



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.908

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado

ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procuradora Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHA KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. **ROBERTO DA ROCHA KOS**

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Agricultura e Cultura

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS

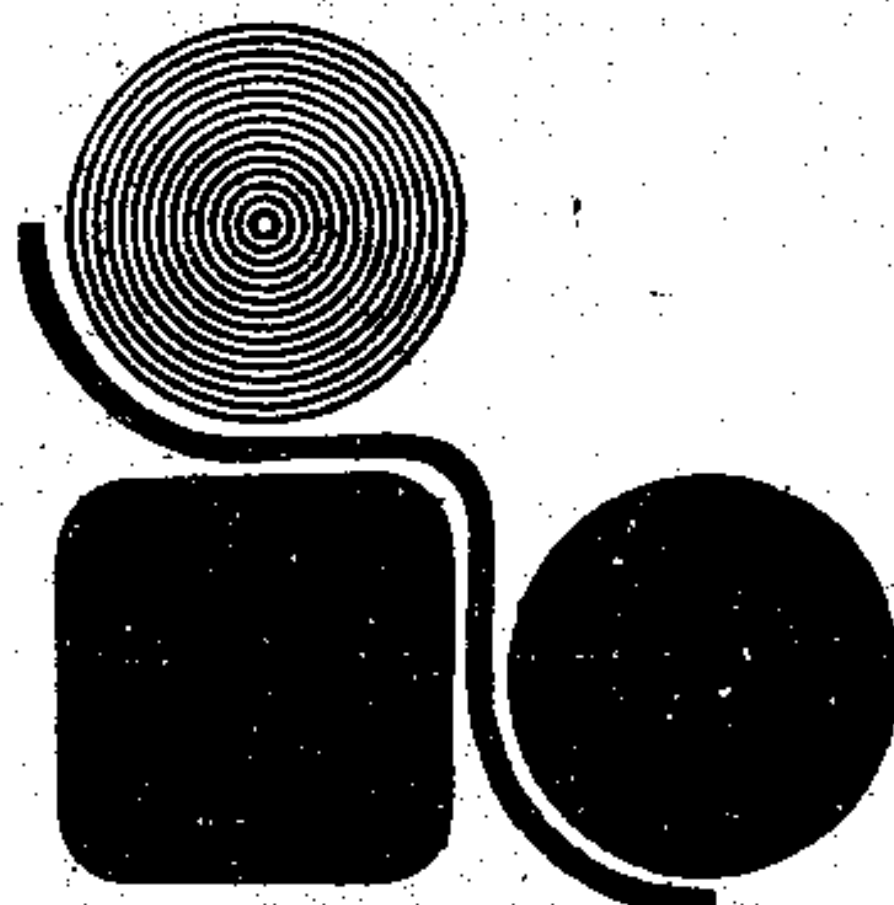
Da Justiça do Trabalho.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos

32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 106... DE 17... DE FEVEREIRO DE 1995...

RESERVA DE ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO ITÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que o art. 137 do Decreto Estadual nº 7454/71, possibilita ao Estado fazer reserva de terras destinadas a finalidades especiais;

CONSIDERANDO que entre as hipóteses previstas para a adoção desse instituto, a legislação fundiária prevê o caso de reserva de área para empreendimentos em que o Estado reconheça a prioridade dos interesses gerais sobre os particulares;

CONSIDERANDO a conveniência do Estado em desenvolver projetos visando o desenvolvimento das atividades agrícolas, assegurando, sobretudo, ao pequeno agricultor, o necessário equilíbrio econômico e social;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 005675/86, de interesse da Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Conceição do Itá, com sede no Município de Santa Izabel do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Conceição do Itá, a área de 15ha.62a.57ca. (quinze hectares, sessenta e dois ares e cinquenta e sete centiares),

com os seguintes limites e confrontações: Do marco (01) ao marco (08), limitando com a margem direita do Igarapé Itá, por uma linha reta de 756.25 metros, no azimute de 278º39'04"; do marco (08) ao marco (07), limitando com terras de Reinaldo de Sousa Borges, por uma linha reta de 268.60 metros, no azimute de 290º48'45"; do marco (07) ao marco (06), limitando com terras de Umbelina Corrêa Borges, por uma linha reta de 156.00 metros, no azimute de 106º18'45"; do marco (06) ao marco (05), limitando com terras de Maria de Sousa Dias, por uma linha reta de 279.80 metros, no azimute de 106º18'45"; do marco (05) ao marco (04), limitando com terras de Margarida dos Santos Dias, por uma linha reta de 166.80 metros, no azimute de 106º18'45"; do marco (04) ao marco (03), limitando com terras de Margarida dos Santos Dias, por uma linha reta de 164.00 metros, no azimute de 106º18'45"; do marco (03) ao marco (02), limitando com terras de Bibiano de Deus, por uma linha reta de 107.00 metros, no azimute de 222º18'45"; do marco (02) ao marco (01), limitando com terras de Bibiano de Deus, por uma linha reta de 72.13 metros, no azimute de 223º27'04"; todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro local.

Art. 2º - Fica determinado, ainda, de acordo com as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 137 do Decreto 754/71, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º - Fica autorizada a execução de Terras do Pará-ITERPA, autorizado a executar todas as operações necessárias à titulação da área, em favor da Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Conceição do Itá, ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes naquele polígono.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura CP95/0016357-5

DECRETO Nº 0110... DE 17... DE FEVEREIRO DE 1995...

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 005/95, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005/95, do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, que aprova o Relatório da Administração relativo ao exercício de 1993 e que autoriza o remanejamento do Saldo da Conta Reserva de Capital para o Capital Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0016358-3

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/95 de 14.02.95

EMENTA: Aprovar o Relatório da Administração e Autorizar o Remanejamento do Saldo Remanescente da Conta Reserva de Capital para a Conta Capital Social, relativo ao exercício de 1993.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III, V e XI do Artigo 16º do Estatuto Social da PRODEPA, aprovado pelo Decreto nº 6.198 de 13/07/89, publicado no D.O.E. nº 26.515 de 17/07/89,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório da Administração relativo ao exercício de 1993.

Artigo 2º - Autorizar o Remanejamento do Saldo da Conta Reserva de Capital para o Capital Social.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 14/02/95.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Presidente

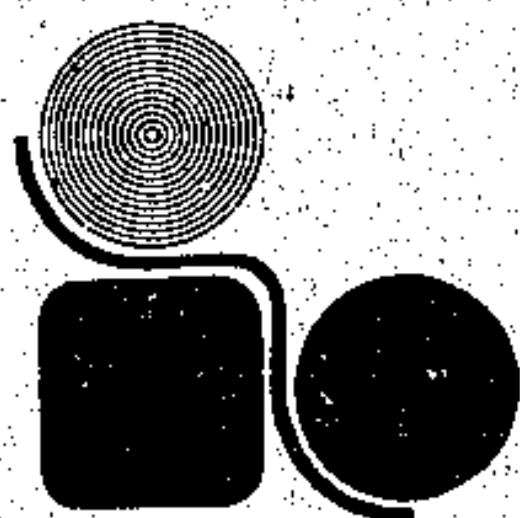
SERGIO MIRANDA DANIN
Membro

SIMÃO ROBINSON DE OLIVEIRA JATENE
Membro

INACIO KOURY GABRIEL NETO
Membro

PAULO ROBERTO DE CARDOZO MIRANDA
Membro

CP95/0016357-5



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, junto ao Governo Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZ-ZO FREIRE, Diretora de Recursos Humanos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0016288-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MÁRCIA CORRÊA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0016280-6

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0016326-8

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0016333-9

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO, ocorrida através do Decreto datado de 05.12.94, para o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - 13ª Região Fiscal/Tomé-Açu.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0016270-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA JOSÉ RIBEIRO BRÍGIDO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016355-7

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURO DE MORAES REGO BARROSO, do cargo em co-

missão de Chefe da Divisão de Informação e Documentação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016263-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARLENE OLIVEIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016252-3

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA ALONSO DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016272-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA CONCEIÇÃO SANTANA HAGE, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016374-8

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HAROLD LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016264-4

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDGAR PAIVA ATAÍDE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio Mobiliário, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016382-2

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NILMA DO SOCORRO WACHADO CARDOSO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016390-0

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe

da Divisão de Controle de Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016398-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIO NAZARENO BLANCO, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016429-9

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAY DE BARROS FREIRE DE FREITAS, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016437-0

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVIO PEREIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016445-0

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NAZARE DE FÁTIMA GALVÃO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Apoio Operacional Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016406-0

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA JOSÉ RIBEIRO BRÍGIDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016438-3

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZA MARRILAC LEAL BITTENCOURT, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016446-9

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo em

comissão de Secretária de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015929-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILUCE MEDEIROS DE PINA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015921-0

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAIRA IEDA CARMO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015937-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO LUIZ OLHER MEDINA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015945-7

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio Mobiliário, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015913-9

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015903-3

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WILSON PEREIRA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015953-3

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUELY DAS GRAÇAS LANTER SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação e Documentação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0015997-3

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO MITSUAKI NAKAMARU, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016336-5

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALINE DA SILVA SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016312-8

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HAROLD LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016320-9

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016350-0

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA AUXILIADORA CORREIA LIMA PAES BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretoria de Ensino, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016271-7

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DA GRAÇA NUNES NABICA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0016306-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO JOSÉ LEAL NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0016328-4

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MENDES SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0016296-2

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o Acórdão nº 24.535, de 25.05.94, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Reintegrar de acordo com o art. 40 da lei nº 5810, de 24.01.94, ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, no cargo de Perito Médico Legista, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0016310-1

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E

PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARILIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 12.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0016313-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 037/95-CMG DE 17.02.1995

NOME: LAZARO CELSO SANTOS

MATRÍCULA: 5296234-010

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXERCÍCIO: 1993

PERÍODO: 20.02 a 22.03.1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0016773-2

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 037/95-CMG DE 17.02.1995

NOME: RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA

MATRÍCULA: 5295513-012

CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

EXERCÍCIO: 1993

PERÍODO: 05.03 a 03.04.1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0016337-3

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 038/95-CMG DE 17.02.1995

NOME: DILZA MARIA LUZ DE CASTRO

MATRÍCULA: 5276560-010

CARGO: TELEFONISTA

EXERCÍCIO: 1993

PERÍODO: 01 a 30.03.1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0016352-7

PORTARIA Nº 040/95 - CMG DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o laudo médico nº 0928/95, e o que dispõe no Art. 81 da Lei nº 5.810,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, a servidora MAURA DA MOTA MENDES, ocupante do cargo de Aux. Técnico Ref. XXVI, lotada na Governadoria do Estado, no período de 09.02 a 10.03.1995.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de fevereiro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0016392-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/95-SM/CM

"SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO BUFFET E LANCHES"

FIRMA VENCEDORA: RUFINO RECEPTIONS.

(G. Reg. 741)

CP95/0016384-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0296, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Dias Motta Neto	Auxiliar de Engenharia	996/95-SEAD e	02 anos
Mat. nº 0305480/019	GE-ANM-804.1	25377/94-SEDUC	a contar de 15.08.94
ASSERC	Classe "A"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0015933-4

PORTARIA Nº 2452 DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79:

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA RAMALHO DE SOUZA, Mat. nº 0445770-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Profª Antônia".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado da Administração, 17 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0015933-2

PORTARIA Nº 2635 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, TEREZA DE ARAÚJO BARBOSA, Mat. nº 0586242-017, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vila Mãe do Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado da Administração, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0015940-5

PORTARIA Nº 2681 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PARAENSE TAVARES E TAVARES, Mat. nº 0233471-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-Ad2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado da Administração, 01 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0015947-3

PORTARIA Nº 2686 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, DORALICE MELO DO ROSÁRIO, Mat. nº 0040622-013, no cargo de Enfermeira, Código GEP-ANEnf-607, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado da Administração, 01 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0015943-5

PORTARIA Nº 2720 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que ALCINA CORRÊA LEITE, solicita através do proc. nº 04306/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de ALCINA CORRÊA LEITE, Mat. nº 0679638-017, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capangema, fixados na Port. nº 1394, de 23.10.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.312, de 17.12.85-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 09 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.933 de 07.02.95.

CP95/0016536-8

PORTARIA Nº 2722 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que JOSELI MARIA BRÍGIDO DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 02803/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de JOSELI MARIA BRÍGIDO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0331260-018, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Escola Técnica Estadual do Pará", fixados na Port. nº 0310 de 16.02.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.177 de 15.04.93-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado da Administração, 09 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0016528-7

PORTARIA Nº 2735 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5352/86, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ DE CARVALHO, Mat. nº 0531685-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital C.E.S. Luiz Otávio Pereira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 20933, de 07 de fevereiro de 1995.

CP95/0016571

PORTARIA Nº 2755 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, BENEDITA RODRIGUES DA CRUZ, Mat. nº 0163372-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Rosalina Cruz".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 20922, de 02 de fevereiro de 1995.

CP95/0016520-1

PORTARIA Nº 2786 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA CLÉLIA COUTO DE LIMA, Mat. nº 0214361-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 20922, de 02 de fevereiro de 1995.

CP95/0016496-5

PORTARIA Nº 2800 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.601/92-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ CAMPOS DA SILVA, Mat. nº 0077755-012, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 20922, de 02 de fevereiro de 1995.

CP95/0016498-4

PORTARIA Nº 2801 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º item VII da Lei nº 5810, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Mat. nº 0598402-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Administração - mun. de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PORTARIA Nº 2827 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANTONIO MARIA ALENCAR REIS, Mat. nº 0356891-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. de 2º Grau "Lauro Sodré".
NpO, 13 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 20.922, de 02 de fevereiro de 1995.

CP95/0016544-9

PORTARIA Nº 2802 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, § 1º da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar nº 051/85, art. 1º, alínea "a", "b" e "d" do Decreto nº 2447/94, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ARISTIDES MOREIRA DE ASSIS, Mat. nº 0062820-016, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 20.922, de 02 de fevereiro de 1995.

CP95/0016599-6

PORTARIA Nº 2886 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.489/91-TCE, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, ANTONINA MENDES, Mat. nº 0117277-019, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015936-8

PORTARIA Nº 2884 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA LUCIA CUNHA DA ROSA, Mat. nº 0094005-016, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-602, Ref. II lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015913-8

PORTARIA Nº 2885 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA OLIVEIRA HENRIQUES, Mat. nº 0085219-013, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015911-2

PORTARIA Nº 2901 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, DONATILA CASSULA DOS REIS SANTOS, Mat. nº 5003105-010, na função de Agente Administrativo, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.95.

CP95/0015903-1

PORTARIA Nº 2931 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CELINA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MACHADO, Mat. nº 0321044-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERCS "Sic Afonso".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015895-7

PORTARIA Nº 3030 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA SUELY DAS GRAÇAS DAMASCENO DO CARMO, Mat. nº 0316121-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de Outeiro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015887-5

PORTARIA Nº 3029 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA NUGA COELHO DA COSTA, Mat. nº 0648949-019 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015925-2

PORTARIA Nº 3035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 1º, do Decreto nº 134/91, categorias "A" e "B", V. Acórdão nº 16.444/89-TCE, arts. 140, item III, 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, NAGIB COELHO MATNI, Mat. nº 3184811/013, na função de Professor Titular, Ref. IV, lotado na Universidade Estadual do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.945 de 09.02.1995.

CP95/0015909-0

PORTARIA Nº 3219 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA EMÍLIA COSTA DE MORAES, Mat. nº 0596574-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015932-5

PORTARIA Nº 3325 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94 combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PERES, Mat. nº 0463140-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015983-0

PORTARIA Nº 3461 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94 combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA ROSA VILHENA PANTOJA, Mat. nº 0472832-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.900 de 26.01.1995.

CP95/0015927-9

PORTARIA Nº 2717 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ANDRADE, solicita através do Proc. nº 01441/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ANDRADE, Mat. nº 0402451-011, aposentada no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERCS "Bento XV", fixados na Port. nº 2095, de 23.09.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.947, de 24.11.92-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015935-0

PORTARIA Nº 2721 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que ANTONIA SOUZA E SILVA, solicita através do Proc. nº 01509/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ANTONIA SOUZA E SILVA, Mat. nº 0127620-011, aposentada no cargo de Atendente, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados no Decreto datado de 17.08.70, sob o Acórdão nº 7645, de 06.10.70-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.922 de 02.02.1995.

CP95/0015928-7

PORTARIA Nº 3342 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 13374 - JOSÉ THIMÓTEO FERREIRA JUNIOR MF 5037255-017, pertencente ao efetivo da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.945 de 09.02.1995.

CP95/0015920-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.126,00 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE SEIS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, conforme quadro abaixo.

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	4.126

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	4.126

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP95/0016376-4

PORTARIA Nº 136 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/19 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Reduzir a quota provisória, do 19 trimestre do mês de janeiro da presente exercício, do grupo de Outras Despesas Correntes, a fonte (51.203), concernente a Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 1995, o valor de R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), a unidade orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP95/0016391-8

PORTARIA Nº 136 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0081, de 25 de janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/19 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 14.656,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), a quota do 19 trimestre, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais - Elemento 3111.02 - Diárias, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00		
	19 TRI - ANO 95	FEVEREIRO	MARÇO
- IOE	1.240	620	1.860
- FCTH	788	658	1.646
- LOTERPA	2.000	1.000	3.000
- FTERPA	2.600	1.300	3.900
- IPASEP	1.230	3.020	4.250
	8.058	6.598	14.656

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP95/0016393-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXE-BOI EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente, convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de fevereiro de 1995, em sua sede social, localizada nesta Cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem:

- Eleição da lista Tríplice e seus respectivos suplentes, para preenchimento de vagas para Juiz Classista temporário, nos termos da portaria nº 0009, de 06 de janeiro de 1995, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
- As eleições serão realizadas no horário de 09:00 às 15:00h, através de escrutínio Secreto.

Peixe-Boi, 16 de fevereiro de 1995
Presidente da Entidade
JOÃO SILVA DE SOUZA

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 21/02/95)

SINDICATO RURAL DE NOVA TIMBOTEUA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente, convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de fevereiro de 1995, em sua sede social, localizada nesta Cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem:

- Eleição da lista Tríplice e seus respectivos suplentes, para preenchimento de vagas para Juiz Classista temporário, nos termos da portaria nº 0009, de 06 de janeiro de 1995, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
- As eleições serão realizadas no horário de 09:00 às 15:00h, através de escrutínio Secreto.

Nova Timboteua, 16 de fevereiro de 1995
Presidente da Entidade
JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 21/02/95)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Em cumprimento ao Edital de Convocação do TRT - 8ª - Região e Ato TST-GP-515/94, divulgamos o resultado da eleição para compor a lista tríplice de candidatos ao cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Trabalhadores, realizada no dia 20 de janeiro de 1995, das 9:00 (nove) às 15:00 (quinze) horas, tendo sido eleitos os seguintes nomes: para Titular: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO e HIPOLITO DA LUZ DE PASSOS GARCIA; para Suplentes: MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUZA e JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS. Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 1995- JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA - Presidente.

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 21/02/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 007/95

AD.ª RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adson Barbosa da Silva 333602213/76
Antônio Carlos de Souza da Silva 333345013/17
Anderson Vieira Bonfim 333598513/76
Andrey Trindade de Carvalho Barbosa 333500713/84
Ana Paula Colares de Oliveira Vieira 333471213/33
Alberto Luiz Lavareda Santos 333483213/41
Ana Paula Santos Nogueira 333604313/09
Alessandra Braga Cruz 333484713/25
Adriana do Socorro Esteves de Oliveira 333600513/76
Adriana Félix Faro 333497813/92
Ana Cláudia Gomes Araújo 333498013/09
Alex Maciel Moreira Couto 333485213/32
Anastácia Félix da Silva 333515013/33
Anderson Figueiredo Barbosa 333502013/50
Antônio Marcelo Afonso Rocha 333501313/25
Alan Gonçalves Soares 333514713/33
Aziel Lino Barros de Araújo 333514313/09
Ana Paula Lima Rocha 333611313/41
Adriana Matos Gaia 333612213/33
Adriana de Souza Maciel 333609113/09
Antônia Maria dos Santos Gabriel 333609513/25
Allain Barros de Lima 333612013/76
Antônio Paulo Ferreira da Silva 333612313/17
Afonso Kazuo Hashiguti de Freitas 333502313/09
Adreson da Silva e Silva 333506313/92
Aline Mourão de Sousa 333505913/09
Alicione de Souza Queiroz 333598313/09
Bruno Sadala Macins 333486413/25
Benedito Costa Rabelo 333505313/17
Claudia Coelho Santiago 333482613/09
Carmen do Socorro Souza de Albuquerque 333499013/84
Celma Santos Balista 333499913/17
Cristiane da Silva Santos 333500113/92
Cândido Junior Souza Nascimento 333601413/68
Cândido Alvim Pereira Soares Junior 333603513/92
Cristiano Rodrigues Trindade 333470913/33

Claudete Franco de Lator 333468513/25
Cynthia França Cavalcante de Andrade 333479613/41
Cácio Rogério Brito Farias 333500613/09
Claudimery Amorim Noronha 333507913/50
Clemencia Damasceno Marques 333482913/41
Carlos Eduardo Pantoja Queiroz 333399613/33
Claudinei dos Santos Ferreira 333487613/68
Carlos Gleison de Souza Alves 333506113/25
Cristiane de Souza Tavares 333507013/17
Daniel Vasconcelos 333481413/68
Diana Maria Costa da Silva 333498813/68
Daniela de Jesus Mota 319858813/25
Domingas Gonçalves Botelho 333500313/50
Dimitry Félix de Barros 333470613/92
Daniely Vasconcelos Nunes 333471713/41
Danielle Brasil de Lima 333607613/68
Debrantina Ferreira Cartagens 333497513/41
Diana Fonseca dos Santos 333497713/09
Décio Darro Bulcão Simas 33340213/17
Daniel Pereira Benjamin 333600613/50
Douglas Barbosa Negrão 333502113/33
Daniel Gomes Costa 333507313/68
Domingos da Silva Santos Junior 333488513/50
Dienne Hellen Fialho Maia 333506813/09
Dilcia Quintino da Silva 333599213/09
Elaine Dias Lima 333603113/68
Elaine Silva Neirão 333604813/09
Elzo Lillian Bezerra de Maria 319859113/25
Edmarcio Humberto Otaviano Rabelo 333603713/50
Eduardo Carneiro Junior 333499113/68
Elizabeth Wangela de Souza Assunção 333498513/17
Elizângela Luz de Paula 333486213/68
Edinilza Magalhães da Costa 333601113/17
Everaldo Carmo da Silva Junior 333498213/76
Ellen Corrêa Fortunato 333607313/17
Elton Silva Lopes 333470113/84
Elisângela Lopes Cardoso 333479913/92
Edneia Porto de Souza 333604213/17
Edson Oliveira 333469113/76
Edinaldo Melo Barbosa 333469313/33
Elvison Cordeiro Pinheiro 333599413/68
Edna Maria Silva de França 333515213/09
Eduardo Santos Ferreira 333501813/33
Edson Pantoja Pires 333514813/17
Edgar Viana dos Santos 333514013/68
Erivan Dias Pinto 333513713/68
Edilene Lopes Costa 333610113/09
Elizabete do Socorro Silva Montalvão 333610413/50
Blivne Sousa Pinheiro 333611913/33
Edilene Laidoro Pereira 33342413/25
Edineida de Almeida da Costa 33339013/41

Assinada Publica "Artes Viana"

Elilson Alex Reis de Paiva	333506613/33
Emerson Otávio da Silva Castro	333599513/41
Elisângela dos Santos Dantas	33341113/09
Elizeu Bittencourt Tavares	333598613/50
Elaine Cristina Magno Sacramento	333507213/84
Érica Milene Ferreira das Neves	333488813/09
Elizabeth Soares Brito	333598913/09
Flávia Cunha de Carvalho	333471113/50
Fernando Mesquita Teixeira Junior	333469513/09
Frank Wanderson Câmara Ferreira	333499313/25
Francisco Leocione da Conceição Mendes	333483513/92
Francisco Cirino de Castro	333599013/33
Francisco Cardoso de Brito	333599913/76
Fábio Antônio Oliveira Hassegawa	333497313/84
Fábio da Silva Paes	333498113/92
Fábio José da Silva Martins	333498313/50
Fábio Lopes de Souza Neto	333501013/84
Fernando Ubirajara Furtunato Oliveira	333513813/41
Fernando de Souza Guimarães	333610713/09
Flávio José Rodrigues Bezerra	333609013/17
Felipe Fonseca de Araújo	333484513/68
Gleyzer Sena Reis Trindade	333602113/92
Geovanni Miranda Jamúrio	333471613/68
George Alex Pereira Ribeiro	333497613/25
Glauco Sáfano Albuquerque Negrão	333602713/84
George Luiz Pereira Tavares	33340513/68
Gladysson Djaír Costa Viana	333487913/09
Hugo José Teles Dias	333599613/25
Hilton Protásio de França	333470513/09
Hellen Cristina de Moraes Cortinhas	333469413/17
Helôisa Helena Costa dos Santos	333480813/17
Hediana Daniel Lisboa	333485913/68
Helton de Jesus Belém Ramos	333500013/09
Helôisa Helena Silva de Almeida	333608913/84
Halan Fábio de Mendonça Mustafá	333487013/76
Harley Junior Favacho da Silva	333484813/09
Ivanildo Pereira Leite	333470413/25
Izi Souza Meireles	333500413/33
Ivanise Santos Teixeira	333471413/09
Ivanildo Assunção Pompeu	333507713/92
Josylene Carvalho de Oliveira	333499213/41
Jelson dos Santos Afonso	333486113/84
Jlino Silva Bezerra	333482013/09
Jackson Gonçalves de Carvalho	333605113/09
Joel Ferreira de Oliveira	333471513/84
Jairo dos Santos Afonso	333470213/68
Josicléia Trindade Moura	333500813/68
Jerson de Souza Maciel	333468913/50
Josiane do Socorro da Silva Bara	333469613/84
Joelson Pereira de Lima	333499713/50
Jolo Ronieres Barros Araújo	333602813/68
Jones Monteiro Silva	333339913/84
Jones Nascimento Silva	333506913/84
Jolo Batista das Mercês Junior	333600313/09
José Carlos Pantoja Xavier	333501513/92
José Cruz de Aquino	333611013/09
José Silva Junior	333514613/50
Junior César da Silveira Maria	333609813/76
Jacó Gemaque de Medeiros	333507413/41
Juvenal de Lima Feitosa	333507513/25
Jucelina dos Anjos Amaral	333487313/17
Kátia Simone Monteiro Castro	333470013/09
Kátia Cristina Leandro Almeida	333469213/50
Katiane Karla Silva dos Santos	333480213/25
Kátia Silene do Nascimento Figueiredo	333484613/41
Kelyomar Lopes Alves	333484313/09
Kelly Mariem Uchôa do Rosário	333601913/76
Karina Maluzenska Leão de Salles	333598713/33
Kleber Kley Lobato Lameira	333345313/68
Kleber Bezerra de Araújo Mineiro	333484413/84
Keyla Otaviana do Nascimento	333506413/76
Kátia Silene da Silva Marques	333506213/09
Klemerson Brito Veloso	333515113/17
Kátia Rodrigues Assunção	333599713/09
Kelly Regina Palheta da Silva	333507113/09
Luciana Silva dos Santos	333469013/92
Luiz Carlos Favacho da Cruz	333485013/25
Luiz Antônio da Silva Rêgo	333500213/76
Luiz Fernando dos Santos Neves	333498913/41
Luiz Carlos Rodrigues Borges	333499813/33
Luciano Sena Marçal	333345613/09
Luciano Farias Soares	333470713/76
Lucileide Cruz de Aquino	333514913/09
Leia Mara Ferreira de Souza	333601513/41
Luiz Augusto Corrêa da Silva	333501213/41
Leonice Cristina de Oliveira	33342713/76
Luciano Masão Bto	333507613/09
Luciane Carvalho do Nascimento	333505013/76
Letícia Margulhão Lobato	333599113/17
Márcia Josefa Beville Rodrigues	333602413/33
Márcio Antônio Gomes de Oliveira	333603013/84
Marcelo dos Santos Souza	333499413/09
Michelle Mizue Vaz Ara	333498413/33
Márcio Cideley Gomes Oliveira	333485313/76
Marinaldo Amaral	333598413/92
Marcelo Cardoso Pimentel	333485613/17
Maria Nilda Soares Mendes	323127013/92
Maicon Farias Teixeira	333593313/84
Marinete Nunes Chaves	333481113/17
Maurício Alexandre Puzza Pinto	333607913/09
Manoel Raimundo Rezende Coutinho	333471813/25
Márcio dos Santos do Nascimento	333471013/76
Mauro Sérgio Nunes dos Santos	333469813/41
Maria Natalícia de Jesus Carvalho	333604713/25
Maria de Fátima Queiroz da Silva	323126413/41
Manoel Joaquim da Silva Dantas	333468613/09
Maria de Nazaré Dias dos Reis	333605213/92
Maria Graciele Souza Aguiar	333470813/50
Maria Eliana dos Anjos Costa	333470313/41
Maria de Nazaré Araújo Freitas	333430313/76
Maria de Nazaré da Trindade Lobato	333608513/50

Marcelo Nunes da Silva	333486713/76
Márcia Jane Almeida da Silva	333501413/09
Márcia Regina Flores dos Santos	333502213/17
Márcio de Souza Tavares	333505813/25
Marcelo da Silva Caldas	333507813/76
Mara Ramos Rabelo da Silva	328888513/68
Marcio Augusto Alves Muniz	333514513/76
Max Santos de Souza	333513913/25
Marilene Oliveira Brocchi	333609313/68
Maurício Monteiro de Carvalho	333506013/41
Maria Cristina Rodrigues de Souza	333505513/84
Max Jonny dos Santos Magno	333600013/68
Maurício Vieira Santos	333484213/17
Maria Luiza Lima da Silva	333506713/17
Márcia Helena Franco	333598813/17
Márcia Cristina Vale de Jesus	333483913/17
Natalino de Oliveira Mendes	333604613/41
Nelma Dutra Lavareda	333604113/33
Neusa Maria Silva Barbosa	333471313/17
Nilo César Victorio Valente	333501713/50
Natanael Farias dos Santos	33339313/92
Nildo Nascimento Barros	33341413/50
Ney Roberto Sênio Oliveira	333486313/41
Nidia Maria Ribeiro Serrão	333505613/68
Odelon Pinto da Silva	333468813/76
Paulo Sérgio Prognônio Gomes	333603913/17
Paulo Roberto Santos de Almeida	333603413/09
Pedro Dias Lobato	333601813/92
Pedro Honório da Silva	333485513/33
Paulo Roberto Nicodemus Leite	333603813/33
Paulo Silas de Araújo Rodrigues	333505113/50
Faula de Oliveira Bahia	333312613/09
Patricia Alamar Pantoja	333506513/50
Rômulo de Jesus	333485413/50
Ricardo Cardoso Dias	333488213/09
Raimundo Viana Costa	333514213/25
Rosiney Favacho Reis	333500913/41
Renildo Vinhot Sarrazin	333514413/92
Rony José Nunes de Souza	333505213/33
Raimunda Nonata Santana Santos	333486013/09
Rita de Kássia Costa da Paixão e Silva	333608213/09
Raimundo Gomes Nascimento	333605013/25
Raquel Araújo dos Santos	333468713/92
Raimunda de Figueiredo Pelaez	333469713/68
Rosália Gomes Bronowski	323126713/92
Ronaldo Adriano Brabo Rodrigues	333604413/84
Rodineilo Ribeiro dos Santos	333500513/17
Rosiane Araújo Velasco	333485813/84
Rosemeiry da Silva Bastos	333484913/92
Rita de Kássia Rodrigues Roque	333603613/76
Rosiane Cristina Roque e Silva	333603313/25
Ricardo Pinheiro da Costa	333483713/50
Renato de Melo Silva	333499513/92
Roseane Santana de Oliveira	333497913/76
Raimundo Nonato Siqueira Pereira	333598113/41
Rosendo da Silva Mesquita	333483313/25
Reginaldo Freire de Carvalho	333498613/09
Rodrigo César Botelho de Queiroz	333498713/84
Solange Pacheco da Silva	333483413/09
Silvia Carla Pereira Castanheira	333600813/17
Sandra Helena Cavallante Franco	333603213/41
Selma Cristiane Amaral	333505713/41
Silvio Mateus Furtado Tsvares	333514113/41
Suely Figueiredo Feio	333501913/17
Silvio Luis Lima Chaves	333505413/09
Sebastiana Fernandes Ramos	333485713/09
Sérgio Rodrigues Viana	333501613/76
Tânia Maria de Souza Lima	333469913/25
Tais de Fátima Colares de Sousa	333484113/33
Tereza Roberta de Brito Brasil	333604913/92
Tatiane do Socorro Oliveira da Silva	333501113/68
Tamara Mendes de Souza	333601213/09
Vanize Colares Pinto	333482313/50
Vircia Ferreira da Silva	333600913/09
Valdemir de Barros Rodrigues	333611613/92
Waleriana da Luz Queiroz Freitas	333485113/09
Wellington Farias Marques	333481713/09
Walter Miranda da Silva	333602513/17
Walmon Rodrigo de Almeida Cavalcante	333499613/76
Wellington Marcos Soares Silva	333598213/25
William Wilson Carvalho de Lima	333497413/68
William Lima Tavares	333600213/25
Zildomar Bara Tavares	333483813/33
Zelinda da Silva Ferreira	333604513/68

E, para que não alogue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 2ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. 727)

2ª ZONA-BELÉM

EDITAL 022/95

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO
RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª vias eleitorais:

- Beatriz de Silva Amaral
- Benjamin Santos de Oliveira
- Shirley Mary Mendonça Albernaz
- Diana do Socorro Moreira de Souza
- Fausto Rodrigues de Souza Filho

- Gilmar Guilherme Saraiva
- Ivanei de Nazare das Gonçalves
- Jacilene Barros do Rosario
- Mardenson Pereira Gomes
- Paulo Sergio Oliveira Souza
- Raimundo Tavares dos Santos

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES, Escrivão, o subscreevi.

D^a HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

EDITAL 023/95

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO
RENDEIRO, Juiza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Adilson da Silva Furtado	317434013/41
- Alessandra Reis da Silva	323364213/09
- Alex da Silva Frazão	319844813/76
- Américo Moura Sobral	317432513/09
- Ana Cláudia Pereira Barbosa	317433413/09
- Ana Renata Araújo Araújo	317432813/50
- Andréa Rodrigues Torres	319819613/84
- Ângela Maria Farias de Lima	317431313/76
- Antônio de Lima Dias	319821413/09
- Arlindo Caridade Silva	319839313/68
- Carlos Augusto Santana Bentes	319846013/68
- Cristian Ventura dos Santos	317434613/33
- Cristiane Carvalho dos Santos	319818613/09
- Deiane Cristina da Silva Souza	319836913/33
- Edson de Jesus Batista da Silva	319820313/41
- Edson Fabrício Matos dos Santos	317433113/50
- Eliana da Silva Favacho	319821013/76
- Elizângela Cristina da Silva Moraes	319819013/92
- Elma Regina Ribeiro Fonseca	319772613/09
- Emanuel Moreno de Queiroz	323366313/25
- Francisco Ferreira da Silva	319847013/33
- Gláucia Carvalho Ferreira	317431913/68
- Gleyci de Cássia Pascoal Lima	319821313/17
- Herbert Luiz Machado da Silva	319841113/84
- Herlton Trindade de Carvalho	319838213/09
- Isabel Cristina Favacho	319837913/33
- Jair de Jesus Feio dos Passos	319844513/25
- Jairo Macedo da Silva	319772913/41
- Janaina Rodrigues do Carmo	319819313/33
- Jerry Adriano Gomes Paes	317432213/68
- Josyane Mendes dos Santos	319846713/33
- Julciivaldo Macedo Frazão	319847313/84
- Jurandir Correa Ferraz	317431613/17
- Leaci Fernandes da Silva	319840813/84
- Leonardo de Oliveira Gonçalves	319818713/92
- Luciana Baleixo da Silva	319821513/68
- Luciana Cristiane Chaves Meguins	319844213/84
- Luciano Kizan da Silva Souza	323367413/84
- Luciano Moises da Cunha Angelim	323366813/33
- Luzivene Carla Braz dos Santos	319840513/33
- Márcio José de Carvalho	317433713/41
- Margarida Reis Abreu	319847913/76
- Maria da Conceição Pereira Fonseca	319845713/68
- Maria das Graças Souza dos Santos	317434313/92
- Maria de Lourdes Gonçalves da Cruz Oliveira	319836613/92
- Maria José Piedade Cadete	319841413/25
- Neusa Ramos Gomes	319847613/25
- Newton Johnston Mourão dos Reis	319838013/41
- Rosana de Lima Yamand	319837313/17
- Shirley Cristina Monteiro	319821713/41
- Sidley Silva Barroso	319845113/76
- Silvia da Silva Araújo	319845413/17
- Simone Cristina Cardoso de Oliveira	319821913/09
- Simone do Socorro Ferreira da Costa	319843913/84
- Vânia de Nazaré Jorge Cardoso	319772013/09
- Venina de Jesus	323365713/84
- Wagner Lino de Souza	319846313/09
- Waldner da Costa Lima	323367113/33

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES, Escrivão, o subscreevi.

D^a HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza da 2ª Zona Eleitoral
Belém-Pará



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0409

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.908

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Exce-
lentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do
Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o
dia oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, para
julgamento do Recurso, abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1040 - "Ex-Offício", - em
que é Recorrente: Delegado Regional
da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal
Belém, Interessado: S. H. R. MARTINS
& CIA LTDA: Relator-Conselheiro -
WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho
de Recursos Fiscais do Estado, em 20 de fevereiro de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretaria

CP95/0016293-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISEÇÃO DE ICMS

Portaria Nº02007 de 03.11.94
Processo nº06577/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSUE BARBOSA QUARESMA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016290-3

Portaria Nº02034 de 07.11.94
Processo nº06578/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: RAIMUNDO GOMES CARVALHO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016393-4

Portaria Nº02072 de 07.11.94
Processo nº06569/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: ZELIA RODRIGUES DAMASCENO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016401-9

Portaria Nº02331 de 18.11.94
Processo nº07069/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE REINALDO MELO MATOS
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016409-4

Portaria Nº02332 de 18.11.94
Processo nº07071/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE ALVES DA SILVA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016425-6

Portaria Nº02333 de 18.11.94
Processo nº07072/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE RIBAMAR GONÇALVES DE SOUSA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016441-3

Portaria Nº02339 de 18.11.94
Processo nº07075/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: RAIMUNDO ANTONIO PRADO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016442-6

Portaria Nº02340 de 18.11.94
Processo nº07076/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: ANTONIO RIBAMAR PRADO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016443-4

Portaria Nº02342 de 18.11.94
Processo nº07078/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: RENATO ARAUJO DA SILVA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

Portaria Nº02342 de 18.11.94
Processo nº07078/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94

Interessado: RENATO ARAUJO DA SILVA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016435-3

Portaria Nº02347 de 18.11.94
Processo nº07082/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE RIBEIRO DA ROCHA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016273-3

Portaria Nº02345 de 18.11.94
Processo nº07080/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: MANOEL ARAUJO FERREIRA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016255-2

Portaria Nº02348 de 18.11.94
Processo nº07083/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE MARQUES SOARES
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016257-1

Portaria Nº02349 de 18.11.94
Processo nº07084/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: ANTONIO DIAS BATISTA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016282-2

Portaria Nº00017 de 10.01.95
Processo nº07953/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: SILVIO OLIVEIRA BEZERRA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria
aluguel-táxi.

CP95/0016274-1

Portaria Nº000003-A de 03.01.95
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para posse do candidato JOSE
IRAILTON RODRIGUES BARROS, aprovado no Concurso Público C-49,
para o cargo de Motorista, Código CEP-TP-1.101.1, Classe "A".
Art. 22, § 1º, da Lei nº5.810 de 24.01.94, e conforme Requerimento datado
de 27.12.94.

CP95/0016354-3

Portaria Nº00204 de 17.02.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº2.148 de 10.11.94, publicada no Diário
Oficial do Estado nº27.839 de 14.11.94
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016352-4

Portaria Nº00205 de 17.02.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº0445 de 19.04.94, publicada no Diário Ofi-
cial do Estado nº27.702 de 22.04.94,
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016411-6

Portaria Nº00206 de 17.02.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº0375 de 22.03.94, publicada no Diário Ofi-
cial do Estado nº27.684 de 25.03.94
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016419-1

Portaria Nº00207 de 17.02.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº0251 de 03.03.94, publicada no Diário Ofi-
cial do Estado nº27.672 de 09.03.94,
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016427-2

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº00204 de 17.02.95

Nomes dos Servidores:

JOSE MARIA FREITAS VIANA-Consultor Jurídico - Matrícula nº5190223-011
IVANILDO JOSE RODRIGUES-Agente Administrativo - Matrícula nº5106087-012
LUIZ OTAVIO SOUZA DA SILVA-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5128854-011
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016403-5

Portaria Nº00205 de 17.02.95

Nomes dos Servidores:

JOSE MARIA FREITAS VIANA-Consultor Jurídico - Matrícula nº5190223-011
IVANILDO JOSE RODRIGUES-Agente Administrativo - Matrícula nº5106087-012
LUIZ OTAVIO SOUZA DA SILVA-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5128854-011
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016253-0

Portaria Nº00206 de 17.02.95

Nomes dos Servidores:

JOSE MARIA FREITAS VIANA-Consultor Jurídico - Matrícula nº5190223-011
IVANILDO JOSE RODRIGUES-Agente Administrativo - Matrícula nº5106087-012
LUIZ OTAVIO SOUZA DA SILVA-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5128854-011
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016256-0

Portaria Nº00207 de 17.02.95

Nomes dos Servidores:

JOSE MARIA FREITAS VIANA-Consultor Jurídico - Matrícula nº5190223-011
IVANILDO JOSE RODRIGUES-Agente Administrativo - Matrícula nº5106087-012
LUIZ OTAVIO SOUZA DA SILVA-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5128854-011
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº01/95/PAD, datado de 15.02.95

CP95/0016257-9

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PREMIO

Portaria Nº00117 de 09.02.95

Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias

Nome do Servidor: MARIA JOSE DA COSTA SOUSA

Matrícula:0052728-015

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Lotação: 154 RF.

Período: 02 a 31.01.95

Trânsito referente: 18.01.60 a 18.01.63

Processo nº07510/94

CP95/0016275-0

Portaria Nº00130 de 14.02.95

Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta) dias

Nome do Servidor: MARCO ANTONIO FARIAS DE BRITO

Matrícula:3249247-010

Cargo:Agente de Serviço

Lotação: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD

Período:13.02 a 11.08.95

Trânsito referente:21.06.85 a 21.06.88, de 21.06.88 a 21.06.91 e de 21.06.
91 a 21.06.94.

Processo nº00709/95

CP95/0016283-0

Portaria Nº00138 de 15.02.95

Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias

Nome do Servidor: FLAVIO LUCIO CAMPOS GESSÁRIO

Matrícula:5140200-019

Cargo:Supervisor

Lotação:154RF.

Período: 13.02 a 13.04.95

Trânsito referente:01.07.90 a 01.07.93

Processo nº00261/95

CP95/0016291-1

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria Nº00127 de 13.02.95

Nomes das Servidoras:

TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA-Consultor Jurídico

CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO-Nutricionista -Mat. nº0085588-017

IZANETE LOPES DA SILVA - Auxiliar Técnico - Mat. nº5149487-012

Motivo: Contraprestação de Serviços para fornecimento de Bihetes Alimenta-
ção, para servidores desta SEFA.

Memo. nº 004/95-cc-cc

CP95/0016297-7

LICENÇA FAMILIAR

Portaria Nº00131 de 14.02.95

Nome do Servidor: HERALDO RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula:5186463-011

Cargo:Motorista

Lotação: 380F.

Nº de dependente: 01 (um)

Data: a partir do mês de janeiro/95

Processo nº00562/95

CP95/0016379-5

Portaria Nº00132 de 14.02.95

Nome do Servidor: MANOEL AINETTE SANTOS

Matrícula:5149428-011

Cargo: Motorista

Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD

Nº de dependente: 01 (um)

Data : a partir do mês de fevereiro/95

Processo nº00697/95

CP95/0016377-9

LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº00133 de 14.02.95

Lauda Médico nº5166/94

Nome da Servidora: EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA

Matrícula: 0082562-017

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Diretoria de Administração

Período: 09.12.94 a 22.01.95

CP95/0016395-0

PROMOÇÃO
Portaria nº00139 de 15.02.95
PROMOÇÃO, a contar de 31.12.94, 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, referente ao triênio de 17.04.81 a 17.04.84, concedida através da Portaria nº902 de 14.11.94, publicada no D.O.E. nº27.847 de 25.11.94, ao servidor LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº0048119-017
Processo nº00389/95

CP95/0016307-1
REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº00134 de 14.02.95
Nome do Servidor: RONALDO CEZAR CORREA DE BARROS
Matrícula: 5097380-017
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 9ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº00565/95

Portaria nº00135 de 14.02.95
Nome da Servidora: ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO
Matrícula: 5042453-014
Cargo: Datilógrafa
Lotação: Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF
Local de remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DAIF
Processo nº00438/95

Portaria nº00140 de 15.02.95
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE QUEIROZ LEITÃO
Matrícula: 5128498-014
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº08024/94

Portaria nº00141 de 15.02.95
Nome da Servidora: IZA NEIRE SALES NUNES
Matrícula: 5128480-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº08023/94

SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº00188 de 20.02.95
Nome da Servidora: LIDIA COSTA OLIVEIRA
Matrícula: 5128250-010
Valor do Suprimento: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$ 12.700,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 7.300,00
Período de aplicação: fevereiro e março/95
Data da Concessão: 20.02.95
Of. nº006/95-Gab.Dei. - 7ª RF - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Portaria nº00189 de 20.02.95
Nome da Servidora: MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO
Matrícula: 0046892-016
Valor do Suprimento: R\$25.250,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
Elementos de Despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$ 17.150,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 8.100,00
Período de aplicação: fevereiro e março/95
Data da Concessão: 20.02.95
Of. nº001/95-Gab.Dei. - 13ª RF - TOME-AÇU
AUTORIZAÇÃO
Autorizo a compra direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de impressos padronizados do Estado, para uso desta Secretaria, junto à Imprensa Oficial do Estado, nos termos do processo de dispensa.
Em 15 de fevereiro de 1995
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 022/95 DATA: 10/02/95
NOME: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: AGENTE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/11/91 a 01/11/94 CP95/0016360-8

PORTARIA Nº 023/95
NOME: JOAO GONÇALVES PINTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 10/08/87 a 10/08/90

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA CP95/0016387-0

PORTARIA Nº 044/95 DATA: 16/02/95
NOME: JULIETA JOANA PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MATRÍCULA: 0011673-016
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SÍMBOLO FG-3, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA,
PERÍODO: A PARTIR DE 13/02/95

NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0020842-010
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SÍMBOLO FG-3, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 13/02/95 CP95/0016355-1

PORTARIA Nº 045/95 DATA: 16/02/95
NOME: HUMBERTO DE AZEVEDO COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0010421-014
MOTIVO: DISPENSADO DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA SECRETARIA DA

BIBLIOTECA, SÍMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0016343-9
NOME: EDNA MARIA SILVA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0010650-017
MOTIVO: DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA SECRETARIA DA BIBLIOTECA, SÍMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0016356-0

PORTARIA Nº 046/95 DATA: 16/02/95
NOME: LOURENÇA DE JESUS FERNANDES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0010057-015
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, SÍMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0016285-7

PORTARIA DE DISPENSA
PORTARIA Nº 047/95 DATA: 16/02/95
NOME: IRANDIR SANTOS DE SANTANA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA: 001383-017
MOTIVO: DISPENSADO DA FUNÇÃO QUE VINHA EXERCENDO DE RESPONDER PELA CHEFIA DE GABINETE CÓDIGO, GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0016357-8

(Fat. nº 467, Reg. nº 467, Dia: 21/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LIBERAÇÃO DE SERVIDOR
Port. nº062 de 13 de fevereiro de 1995.
Servidor: ALEXIS ATAÍDE DO CARMO
Matrícula nº 0030538-014
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 08 e 09.02.95/Brasília-DF
Evento: Participação da XXIX Reunião Ordinária da ABRACCEF e Reunião do IV Congresso Brasileiro de Eventos.
CP95/0016355-9

(Fat. nº 479, Reg. nº 479, Dia: 21/02/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
DISPENSA DE FUNÇÃO
Port. nº066 de 16 de fevereiro de 1995
Servidor: MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO
Matrícula nº 0030694-027
Cargo: Biblioteconomista
Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas
Efeitos: a contar da data de publicação no DOE.
Port. nº339 de 28 de dezembro de 1988, a contar de 01.01.89, publicado no DOE em 23.03.89.
CP95/0016349-7

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER
Port. nº067 de 16 de fevereiro de 1995
Servidor: VANJA MARIA COUTINHO DIAS FERREIRA
Matrícula nº 0030651-011
Cargo: Biblioteconomista
Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas.
Efeitos: a contar da data de publicação no DOE.
CP95/0016358-6

(Fat. nº 480, Reg. nº 480, Dia: 21/02/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 013/94 - RETIFICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., RETIFICA PARA O DIA 27.03.95 MESMO HORÁRIO E LOCAL, A ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº013/94, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES E SUA RESPECTIVA GUARANIÇÃO, PARA DIVERSAS UNIDADES DESTA BANPARÁ.

Belém, 21 de fevereiro de 1995

A Comissão

Edson José Fernandes da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP95/0016359-4

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dia: 21/02/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO/RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE CESTA-ALIMENTAÇÃO.
VALOR: R\$ 132.000,00
DECISÃO: DIRAD, de 14-02-95, RATIFICADA PELA PRESI EM 15-02-95.

RESPALDO LEGAL: ART.24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94.

PROCESSO: DERHU/DIMAN Nº 251/94, de 18-11-94.

Belém(PA), 21 de fevereiro 1.995
CP95/0016344-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/95

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE CESTA-ALIMENTAÇÃO.

VALOR: R\$ 132.000,00
VIGÊNCIA: 180 dias.

ASSINATURA: 30-01-95
PROCESSO: DERHU/DIMAN Nº 251/94, de 18-11-94.

Belém(PA), 21 de fevereiro de 1995.
CP95/0016343-8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/95

LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
LOCADOR: JOEL ROCHA CORDEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - AGÊNCIA REDENÇÃO-PA.

VALOR: R\$ 6.440,00 (ANUAL)
VIGÊNCIA: 01-02-95 a 31-01-2000

ASSINATURA: 01-02-95.

OBS.: Este Extrato retifica o resumo publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 02-02-95

Belém(PA), 21 Fevereiro de 1995.
CP95/0016342-0

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 21/02/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA 016/95-GAB/HEMOPA, 20 DE FEVEREIRO DE 1995
NOME: NELSON DE ASSIS CARDOSO Cargo: Guarda de Segurança, matrícula nº 2019833-012, e LUIS ALBERTO MONTEIRO LEITE Cargo: Aux. de Administração, matrícula nº2019710-012.
NOME DO PRESIDENTE: NELSON DE ASSIS CARDOSO
OBJETO: Contratação de Serviços de Segurança

Belém, 20 de fevereiro de 1995 CP95/0016373-0

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
PORTARIA 018/95-GAB/HEMOPA, 20 DE FEVEREIRO DE 1995

NOME: LÚCIA VÂNIA CORDEIRO QUEIROZ Cargo: Auxiliar de Administração, matrícula nº 7001983-016, e CARMEN ELIZA BETE S. CORDEIRO Cargo: Enfermeira, matrícula nº2019990-014

NOME DO PRESIDENTE: LÚCIA VÂNIA CORDEIRO QUEIROZ
OBJETO: Equipe para Transfusão de Sangue
Belém, 20 de fevereiro de 1995 CP95/0016380-2

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
PORTARIA 019/95-GAB/HEMOPA, 20 DE FEVEREIRO DE 1995

NOME: SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES Cargo: Administrador, matrícula nº 5596165-016, VIRGINIA ELANE SEMBLANO DE BARROS Cargo: Auxiliar de Administração, matrícula nº 2019612-011

NOME DO PRESIDENTE: SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES
OBJETO: Divisórias.
Belém, 20 de fevereiro de 1995 CP95/0016381-0

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
PORTARIA 015/95-GAB/HEMOPA, 20 DE FEVEREIRO DE 1995

NOME: JOSÉ LUIS ANTONIO GONÇALVES Cargo: Contador, matrícula nº201.9663-010, LUIS RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO, Cargo: Administrador, matrícula nº 7000898-019.

NOME DO PRESIDENTE: JOSÉ LUIS ANTONIO GONÇALVES
OBJETO: "Aquisição de Refeição."
Belém, 20 de fevereiro de 1995

JOSÉ LUIS ANTONIO GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0016405-1

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTI- TUTO DE BELEZA E SIMILARES DE BELÉM
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Comunico que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06.02.95, às 10:00 hs, na sede da Federação do Comércio do Estado do Pará, 8º andar, foram eleitos os componentes das listas triplices, Senhores RAIMUNDO SOUZA TRAVASSOS, EDSON MACHADO CAMPOS e JOSÉ FERREIRA LEMOS, candidatos-efetivos e EDSON MACHADO CAMPOS, RAIMUNDO SOUZA TRAVASSOS e JOSÉ FERREIRA LEMOS, candidatos suplentes, destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista, representantes dos empregadores. Belém-Pa, 20.02.1995.

Raimundo Souza Travassos
Presidente

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 21/02/95)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A. CGC(MF) 04.851.887/0001-82. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias e de acordo com os dispositivos legais, temos a satisfação de submeter a V.Sas. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Financeiros, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, acompanhado das respectivas Notas Explicativas, Belém(PA), 21 de março de 1994. A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

ATIVO	1993	1992	DEMONSTRATIVOS DE RECURSO EM 31.12.93	1993	1992
CIRCULANTE	CR\$-1.000,00	CR\$-1.000,00	1. ORIG. DE RECUR.	CR\$-1.000,00	CR\$-1.000,00
Disponível	21.838.351,76	85.341,51	1.1. Integral, de Cap.	6.000.000,00	31.159,12
Banco e Mov.	12.841.113,21	15,30	1.2. Depreciações	9.027.509,85	397.696,64
Aplic. Merc. Aberto	-	-	1.3. Resul. Corr. Monet.	24.538.509,85	-
Val. P/C Exerc. Futuros	-	-	1.4. Emis. de Debên.	43.554.133,05	-
Reban. em Procc. Prod.	-	85.326,21	TOT. DAS ORIGENS	83.119.866,04	428.855,76
Desp. de Exerc. Seg.	8.997.238,55	-	2. APL. DE RECUR.	24.377.371,70	353.128,28
Desp. Amortizáveis	21.170.875,67	7.005.014,87	2.1. Aquis. Bens Imob.	37.984.505,93	-
PERMANENTE	96.803.124,72	3.214.038,37	2.2. Gastos c/ Implan.	20.757.988,31	75.727,48
Imobilizado	199.533.041,54	6.432.824,86	3. AUM. DO CAP. CIRC.	20.757.988,31	-
Imobilizações Téc.	102.729.916,82	3.218.786,49	TOT. DAS APLIC.	83.119.866,04	428.855,76
(-) Deprec. Acumul.	121.367.720,95	3.790.976,50	4. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRC.	83.119.866,04	428.855,76
Diferido	131.750.040,00	3.790.976,50	4.1-Ativo Circ.	85.341,51	21.838.351,76
Impl. do Proj. SUDAM	9.807.343,05	-	4.2-Passivo Circ.	996.673,67	996.673,67
(-) Amortizações	243.009.227,43	7.090.356,38	4.3-Cap. Circ. Liq.	83.689,68	20.841.678,09
TOTAL DO ATIVO	243.009.227,43	7.090.356,38	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93	20.841.678,09	20.841.678,09
PASSIVO	CR\$-1.000,00	CR\$-1.000,00	SAL. EM 31.12.93	580.996,46	580.996,46
CIRCULANTE	CR\$-1.000,00	CR\$-1.000,00	Aum. de Capital	580.996,46	580.996,46
Fornecedores	996.673,67	1.651,83	Res. Corr. Monet.	580.996,46	580.996,46
Encar. Soc. à Pagar	448.345,89	1.553,90	Corr. Monetária	662.491,84	651.208,12
Créd. de Acionistas	362.268,98	97,93	SAL. EM 31.12.92	635.277,14	7.174.579,96
Emprést. e Finan.	105.815,72	-	Aum. de Capital	7.174.579,96	7.174.579,96
EXIG. A LONG. PRAZO	43.554.133,05	7.088.704,55	Res. Corr. Monet.	7.174.579,96	7.174.579,96
Emis. de Debên.	43.554.133,05	7.088.704,55	Em Dinheiro	6.000.000,00	6.000.000,00
PATRIM. LÍQUIDO	198.458.420,71	1.700.000,00	SAL. EM 31.12.93	20.841.678,09	20.841.678,09
Capital Autorizado	36.000.000,00	1.200.000,00	DECRETO LEI 1.598/77	17.664.550,62	17.664.550,62
Ações Ordinárias	10.000.000,00	500.000,00	02. Os gastos e os resultados eventuais ocorridos na fase Pré-Operacional, inclusive o resultado da Correção Monetária aplicada sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, estão sendo diferidos para serem amortizados a partir da Implantação do projeto e consequente do início das operações;	-	-
Ações Preferenciais	26.000.000,00	1.064.222,86	03. A Depreciação do Ativo Imobilizado, está calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetro estabelecido pela Legislação Tributária;	-	-
(-) Cap. à Integralizar	22.120.143,00	992.532,14	04. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido, usando como base a variação da UFIR diária, sendo o diferido, para serem amortizados a partir da Implantação do Projeto;	-	-
Ações Ordinárias	1.449.469,00	72.190,72	05. A Conta "Crédito de Acionistas", refere-se a adiantamentos feitos por acionistas, para futura incorporação do Capital;	-	-
Ações Preferenciais	20.740.674,00	635.277,14	06. O Capital Subscrito e	-	-
(-) Cap. Integralizado	13.809.857,00	207.467,86		-	-
Ações Ordinárias	8.550.531,00	427.809,28		-	-
Ações Preferenciais	5.259.326,00	7.174.579,96		-	-
Reservas de Capital	202.313.114,33	7.174.579,96		-	-
Corr. Monet. Cap. Inte.	202.313.114,33	7.174.579,96		-	-
Resul. Acumulados	17.664.550,62	721.152,55		-	-
Prejuízo Acumulado	7.090.356,38	7.090.356,38		-	-
TOTAL DO PASSIVO	243.009.227,43	7.090.356,38		-	-

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993. 01. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, atendendo as disposições legais

Integrado, em 31.12.93, está representado por 13.809.857 Ações Nominativas, sem valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, sendo 100% de Capital Nacional. OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA-Diretor, Presidente-CPF.489.039.068-53; MARIA DAS GRAÇAS B. DE M. BARBOSA-Diretor, Executiva-CPF.018.156.162-00 e ANTONIO ERNESTO LISBOA DA SILVA-Contador-CPF.019.688.902-20-CRC-PA.7412.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas do BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASA. I.Examinamos o Balanço Patrimonial do BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASA, levantado em 31.12.93, e as Demonstrações da Mutação Patrimonial Líquido e das Origens e aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis;

02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivos de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia (b) - a constatação com base em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) - a avaliação das diretrizes da administração da Companhia, bem como do conjunto; 03. Face a empresa estar em fase de Implantação, ensino a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASA, em 31 de dezembro de 1993, as mutações de seus patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referidos ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 28 de abril de 1994. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO-Contador.CRC-PA-2671-IBRACON 1800.

RESOLVE:

I. INSTITUIR O COMITÊ SETORIAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, formado pelo Dr. CARLOS ALBERTO LAMARCA CORREA, Diretor do Departamento Jurídico, que o coordenará, pelo Dr. ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Sr. WILMA RANOS, Chef. do Departamento de Recursos Humanos, a quem, nos limites das atribuições legais, são atribuídos poderes de representação desta Setor nas negociações coletivas com os servidores públicos avisados, quando forem estas de caráter setorial.

II. DESIGNAR o Departamento de Recursos Humanos para: a) funcionar como Secretaria Executiva do Comitê de Negociações Coletivas, devendo para tal, fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar o auxílio de outras unidades administrativas quando tal se fizer necessário; e b) articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e da Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 39 do Decreto nº 2917/94).

III. DELEGAR competência ao Diretor do Departamento Jurídico para assinar todos os documentos alusivos às negociações coletivas celebradas através do Comitê ora instituído.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fat. nº 472, Reg. nº 472, Dia: 21/02/95)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - C.G.C. Nº 25.914.030/0001-46 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição - Aos 21 dias de dezembro de 1994, às 14:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 85 - Tailândia - PA, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, presentes os seus membros infra-assinados conjuntamente com a totalidade dos titulares das ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestões da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de até 198.783 ações escriturais, sendo 95.609 ordinárias e 103.174 preferenciais classe "B". Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de até 95.609 (noventa e cinco mil, seiscentas e nove) ações ordinárias e 103.174 (cento e três mil, cento e setenta e quatro) preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e o mediante utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro, e o mediante utilização de crédito em conta corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. José Antônio Rigobello, representante legal do acionista Banco Real de Investimento S.A., e declarou que se os demais acionistas presentes concordassem poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo a mesma, em consequência, efetuar-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas, procedendo-se a imediata subscrição das ações, conforme boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa e que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, Tailândia (PA), 21 de dezembro de 1994. a.a) Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. OS ACIONISTAS: REAL SEGURADORA S.A. p.p.) Odilon Paulo Martins, Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos; REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a.a) Odilon Paulo Martins, Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos; COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS p.p.) Odilon Paulo Martins, Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos; BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. p.p.) Fernando Pinto de Moura, José Antônio Rigobello; COMPANHIA REAL DE VALS. DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS a.a) José Canuto da Cunha, Fernando José Ramos Borges; REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. a.a) Adilson Herrero, Paulo José Ernesto Coelho; REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.a) Clóvis de Matos Guedes, Flávio Márcio; REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.a) Clóvis de Matos Guedes, Flávio Márcio; ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; CONSORCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. p.p.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINIS- TRACÃO p.p.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; ADMINIS- TRADORA FORTALEZA LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; NOVA AMÉRICA REPRESENTAÇÕES, ADMINIS- TR. E PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.) Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A. a) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. a.a) Arsenio Tatar Neto, Adilson Herrero; COMPANHIA REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS a.a) Clóvis de Matos Guedes, Cacildo Irandino da Rocha; COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL p.p.) Urbano de Moura Lima; COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTS. p.p.) José Canuto da Cunha, Douglas Rodrigues Navarete. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, ANTONIO COUTO CARDOSO, FLAVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 9.500.0151,8, em 16.02.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM - PARÁ, de conformidade com a portaria Nº 0009 de 05/01/1995 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e na forma do Artigo 116 parágrafo único da Constituição Federal e do artigo 1º do Ato GP Nº 515 TST, publicado no Diário Oficial da Justiça em 16/09/94. Torna pública a convocação da Assembleia Geral do Sindicato acima referido para a escolha dos candidatos às LISTAS TRÍPLI- Gerao do Sindicato acima referido para a escolha dos candidatos Representante dos Em- CES destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário, em razão do término do mandato do Juiz que ora exerce, para o triênio de 1995 a 1998, para titular e suplente. A escolha será realizada no dia 26 de fevereiro de 1995, às 07:30 horas, na sede social si- to à travessa Silva JARDIM, 935. Pelo seu comparecimento desde já antecipo meus sinceros agradecimentos. Santarém, 09 de fevereiro de 1995. ODEMAR JOSÉ PINTO DE SOUSA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 21/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Sindicato das Empresas de Ba res, Boites, Churrasc., Coz. Ind., Hotéis, Lanch., Moteis, Pizz., Rest. e Sorvet. do Município de Ananindeua, através do seu Presidente e na forma do Estatuto em vigor, convoca todos os associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordi nária, no dia 25.02.95, às 09:00 hs., à BR-316, KM 8, nº 969, a fim de escolher as Listas Tríplices de Titular e Suplente, para o preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário representantes dos Empregadores, triênio 1995-1998, nas Jun tas de Conciliação e Julgamento do TRT/8ª Região, conforme dispõe a Portaria nº 09/95, publicada no DOE/PA, de 27 de janeiro de 1995. Francisco de J. Mendonça. Presidente.

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 21/02/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 060 de 31.01.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-VANDA ASSUNÇÃO LOPES, Ag. Saúde Niv. C, matr. nº 2011034-010, Lotação DAS.
NO DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERÍODO : 01.02.95 a 02.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º CP95/0016584-8

PORTARIA nº 061 de 31.01.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-NAZARINA OLIVEIRA GONZAGA, téc. Niv. B, matr. nº 2010518-019, Lotação DAS.
NO DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERÍODO : 01.02.95 a 02.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º CP95/0016613-5

PORTARIA Nº 095 de 13.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT/LOTAÇÃO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, Aux. Adm. Niv. C, matr. nº 3158624-018, Lotação DEA.
MOTIVO : Substituir JOSÉ GARCIA COSTA, Assessor, co digo DAS-01.1, durante as férias do Titular.
PERÍODO : 06.02.95 a 07.03.95. CP95/0016477-9

(Fat. nº 481, Reg. nº 481, Dia: 21/02/95)

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Const. e do Mobiliário de Castanhal. Convoca todos os Trabalhadores associados quites para participarem de uma Reunião de Assembleia Geral no dia 24.02.95 às 19:00 hs em 1ª convocação e as 20:00 hs em 2ª convocação com qualquer nº de presentes à Rua Paes de Carvalho 508 para elaboração da lista tríplice destinado ao pre enchimento de 1 vaga de Juiz Classista temporário representante dos Trabalhadores e de seu respectivo suplente, para investidura na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, no triênio 1995 à 1998 na forma do Art. 116 do parágrafo único da Constituição da República e do Art. 1º do ATO TST CEP nº 515 de 14.09.94. Castanhal, 08 de Fevereiro de 1995. RAIMUNDO CARDOSO PANTOJA - Presidente -GGC.04553988/0001-77

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dia: 21/02/95)

Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará - Edital de Divulgação. Pelo Presente, comunicamos a quem interessar possa, que no dia 15.02.95, às 16:30hs, na Sede Social desta Entidade, sito à Trav. Quirino Bocáiva, nº 1588, em Belém - PA, Assembleia Geral do Sindicato, reunida extraordinariamente, escolheu através de "Escrutínio Secreto" Listas Tríplices (Titular e Suplente) destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Representantes dos Empregadores, junto às JCS de Belém, cujas as composições são as seguintes: Lista Tríplice Titular: Carlos Alberto Góia, Altair Cortes Vieira e Marcos Dantas Lira; Lista Tríplice Suplente: Altair Cortes Vieira, Carlos Cortes Vieira e Marcos Dantas Lira. Belém, 17.02.95. a) Juarez de Paula Simões - Presidente

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACA- DISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PARÁ. O Presidente desta Entidade Sindi- *EDITAL DE DIVULGAÇÃO*. O Presidente desta Entidade Sindi- cal, cumprindo com determinações previstas nos Art. 661 e 662 da CLT, como também o disposto no ATO TST-GP nº 515/94 e Portaria TRT-8ª Região, nº:0009, parágrafo IV, item 1, letra b, publicado no D.O.E-Pá em 27/01/95. Pelo presente Edital, torna público que: No dia 13/02/95, na sede social do Sindicato, sito à Av. Sêrzedelo Corrêa, nº305, B. Campos, Belém-Pá, às 19:00 horas em segunda e última convocação, reuniram-se os senhores associados do Sindicato, e de acordo com a Ordem do Dia, eleg ram os componentes das Listas Tríplices para concorrer em cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores jun to ao TRT-8ª Região/JCS do Município de Belém-Pá, que fica ram compostas da seguinte forma. TITULARES: GABRIEL CAMARÃO MARQUES, JOAQUIM TRIDADE CARDOSO e ELZA CORREA DA SILVA; SU- PLENTE: GASTÃO LOBATO DE MIRANDA. A ATA da presente sessão, foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade, e encontra-se a disposição de quem interessar poss. GABRIEL CAMARÃO MARQUES / PRESIDENTE.

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS, MADEIRA E VIBRATÓRIA DE BELÉM E ANANINDEUA - PARÁ. O Presidente desta Entidade Sindi- *EDITAL DE DIVULGAÇÃO*. O Presidente desta Entidade Sindi- cal, cumprindo com determinações previstas nos Art. 661 e 662 da CLT, como também o disposto no ATO TST-GP nº 515/94 e Portaria TRT-8ª Região, nº:0009, parágrafo IV, item 1, letra b, pu blicado no D.O.E-Pá em 27/01/95. Pelo presente Edital, torna público que: No dia 10/02/95, na sede social do Sindicato, sito à Av. Sêrzedelo Corrêa, nº305, B. Campos, Belém-Pá, às 19:00 horas em segunda e última convocação, reuniram-se os senhores associados do Sindicato, e de acordo com a Ordem do Dia, eleg ram os componentes das Listas Tríplices para concorrer em cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores jun to ao TRT-8ª Região/JCS do Município de Belém-Pá, que fica ram compostas da seguinte forma. TITULARES: ELIEZER BATISTA DE OLIVEIRA, MANOEL MARIA BARREIROS DUARTE e CLEMENTINO FERREIRA DA COSTA; SUPLENTE: ROSIVALDO BARBOSA MARQUES, JOSÉ BARRETO DA SILVA e JOSÉ ANSELMO NEVES MENDES. A Ata da presente sessão, foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade, e encontra-se a disposição de quem interessar possa. Manoel Maria Barreiros Duarte / PRESIDENTE.

(Fat. nº 485, Reg. nº 485, Dia: 21/02/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00041 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ SETO RIAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS NO AMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, E DESIGNA REPRESENTANTES PARA O COMITÊ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2917, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição dos comitês de negociações coletivas no âmbito da Administração Pública Estadual; e impõe a esta Autorarquia o dever de instituir o seu próprio Comitê Setorial (artigo 49º);

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar todas as questões de caráter setorial e específicas no que tange as relações de trabalho entre seus servidores e a administração, através de negociação coletiva de trabalho entre o Comitê ora instituído e o dos servidores públicos civis do Estado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E AMANDEUA - PARÁ.
EDITAL DE DIVULGAÇÃO.O Presidente desta Entidade Sindical, cumprindo com determinações previstas nos Art. 661 e 662 da CLT, como também o disposto no ATO TST-GP nº 515/94 e Portaria TRT-8ª Região, nº 0009, parágrafo IV, item I, letra b, publicado no D.O.E-Pa em 27/01/95. Pelo presente Edital, torna público que: No dia 08/02/95, na sede social do Sindicato, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305, B. Campos, Belém-Pa, às 19:00 horas em segunda e última convocação, reuniram-se os senhores associados do Sindicato, e de acordo com a Ordem do Dia, elegeram os componentes das Listas Triplíces para concorrerem ao cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores junto ao TRT-8ª Região/JCJ do Município de Belém-Pa, que fica ram compostas da seguinte forma. TITULARES: LUIZ GONZAGA BATISTA, JOÃO BORGES MATOS e CARLOS ALBERTO CORREIA DE SENA; SUPLENTE: MANOEL DO CARMO CUNHA, ALCENOR PANTOJA CORREIA e BENEDITO LOPES MARTINS. A Ata da presente sessão, foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade, e encontra-se a disposição de quem interessar possa. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO / PRESIDENTE. XXXXXXXX

(Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS SÃO JOÃO DE PIRABAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO ACIMA MENCIONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, PARA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24/02/95 ÀS 19:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO LEGAL E ÀS 19:30 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO PRESENTE, NA SEDE DA ENTIDADE, SITO A TRAV. FRANCISCO GONÇALVES RIBEIRO, 10; NESTA CIDADE DE SALINÓPOLIS. PARA DISCUTIR E VOTAR AS LISTAS TRIPLÍCES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS E SUPLENTE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. PARA A JCJ DE CAPANEMA PARA O TRIÊNIO 95/98, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PORTARIA 0009 DE 05/01/95, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EDIÇÃO DE 27/01/95 DA LAVRA DA EXMª SRª DRª JULIA PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO E ATO TST, GP Nº 515/94, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, EDIÇÕES DE 16/09/94 E 20/01/95, SALINÓPOLIS-PA, 15 DE FEVEREIRO DE 1995 - ARGEMIRO DA SILVA BARROS - PRESIDENTE.

(Fat. nº 490, Reg. nº 490, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TEC., DUCH., MASS., E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
EDITAL DE DIVULGAÇÃO.O Presidente desta Entidade Sindical, cumprindo com determinações previstas nos Art. 661 e 662 da CLT, como também o disposto no ATO TST-GP nº 515/94 e Portaria TRT-8ª Região, nº 0009, parágrafo IV, item I, letra b, publicado no D.O.E-Pa em 27/01/95. Pelo presente Edital, torna público que: No dia 14/02/95, na sede social do Sindicato, sito a Av. Alcindo Cabela, nº 2564, Cremação, Belém-Pa, às 19:00 horas em segunda e última convocação, reuniram-se os senhores associados do Sindicato, e de acordo com a Ordem do Dia, elegeram os componentes das Listas Triplíces para concorrerem ao cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores junto ao TRT-8ª Região/JCJ do Município de Belém-Pa, que fica ram compostas da seguinte forma. TITULARES: ORLEI ALBERTO DA SILVA, RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA SANTOS e ARNALDO RIBEIRO SILVA; SUPLENTE: PAULO SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA, JORGE DOS ANJOS RABELO e BENIGNO CORDEIRO DA SILVA. A Ata da presente sessão, foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade, e encontra-se a disposição de quem interessar possa. JOSÉ FRANCISCO DE JESUS P. PEREIRA/PRESIDENTE. XXXXXXXX

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 21/02/95)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
EDITAL DE DIVULGAÇÃO.O Presidente desta Entidade Sindical, cumprindo com determinações previstas nos Art. 661 e 662 da CLT, como também o disposto no ATO TST-GP nº 515/94 e Edital de Convocação expedido pela Exmª Srª Drª Juíza Presidente do TRT-8ª Região no D.O.E-Pa em 10/01/95. Neste ato, torna público que: No dia 06/02/95, na sede social da Federação, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305, B. Campos, Belém-Pa, às 17:30 horas em primeira convocação, reuniram-se os senhores Diretores da Entidade, e de acordo com a Ordem do Dia, elegeram os componentes das Listas Triplíces para concorrerem ao cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO, que fica ram compostas da seguinte forma. TITULARES: MANOEL DO CARMO CUNHA, LUIZ GONZAGA BATISTA e DANIL SILVA TAVARES; SUPLENTE: BENEDITO BILDO, JASTES FURTADO, ELIEZER BATISTA DE OLIVEIRA e JORGE LUIZ RODRIGUES SOARES. A Ata da presente sessão, foi lavrada em livro próprio e posteriormente aprovada por unanimidade, e encontra-se a disposição de quem interessar possa. JOSÉ FRANCISCO DE JESUS P. PEREIRA/PRESIDENTE. XXXXXXXX

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAGA, BUJARU, SANTA BARBARA E INHANGAPI.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO ACIMA MENCIONADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS CONVOCA OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, PARA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05/03/95 ÀS 08:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO LEGAL E ÀS 08:00 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO PRESENTE, NA SEDE DA ENTIDADE, SITO A RODOVIA BR 316, KM 35, Nº 112, BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA, PARA DISCUTIR E VOTAR AS LISTAS TRIPLÍCES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS EFETIVOS E SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA JCJ DE CASTANHAL PARA O TRIÊNIO 95/98 DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PORTARIA 0009 DE 05/01/95, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EDIÇÃO DE 27/01/95, DA LAVRA DA EXMª SRª DRª JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO E ATO TST GP Nº 515/94, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA EDIÇÕES DE 16/09/94 E 20/01/95, SANTA IZABEL-PA, 17 DE FEVEREIRO DE 1995 - JAIR DA SILVA GATINHO - PRESIDENTE.

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elet. do Estado do Pará, nos usos das suas atribuições legais e estatutárias convoca os associados desta Entidade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26/02/95, na sede do Sindicato, situado a rua Mariano, 188-Entroncamento, Belém-Pa, às 09:00 hs, em 1ª convocação, ou às 09:30 hs em segunda e última convocação com qualquer número, para tratar da escolha da Lista Triplíce da Entidade, destinada ao ao preenchimento do cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores e respectivos suplentes, para o triênio 1995/1998, conforme Edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, da lavra da Presidente do TRT da 8ª Região, Drª Marilda Wanderley Coelho, edição do dia 27. 01. 95, na forma do Art. 116, Parág. Único, da Constituição da República, com observância das determinações previstas no ATO TST: GP Nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça de 16.09.94. Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1995. SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA - Presidente.

(Fat. nº 476, Reg. nº 476, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTAREM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, convidamos os associados desta entidade, em gozo de seus direitos sociais, para comparecerem em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que realizará-se-á no dia 21 de Fevereiro de 1995, às 18 horas e às 18h30m em 1ª e 2ª convocação, no escritório da entidade, sito a Av. São Sebastião, 1213, para, em observância a portaria nº 0009, de 09 de Janeiro de 1995, do E.TRT da 8ª Região, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1ª Escolha da lista Triplíce para preenchimento da vaga de juiz classista temporário representante de trabalhador e seu suplente, junto a Junta de conciliação e Julgamento de Santarem - TRT 8ª Região

2ª o que ocorrer.
santarem, 20 de Fevereiro de 1995.
Sergio Antonio Scalabrini
Presidente

(Fat. nº 473, Reg. nº 473, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS MASSAS E CAFÉ DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ.
Edital de Convocação, ficam convocados as empresas associadas deste entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para uma Reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, cita Br 316 Km 62, Município de Castanh al Estado do Pará, no próximo dia 23.02.95 às 10:00 hs em 1ª convocação e às 10:30 em segunda convocação, para a escolha das listas triplíces (Titular e suplente) destinados ao preenchimento da vaga de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregadores e respectivo suplente, na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanh al/Estado do Pará. A escolha, obedecerá o disposto no Ar. 524 da CLT, na portaria nº 0009, de 05.01.95, da Exmª Srª Drª Juíza P Presidente do E.TRT/8ª Região, pública no DOE-PA do dia 27.01.95 e nos estatutos sociais, Castanh al, 20 de Fevereiro de 1995. (Ass) HELIO DE MOURA MELO FILHO Presidente. UGC: 34822668/0001-36.

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 21/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALMERIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, convidamos os associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Almerim em gozo de seus direitos sindicais, a se fazerem presente, em uma Assembleia Geral extraordinária que realiza-se-á no dia 25 de Fevereiro de 1995. Local, sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Rua Wenceslau Ricardo Lopes, nº 744. Nos horários: Das 8:30 em primeira convocação, 9:00 horas em 2ª convocação. Os assuntos em pauta são os seguintes: Escolha da lista triplíce de Juizes de Classista para JCJ de Almerim, da 8ª Região, na forma do artigo 116 parágrafo único, da Constituição da República, e do Artigo 19 do Ato TST-GP. nº 515/94, publicado do Diário da Justiça do dia 16/09/94. 2º Os Juizes Classistas representantes dos Trabalhadores nesta junta, e respectivos suplentes eleitos para o triênio de 1995/1998. 3º O que ocorrer.

Almerim, 08 de fevereiro de 1995

Djalma Batista de Oliveira
Presidente

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 21/02/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 014/95
Contrato Originário nº 111/94
Partes: CELPA X ENDICON LTDA.
Objeto: Alteração no Cronograma de entrega

Belém, 15 de fevereiro de 1995

Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Administrativo-Comercial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP95/0016395-9

Termo Aditivo nº 213/94
Contrato Originário nº 080/94
Partes: CELPA X ENDICON LTDA.
Objeto: Alteração no Cronograma de entrega

Belém, 15 de fevereiro de 1995

Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Administrativo-Comercial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP95/0016351-9

Termo Aditivo nº 016/95
Contrato Originário nº 113/94
Partes: CELPA X MARTINS E PINTO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Alterado o sub-item 5 do Contrato Originário.

Belém, 14 de fevereiro de 1994

Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Administrativo-Comercial
CP95/0016341-1

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 21/02/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Márcia Cristina Duarte Lima.

OBJETO: Resolvem as partes Distratar a partir de 10/02/95, as Cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 06.057/94, publicado no DOE nº 27.669 de 04/03/94.

ASSINATURAS: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, Contratante
MÁRCIA CRISTINA DUARTE LIMA, Contratada
CP95/0016410-3

Tornar sem efeito o Contrato de Locação de Serviço de nº 07.001/95, celebrado entre a FUNCAP e o Sr. Lucimar de Araújo Lameira Filho, publicado no DOE nº 27.901 de 10/02/95.

Belém, 17 de fevereiro de 1995

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente / FUNCAP
CP95/0016397-7

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dia: 21/02/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As vinte e duas do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no terceiro andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, sob a Presidência da Exmª Srª Procuradora-Geral de Justiça, Drª EDITH MARILIA MALA CRESPO, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR, presentes os demais membros, os Procuradores de Justiça EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, Corregedor-Geral, MANOEL DA SILVA CASTRO BRANCO, MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, ELISABETH BASTOS GABY e PEDRO BATISTA DE LIMA, havendo a presença justificada do Procurador de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. Aberto os trabalhos pela Exma. Srª Procuradora-Geral de Justiça inicialmente, o Conselho constatou a não inclusão na relação dos Promotores de Justiça que se inscreveram para promoção pelo critério de merecimento a terceira entrância, do nome da Promotora de Justiça ROSILENE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS e para Remoção à Promotoria de Justiça de Maracá, pelo critério de antiguidade, do nome da Promotora de Justiça DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS, sendo feitas as respectivas inclusões. Usando da palavra o Exmo. Sr. Corregedor Geral procedeu a leitura de seu Parecer sobre todos os candidatos inscritos para promoção e remoção, dando todos como aptos a concorrerem. Em seguida foi apreciada a Remoção na Promotoria de Justiça de terceira entrância, sendo apontado o nome da Promotora de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS. Para promoção para a Promotoria de Justiça de terceira entrância, pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça ROSA MARIA CARVALHO DE MORAES e pelo nome da Promotora de Justiça WALDIR MACIEL DA COSTA FILHO e pelo critério de merecimento a lista triplíce foi composta com os nomes dos Promotores de Justiça de Paragominas, a lista triplíce foi composta com os nomes dos Promotores de Justiça SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, SINARA LOPEZ LIMA e LUIS MÁRCIO TRINTEIRA CYPRIANO. Por último a Exma. Srª Procuradora-Geral de Justiça solicitou a opinião dos membros do Conselho sobre a possibilidade de um Promotor de Justiça de primeira entrância, no início do estágio probatório, tendo tido tempo de serviço de outro órgão, poder gozar Licença Especial, sendo desaconselhado o gozo da referida licença no momento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior em exercício.

CP95/0016388-8

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 184/95-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS do cargo de 1ª Promotora de Justiça do Distrito de Icoaraci para o cargo de 13ª Promotora de Justiça do Juízo Singular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0016590-2

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça ROSA MARIA CARVALHO MORAES do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Ananindeua) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0016506-2

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, funcionária do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Ministério Público, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto à Exmª Sra. Procuradora de Justiça NEIDE PEREIRA TEIXEIRA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0016614-3

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto à Exmª Sra. Procuradora de Justiça ELIZABETH BASTOS GABY.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0016575-9

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JÚNIOR para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sr. Procurador de Justiça PEDRO BATISTA DE LIMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0016607-0

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear ADRIENNE MACEDO ALVARENGA VAN WIJK para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto à Exmª Sra. Procuradora de Justiça EDITH MARILIA MAIA CRESPO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

CP95/0016591-0

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, atendendo ao disposto nos artigos 21 § 1º letra B de seus Estatutos, convoca seus associados, para as Assembléias Gerais Extraordinárias que serão realizadas simultaneamente no dia 06 de Março de 1995, na Sede Social do SNA, localizada na Avenida Marechal Câmara nº 160, 16º andar sala 1618 do Edifício Orly, Centro, Rio de Janeiro; na Representação Sindical Regional de Belém, localizada na Rua Senador Lemos nº 4680 - Edifício Júlio Cesar s/2 e 3, Sacramento. As assembleias serão realizadas no horário de 15:00 horas em primeira convocação e às 15:30 horas em segunda e última convocação, e deliberação, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Escolha da lista tripartite destinada ao preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário, das Juntas de Conciliação e Julgamento. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995. José Caetano Lavorato Alves - Presidente.

*Republished em decorrência de falha de natureza técnica na impressão do caderno 5 do DOE nº 27.907, edição do dia 20/02/95.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 942191-00

INTERESSADO: HAROLDO ALENCAR DE SOUZA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP95/0015331-4

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEQUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 910931-00

INTERESSADO: JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDILINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 941877-00

INTERESSADO: JOSÉ WANDERLEY DA LUZ MENEZES
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA NOVA MANGUEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO CELEBRADO COM A FUMBEL
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDILINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP95/0016276-8

RESOLUÇÃO Nº 4.151

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CRIADO PELA LEI Nº 5.826 DE 1º DE MARÇO DE 1994.

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, na Sessão realizada nesta data, em face da necessidade de regulamentar o processo de enquadramento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios no Plano de Carreira;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira do Tribunal de Contas dos Municípios, visa estabelecer nova sistemática de provimento, enquadramento, progressão, promoção e retribuição dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas;

CONSIDERANDO que para a implantação do Plano de Carreira serão valorizados o desempenho e a qualificação profissional dos servidores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

Art. 1º - O quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios, é constituído de Cargos, de Provimento Efetivo, Comissão e de Funções Gratificadas, integrando os seguintes grupamentos funcionais:

1 - Provimento Efetivo

De Nível Superior - I. Grupo de Atividades Controladoras, designados pelo Código TCM-AC-500.

II. Grupo de Atividades Técnicas de Nível Superior, designado pelo Código TCM-ATNS-400.

De Nível Médio - III. Grupo de Atividades Técnicas Intermediárias, designado pelo Código TCM-ATI-300.

De Nível Operacional e Apoio

IV. Grupo de Atividades Administrativas e Operacionais, designado pelo Código TCM-AAO-200.

2 - Provimento em Comissão

Cargos de Provimento em Comissão de Nível Superior e Nível Médio designado pelo Código TCM-CPC-100.

3 - Funções Gratificadas

Encarregado de Seção, Código TCM-PG-DAI

Art. 2º - Integrarão os diversos grupamentos funcionais de que trata o artigo anterior os cargos efetivos, em comissão e as funções gratificadas constantes dos anexos I a VIII da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos através de nomeações na classe inicial da categoria funcional, mediante

habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo, cumprirão estágio probatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos efetivos encontram-se discriminados no Manual de Cargos que constitui o anexo IX, desta Resolução.

CAPÍTULO III
DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 6º - As tabelas salariais do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendem o posicionamento do vencimento-base dos cargos efetivos em 5 (cinco) Classes e 3 (três) Padrões Salariais onde estão localizados os cargos de Nível Superior, Médio, Operacional e Apoio, nos termos do Anexo X, respeitando o art. 25 da Lei nº 5.826.

Art. 7º - A variação entre os níveis de vencimento consecutivos em cada Classe e Padrão é de 5% (cinco por cento), nos termos do parágrafo único do artigo supracitado.

Art. 8º - Os níveis de vencimentos estabelecidos no Anexo X, desta Resolução, correspondem à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, obedecerá ao disposto do Art. 17, da Lei nº 5.826, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- para a carreira, observar-se-á a natureza do trabalho, conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos;
- para o cargo da carreira, serão observadas as atribuições previstas no Regulamento de Desenvolvimento de Carreira; respeitando o artigo 19 da Lei nº 5.826.
- para Classe e Padrão, observar-se-á o tempo de serviço prestado ao Estado, até o limite da criação do 1º Quadro funcional do TCM.

CLASSE 1	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
ANOS	0 a 2	2 a 4	4 a 6
CLASSE 2	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
ANOS	6 a 8	8 a 10	10 a 12
CLASSE 3	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
ANOS	12 a 14	14 a 16	16 a 18
CLASSE 4	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
ANOS	18 a 20	20 a 22	22 a 24
CLASSE 5	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
ANOS	24 a 26	26 a 28	28 a 30

Art. 10 - Os servidores que estiverem afastados do órgão por motivo de cessação e realização de cursos, serão enquadrados observando-se as atribuições exercidas anteriormente ao afastamento.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo e que estejam no desempenho de cargo em comissão, serão enquadrados observando-se as atribuições exercidas anteriormente ao afastamento.

Art. 12 - Somente serão enquadrados a quando do seu retorno ao órgão, os servidores que à data da publicação desta Resolução encontrarem-se:

- licenciados para tratar de interesses particulares;
- licenciados para acompanhar cônjuge;
- afastados do trabalho por punição disciplinar.

Art. 13 - Os servidores posicionados na nova sistemática, poderão solicitar revisão de seu enquadramento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o que estabelece o art. 108 do Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 14 - O desenvolvimento dos servidores nas carreiras será efetivado através de progressão e promoção funcional.

§ 1º - Através de progressão o servidor será deslocado de um Padrão para o outro imediatamente superior, na mesma Classe, por merecimento e antiguidade, obedecido o interstício de 2 anos.

§ 2º - Através da promoção funcional o servidor será deslocado de uma Classe

- para a seguinte; dentro do mesmo cargo, obedecido o interstício de 5 (cinco) anos de efetiva permanência na Classe anterior e outros requisitos estabelecidos do Manual de Cargos.
- § 3º** - O servidor nomeado por concurso público somente poderá ser promovido após a conclusão de estágio probatório.
- Art. 15** - Na avaliação de Desempenho dos servidores do TCM, serão observados os fatores de avaliação a seguir relacionados:
- I - assiduidade;
 - II - pontualidade;
 - III - execução do trabalho;
 - IV - sociabilidade;
 - V - desenvolvimento profissional;
 - VI - equilíbrio emocional;
 - VII - disciplina;
 - VIII - disciplina.
- Art. 16** - Para fins de Avaliação de Desempenho, o TCM promoverá cursos de treinamento, qualificação e reciclagem para os servidores, visando o seu aprimoramento profissional.
- § 1º** - Para efeito de pontuação somente serão consideradas cursos de treinamento e qualificação voltados para a área de atuação do servidor e observando o somatório das cargas horárias conforme discriminação abaixo:
- a) De 20 a 60 horas : 2 pontos
 - b) De 80 a 120 horas : 4 pontos
 - c) De 140 a 240 horas : 8 pontos
 - d) De 260 a 360 horas : 10 pontos
- § 2º** - Os pontos obtidos serão acrescidos na média semestral de cada servidor e o que exceder a nota 10 será crédito para a próxima avaliação.
- Art. 17** - A Avaliação do Desempenho será realizada pela Chefia Imediata do servidor e consolidada pela Comissão de Avaliação.
- Parágrafo Único** - A Comissão de Avaliação será constituída por técnicos da Área de Recursos Humanos e Administrativo, sendo designada pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.
- Art. 18** - A Avaliação do Desempenho será efetuada a cada semestre do interstício avaliatório e consistirá na avaliação sistemática e contínua do comportamento funcional do servidor, em relação aos padrões de desempenho exigidos pelo cargo.
- Art. 19** - Para efeito da avaliação semestral, os interessados deverão comprovar os cursos realizados, entregando a documentação pertinente na Divisão de Pessoal do TCM até o dia 20 do mês subsequente ao semestre.
- Art. 20** - O enquadramento desta Resolução no que se refere à contagem do tempo de serviço no TCM foi apurado até o dia 30 de dezembro de 1994.
- Art. 21** - Os fatores de avaliação semestral (AS) serão graduados de 01 (um) a 10 (dez), devendo-se obter o resultado final dos pontos através da média aritmética, resultante dos somatórios dos pontos atribuídos a cada fator (F), dividido pelo quantitativo de fatores (nº F), conforme a seguinte fórmula:
- $$AS = \frac{F1 + F2 + F3 + F4 \dots}{nº \text{ de fatores}}$$
- AS = Avaliação Semestral
F = Ponto obtido em cada fator
Nº de fatores = Quantitativo de fatores da avaliação de desempenho.
- Art. 22** - Na aplicação do disposto no artigo anterior serão utilizados os critérios estatísticos de arredondamento.
- Art. 23** - Após a conclusão das Avaliações Semestrais, os resultados serão consolidados, observando-se a média aritmética, resultante do somatório dos pontos obtidos, dividido pelo total de avaliações realizadas, conforme a seguinte fórmula:
- $$AF = \frac{AS + AS + AS + AS}{Nº \text{ de avaliações realizadas}}$$
- AF = Avaliação Final
AS = Avaliação Semestral
Nº de avaliações realizadas no interstício avaliatório
- Art. 24** - O servidor será promovido se obtiver nota mínima 8 (oito), na avaliação final do interstício avaliatório.

Art. 25 - Para a Avaliação do Desempenho será utilizada a Ficha de Avaliação, na qual deverão ser registrados os resultados da análise de desempenho do servidor, relativos a cada um dos fatores de avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26** - A revisão dos proventos do Pessoal Inativo, assegurada pelo Art. 23 da Lei nº 5.826, obedecerá a tabela de correspondência, prevista para os servidores em atividade.
- Art. 27** - É de competência da Presidência do Tribunal, e a seu critério, dirimir as dúvidas e omissões desta Resolução, ouvindo o Plenário sempre que julgar necessário.
- Art. 28** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.

PORTARIA Nº 260/95 - TCM

CP95/0016301-2

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO ter havido um equívoco na redação da Portaria nº 321/93 - TCM que enquadrava o servidor OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS, redistribuído do IDESP para este Tribunal;

CONSIDERANDO que cabe na forma das reiteradas decisões dos Tribunais, a administração pública, rever seus próprios atos, quando constatada a ilegalidade, (S.T.F. SÚMULA Nº 473);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4068/95 do Plenário do TCM autorizou a Presidência a proceder o enquadramento de servidores redistribuídos até a presente data nos cargos assemelhados do órgão de origem e os aqui existentes CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Lei nº 25/94 (LEI ORGÂNICA DO TCM),

R E S O L V E:

Enquadrar de acordo com a Resolução nº 4068/95-TCM, o servidor OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS funcionário estadual efetivo redistribuído, no cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - TCM.ATI.303, sem prejuízo da remuneração atualmente percebida, que deverá ser ajustada a nova situação decorrente deste enquadramento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016333-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/95 TCM
DOADOR: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
DONATÁRIO: Polícia Militar do Estado do Pará- BPG Da
OBJETO: Doação de 02 (DUAS) máquinas de escrever, marca Olivetti, em desuso, para atender as necessidades com fins sociais do Donatário.

FORD : Comarca de Belém do Pará.
Belém, 20 de janeiro de 1995
IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
-DOADOR-
Major QOFM AGOSTINHO ALVES
-DONATÁRIO-

TESTEMUNHAS:
01. Carmen Lúcia Dantas do Carmo
02. Conceição Maria Lima de Mello

Replicado por ter saído com incorreção no
DOE. nº 27.901 de 10.02.95.

CP95/0016354-0

PORTARIA Nº 139/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

R E S O L V E:
Nomear AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de INSPETOR REGIONAL TCM.AC.502. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016378-3

PORTARIA Nº 140/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente

homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016425-4

PORTARIA Nº 141/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016309-8

PORTARIA Nº 143/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016277-6

PORTARIA Nº 144/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de ADVOGADO TCM.ATNS.403. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016347-0

PORTARIA Nº 145/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear ALESSANDRA SANTOS TAVARES, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de ADVOGADO TCM.ATNS.403. REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRASE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016353-2

PORTARIA Nº 146/95 TCM
O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,
R E S O L V E:
Nomear SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **ADVOGADO TCM.ATNS.403**.
REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016385-1

PORTARIA Nº 148/95 TCM

O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **HELDER DO NASCIMENTO MORAIS**, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA TCM.ATNS.4-02**.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016372-1

PORTARIA Nº 149/95 TCM

O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO MAIA GONÇALVES NETO**, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA TCM.ATI.301**.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016371-3

PORTARIA Nº 150/95 TCM

O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **JULIANES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA**, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA TCM.ATI.301**.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016394-2

PORTARIA Nº 151/95 TCM

O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES**, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA TCM.ATI.301**.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016402-7

PORTARIA Nº 152/95 TCM

O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através

da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO TCM.ATI.302**.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0016434-5

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificada a Portaria de Convalidação de nº 083/95-IP-G, de 31.01.95.

Onde se lê: **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Leia-se: **JOSÉ RODRIGUES COSTA**

Os demais itens permanecem inalterados.

Antonio Regis Macedo

Procurador Geral da Defensoria Pública CP95/0016404-3

FÉRIAS

Portaria nº 097/95-DP-G, de 13.02.95

Nome do servidor: Marcia Helena Lira de Oliveira Dopazo

Matrícula nº: 5214602-010

Período aquisitivo: 08.11.93 a 07.11.94

Período de gozo: 06.03.95 a 04.04.95

Cargo/Lotação: Defensoria Pública/Defensoria Metropolitana

Portaria nº 098/95-DP-G, de 14.02.95

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993, e,

Considerando o Princípio da Supremacia dos Interesses Públicos Sobre os Particulares.

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos,

Considerando os termos do Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 1995,

RESOLVE:

I-Suspender temporariamente, em razão do interesse público, as férias dos servidores da Defensoria Pública, observando a proporção de 1/12 avos da lotação.

II-Para efeito de concessão de férias dentro do limite proposto, terão preferência os servidores que estão na iminência de prescrição das mesmas.

III-Fica a critério de cada chefia, de acordo com a necessidade do serviço, remeter ao DPH a listagem de servidores em férias, para a respectiva escala deste órgão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO REGIS MACEDO

Procurador Geral da Defensoria Pública CP95/0016325-0

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Portaria nº 091/95-DP-G, de 06.02.95

Portaria Anterior: 552/93-DP-G, de 06.07.93

Motivo portaria anterior: Designar Secretária da Corregedoria da Defensoria Pública FG-03

Nome do Servidor: Kátia Helena Costeira Gomes

Matrícula: 5038588-019

Cargo/Lotação: Defensoria Pública/Corregedoria

CP95/0016317-9

FÉRIAS

Portaria nº 099/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do Servidor: José Amélio Coutinho

Matrícula: 5214610-012

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana

Período Aquisitivo: 06.11.93 a 05.11.94

Período Gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0015412-4

Portaria nº 100/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do Servidor: José da Silva Saldanha

Matrícula: 3683721-011

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana

Período Aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95

Período Gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016420-5

Portaria nº 101/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Manoel de Jesus Lobato Xavier

Matrícula: 5281385-019

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior

Período aquisitivo: 01.04.93 a 31.03.94

Período Gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0015428-0

Portaria nº 102/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do Servidor: Antonio Zubi Pereira de Souza

Matrícula: 3083551-010

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 20.02.94 a 19.02.95

Período gozo: 01.03.95 a 30.03.95

CP95/0016436-1

Portaria nº 103/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Celestina Maria Duarte Elleres

Matrícula: 5135621-010

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

Período Aquisitivo: 01.06.93

Período gozo: 02.03.95 a 31.03.95

CP95/0016444-2

Portaria nº 104/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Maria de Nazaré Nascimento Elleres

Matrícula: 5049830-013

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 25.05.93 a 24.05.94

Período gozo: 01.03.95 a 30.03.95

CP95/0016413-2

Portaria nº 105/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: João Constantino Tork da Silva

Matrícula: 5076870-016

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 29.03.94 a 28.03.95

período gozo: 01.03.95 a 30.03.95

CP95/0016421-3

Portaria nº 106/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Leni Barros cavalcante

Matrícula: 3084566-017

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 03.03.94 a 02.03.95

Período gozo: 13.03.95 a 11.04.95

CP95/0016259-8

Portaria nº 107/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Lígia Maria Sobral Neves Maia

Matrícula: 5260612-017

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 09.03.94 a 08.03.95

Período gozo: 13.03.95 a 11.04.95

CP95/0016260-1

Portaria nº 108/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Marco Antonio Rodrigues Cordeiro

Matrícula: 5573718-018

Cargo/Lotação: Agente de Portaria/Setor Serv.Gerais

Período aquisitivo: 01.12.94 a 31.10.95

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016268-7

Portaria nº 109/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Vera Lucia Ximenes Pontes

Matrícula: 0336610-029

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 27.02.94 a 26.02.95

Período gozo: 01.03.95 a 30.03.95

CP95/0016269-5

Portaria nº 110/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Maria Marlene Soares da Silva

Matrícula: 5152917-017

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 01.10.93 a 30.09.94

Período de gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016261-0

Portaria nº 111/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Elaine de Souza Nuayed Cardoso

Matrícula: 3083306-013

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 10.08.93 a 09.08.94

Período gozo: 01.03.95 a 30.03.95

CP95/0016278-4

Portaria nº 112/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Antonio Dilton Carvalho de Azevedo

Matrícula: 3083101-016

Cargo/Lotação: Assistente Técnico/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 01.04.93 a 31.03.94

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016294-6

Portaria nº 113/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: José Wander Lima de Souza

Matrícula: 3084795-010

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 07.04.93 a 06.04.94

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016335-7

Portaria nº 114/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Lindalva Alves de Souza

Matrícula: 5081394-011

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 07.04.93 a 06.04.94

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016327-6

Portaria nº 115/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Paulo Roberto Silva Avelar

Matrícula: 3084710-012

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 01.04.93 a 31.03.94

Período Gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016319-5

Portaria nº 116/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Ailton José de Vasconcelos

Matrícula: 5260604-015

Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana

Período aquisitivo: 09.03.93 a 08.03.94

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP95/0016311-0

Portaria nº 117/95-DP-G, de 15.02.95

Nome do servidor: Irenilde Soares Barata

Matrícula: 0279838-020

Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

Período aquisitivo: 01.04.93 a 31.03.94

Período gozo: 06.03.95 a 04.04.95

CP



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995
ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.908

c) os conflitos de competência entre a Seção Especializada e Turmas e entre a Seção Especializada e o Pleno;

d) os pedidos de desforçamento.

III - Julgar em única ou última instância:

a) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

b) as habilitações incidentes e arguições de falsidade, suspensão, impedimento e outras, nos casos pendentes de sua decisão;

c) a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

d) o incidente de uniformização de jurisprudência;

e) os recursos interpostos das decisões da Seção Especializada que impuserem multas e demais penalidades em processo de sua competência;

IV - representar às autoridades competentes sempre que, nos papéis e atos sujeitos a seu exame, se deduzir crime de responsabilidade ou crime de ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa;

V - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

VI - declarar a nulidade dos atos praticados com infringência de suas decisões;

VII - requisitar das autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

VIII - mandar riscar, de ofício ou a requerimento do interessado, expressões injuriosas empregadas pelas partes, ou seus advogados, nos escritos apresentados em processos;

IX - determinar sejam riscadas dos escritos nos autos, a requerimento do interessado, expressões injuriosas dirigidas pelo Juiz ao advogado da parte;

X - deliberar sobre a oportunidade de ser o processo retirado de pauta para diligência;

XI - deliberar sobre as questões de ordem que lhe forem submetidas pelo Presidente, por ato próprio ou a requerimento de um ou mais Juizes;

XII - deliberar sobre assuntos de ordem interna, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus Juizes;

XIII - homologar os acordos celebrados em Juízo e as desistências requeridas após a publicação da pauta e até o julgamento do feito, em processos submetidos a seu julgamento;

XIV - eleger e dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor Regional;

XV - elaborar seu Regulamento Interno e o Regulamento Geral dos seus serviços, assim como organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares;

XVI - propor, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XVII - aprovar modelo de vestes talares;

XVIII - estabelecer os dias de suas sessões, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando necessário, por iniciativa da maioria absoluta de seus Juizes efetivos, e fixar o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da Região;

XIX - determinar, pelo voto de 2/3 de seus membros efetivos, o afastamento do cargo do magistrado, quando, pela natureza ou gravidade da infração penal a ele imputada, torne-se aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra o mesmo (art. 29, LOMAM);

XX - instaurar o processo de que trata o art. 232 deste Regulamento;

XXI - determinar a aposentadoria e a disponibilidade dos Juizes do próprio Tribunal, dos de primeira instância e a remoção destes, pelo voto de 2/3 de seus Juizes efetivos, assim como a perda do cargo, nos casos previstos na Constituição Federal;

XXII - advertir ou censurar, por deliberação da maioria de seus membros efetivos, o Juiz de 1ª instância, por faltas cometidas no cumprimento de seus deveres, assegurando-lhe ampla defesa;

XXIII - deliberar sobre a aposentadoria compulsória de seus Juizes, mediante exame de saúde, nos casos de doença;

XXIV - fazer publicar, mensalmente, no órgão oficial, os dados estatísticos a que se refere o artigo 37 da LOMAM;

XXV - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

XXVI - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente, por qualquer de seus membros ou pela Procuradoria Regional do Trabalho, sobre a interpretação e execução deste Regulamento;

XXVII - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorrem de sua jurisdição, e praticar, de conformidade com a lei vigente, todos os atos indispensáveis ao encadernamento e à seleção cotejo dos processos de sua competência.

Art. 24 - Em se tratando de matéria administrativa, ou de segurança, contra ato ou decisão do Presidente, ou do próprio Tribunal, apenas terão voto os Juizes efetivos, para o que deverão ser convocados com razoável antecedência, ainda que em férias ou licença, dando-se-lhes ciência prévia da matéria a ser tratada.

Art. 25 - Compete ao Tribunal Pleno, pelo voto de seus Juizes vitalícios:

I - decidir sobre a nomeação para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, após aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação;

II - decidir sobre a promoção de Juiz do Trabalho Substituto, nas hipóteses de antiguidade e merecimento;

III - elaborar lista tripla para promoção, por merecimento, de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, obedecidas as prescrições constitucionais;

IV - indicar ao Presidente da República o Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento que deva ser promovido por antiguidade;

V - recusar a promoção, por antiguidade, de Juiz Presidente de Junta e de Juiz do Trabalho Substituto, pelo voto de 2/3 dos seus Juizes vitalícios.

Art. 26 - A escolha da lista tripla a ser enviada ao Presidente da República para nomeação de Juiz do Tribunal, na forma do parágrafo único do art. 94 da Constituição, será feita pelo voto de seus Juizes efetivos.

Capítulo IV

Da Seção Especializada

Art. 27 - A Seção Especializada é constituída pelo Juiz Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor, pelos Juizes Presidentes de Turma, cinco (5) Juizesogados e por dois (2) Juizes Classistas, um (1) representante dos empregados e um (1) representante dos empregadores, num total de quatorze (14) Juizes, observada, na sua composição, na relação aos Juizesogados, a ordem de antiguidade no Tribunal, e, quanto aos Classistas, a antiguidade na respectiva representação.

§ 1º - Não será admitida a recusa de participação na Seção Especializada, salvo relevante motivo a critério do Tribunal.

§ 2º - O Juiz Presidente não concorrerá à distribuição dos feitos afetos à Seção Especializada, mas nas sessões de julgamento votará por último e seu voto será prevalente em caso de empate.

Art. 28 - A Seção Especializada deliberará com a presença mínima de oito (8) Juizes, incluído o Presidente, observada a paridade de representação classista.

§ 1º - Para compor o "quorum" mínimo de funcionamento poderá ser convocado, pelo Presidente, Juizogado ou classista, conforme o caso, observada a antiguidade.

§ 2º - Nos casos de afastamento por motivo de férias ou licença superior a 3 (três) dias, os Juizes integrantes da Seção Especializada serão substituídos na ordem de antiguidade, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 29 - Em se tratando de matéria administrativa, ou de segurança, contra ato ou decisão do Presidente, ou do próprio Tribunal, apenas terão voto os Juizes efetivos, para o que deverão ser convocados com razoável antecedência, ainda que em férias ou licença, dando-se-lhes ciência prévia da matéria a ser tratada.

Art. 30 - Compete à Seção Especializada:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os dissídios coletivos, decidindo sobre a homologação dos acordos neles celebrados;

b) as revisões das sentenças normativas;

c) a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;

d) os "habeas corpus";

e) os mandados de segurança contra seus próprios atos, do seu Presidente ou de qualquer dos Juizes integrantes da Seção Especializada, bem como das Turmas e de seus Juizes, de Juizes de Primeiro Grau sob a jurisdição da Justiça do Trabalho da Região;

f) as ações rescisórias de seus próprios acórdãos, incluídos os proferidos pelo Tribunal Pleno até a data da vigência deste Regulamento em matéria cuja competência lhe tenha sido transferida, bem como das decisões das Turmas, das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes de Direito Investidos de Jurisdição trabalhista;

II - processar e julgar:

a) as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo;

b) as ações em matéria de greve;

c) os recursos das multas impostas pelas Turmas e os pedidos de reconsideração daquelas por ela própria impostas;

d) as arguições de suspensão e de impedimento de seus Juizes, nos feitos de sua competência;

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

f) os conflitos de competência suscitados entre Turmas, entre seus próprios Juizes como participantes das Turmas, entre as Juntas de Conciliação e Julgamento, entre Juizes de Direito Investidos na Jurisdição trabalhista e entre aquelas e estes;

g) os embargos de declaração opostos a seus julgados;

h) os agravos dos despachos do Presidente, do Corregedor e dos Relatores, em processo de sua competência, nos casos previstos neste Regulamento;

i) a restauração dos autos, quando referente a processos de sua competência;

j) as habilitações incidentes e as arguições de falsidade, e outras, nos casos pendentes de sua decisão;

l) as impugnações à investidura de Juiz Classista e seus suplentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento;

m) os processos e recursos de natureza administrativa, estes desde que manifestados no prazo de 20 dias, bem assim os pedidos de reconsideração de suas decisões, observado o mesmo prazo;

n) as reclamações contra atos administrativos de qualquer de seus membros, inclusive do Presidente, dos Juizes de primeira instância e de seus funcionários;

o) as reclamações contra ato do Presidente, do qual não caiba recurso próprio;

III - exercer as atribuições referidas nos incisos IV a XI do art. 23 e nos incisos VI a XV e XVII do art. 35, nos feitos de sua competência.

IV - homologar os acordos celebrados em Juízo e as desistências requeridas, após a publicação da pauta e até o julgamento do feito, em processos submetidos a seu julgamento;

V - estabelecer os dias de suas sessões, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando necessário, por iniciativa da maioria de seus Juizes efetivos;

VI - escolher os membros das comissões previstas neste Regulamento;

VII - deliberar sobre a concessão de aposentadoria dos Juizes Presidentes de Junta e dos Juizes do Trabalho Substitutos;

VIII - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos Juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

IX - deliberar sobre a convocação de Juiz Presidente de Junta para substituir Juizogado do Tribunal, mediante proposição da Presidência;

X - arbitrar o valor das diárias a serem pagas na Região;

XI - conceder e arbitrar o número de diárias e ajuda de custo que devam ser pagas ao Presidente e demais Juizes do Tribunal;

XII - deliberar sobre autorização a Juizes e servidores que tenham de se ausentar do País para estudo ou em missão oficial;

XIII - deliberar sobre a concessão de afastamento aos Juizes e servidores, sob prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários para aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de dois anos;

XIV - resolver as reclamações contra a lista de antiguidade de Juizes de 1ª instância, organizada anualmente pelo Presidente, as quais deverão ser oferecidas dentro de 15 dias após sua publicação;

XV - julgar as reclamações dos Juizes contra a apuração do tempo de serviço, por motivo de classificação para a promoção, assim como qualquer pedido ou recurso de natureza administrativa;

XVI - deliberar sobre a realização de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, designando a comissão respectiva; julgar as impugnações ou recursos e homologar o resultado apresentado pela comissão julgadora;

XVII - a) *dos Juizes Presidentes de Junta da Região* b) *dos Juizes Substitutos de substituição*

XVIII - aprovar, antes de iniciado o ano letivo, a escala de concessão de férias das autoridades judiciárias da Região, e conceder licença às mesmas, nos termos da lei;

XIX - estabelecer, se necessário, sub-regiões para efeito de substituição dos Presidentes de Junta pelos Juizes Substitutos, e aprovar ou modificar a respectiva lotação numérica;

XX - deliberar, por proposta do Presidente, sobre instruções de concurso para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, bem como aprovar a classificação final dos candidatos, autorizando as nomeações a serem feitas pelo Presidente;

XXI - deliberar sobre transposição de cargos, promoção, ascensão e progressão funcionais;

XXII - julgar as reclamações dos funcionários contra apuração de tempo de serviço, bem como a classificação na lista de merecimento, as quais deverão ser manifestadas dentro de 15 dias da respectiva publicação;

XXIII - aprovar ou modificar a lotação numérica do pessoal, proposta pelo Presidente, para os diversos órgãos da Região;

XXIV - impor, aos servidores integrantes do quadro da Região, as penas disciplinares que excederem da alçada do Presidente do Tribunal e dos Presidentes de Junta;

XIV - aprovar ou modificar a proposta orçamentária organizada pelo Presidente, para encaminhamento ao Poder competente;

XV - solicitar ao Poder competente, por iniciativa do Presidente, a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVII - aprovar ou modificar as tabelas de gratificação de representação de gabinete;

XVIII - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência.

Capítulo V

Das Turmas

Art. 31 - O Tribunal divide-se em 4 (quatro) Turmas, sendo cada uma delas composta de 3 (três) Juizes togados e 2 (dois) Classistas.

Art. 32 - Da formação das Turmas não participam o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, fazendo-se a distribuição dos Juizes togados e classistas, para a sua composição, alternadamente, na ordem de antiguidade no Tribunal, a começar da Primeira Turma.

Art. 33 - Poderá qualquer Juiz pleitear remoção de uma Turma para outra, havendo vaga, ou permutar, em qualquer caso, mediante aprovação por maioria simples do Tribunal Pleno, ficando ressalvada a sua vinculação aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

Art. 34 - Na ocorrência de vaga, o Juiz nomeado funcionará na Turma em que a mesma se tiver verificado.

Art. 35 - Compete a cada Turma:

I - julgar os recursos ordinários das decisões definitivas de primeiro grau;

II - julgar os agravos de petição e de instrumento, estes de decisões denegatórias de recursos de sua competência;

III - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes de Direito que as impuserem;

IV - julgar os embargos declaratórios interpostos de seus próprios acórdãos;

V - julgar agravos regimentais do despacho de seu Presidente ou do Relator, nos processos de sua competência;

VI - determinar às Juntas e aos Juizes de Direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

VII - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

VIII - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

IX - julgar as exceções de suspeição arguidas contra seus membros;

X - julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

XI - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias aos esclarecimentos dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisitos;

XII - promover, por proposta de qualquer de seus Juizes, a reanálise de processo ao Tribunal Pleno, quando a matéria for de competência originária deste ou na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público;

XIII - remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, cópias autênticas de peças ou papéis de que conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, ocorrer crime de responsabilidade ou crime comum, em que caiba ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa;

XIV - julgar a restauração de autos perdidos, em se tratando de processos de sua competência;

XV - julgar as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de seu julgamento;

XVI - eleger seu Presidente, dentre Juizes togados, adotando os mesmos critérios estabelecidos para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Corregedor Regional;

XVII - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

Art. 36 - Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno ou para a Seção Especializada, exceto as multas por elas impostas.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente do Tribunal

Art. 37 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I - representar o Tribunal em Juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal e da Seção Especializada, observando e fazendo cumprir o seu Regimento;

III - convocar as sessões do Tribunal Pleno e da Seção Especializada, ordinárias e extraordinárias, presidir-las, colher votos, votar nos casos e na forma previstos neste Regimento, e proclamar os resultados dos julgamentos;

IV - conciliar e instruir os dissídios coletivos ou delegar essas atribuições ao Vice-Presidente, na sede do Tribunal, ou aos Juizes Presidentes de Junta e Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, quando ocorrerem fora da sede;

V - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos, no limite fixado pelo Tribunal, ou delegar essa atribuição ao Vice-Presidente;

VI - manter a ordem nas sessões, determinando a retirada dos assistentes que perturbarem ou lhe faltarem com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas cabíveis;

VII - manter correspondência em nome do Tribunal e representá-lo em todas as solenidades e atos oficiais, sem prejuízo da delegação dessas atribuições ao Vice-Presidente, a outros Juizes ou a servidores da sua assessoria;

VIII - julgar, no prazo de 48 horas, a partir de seu recebimento, os pedidos de revisão da decisão que houver fixado o valor da reclamação para determinação de alçada;

IX - decidir sobre quaisquer incidentes processuais, inclusive desistência e acordos, quando os autos não tiverem sido ainda distribuídos ou após o julgamento do feito;

X - expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo dos relatores;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as do próprio Tribunal;

XII - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os providimentos e recomendações convenientes;

XIII - mandar organizar e fazer publicar a pauta de julgamento;

XIV - assinar, com o relator, os acórdãos do Tribunal Pleno e da Seção Especializada;

XV - velar pela regularidade e plena exatidão das publicações a que se refere o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nelas apondo o seu visto;

XVI - convocar seu substituto legal, nos casos de impedimento temporário;

XVII - rubricar os livros necessários ao expediente e assinar os termos de abertura e encerramento, atribuição que poderá delegar ao Diretor Geral da Secretaria;

XVIII - delegar ao Vice-Presidente as suas atribuições, quando necessário, e em comum acordo;

XIX - suspender o expediente, ou determinar o não funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, por motivo excepcional não previsto neste Regimento;

XX - exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a a Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, nas localidades onde houver mais de uma;

XXI - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Seção Especializada, excetuada a hipótese de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público. Nas sessões administrativas e nos feitos de competência da Seção Especializada, o Presidente votará como os demais Juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;

XXII - determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública, e ordenar o seu cumprimento;

XXIII - autorizar, depois de ouvido o Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação dos débitos a que se refere o inciso anterior, atendendo a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e nas hipóteses de não cumprimento de precatório requisitório por órgão da Administração Pública;

XXIV - conceder vista dos autos às partes ou seus procuradores, antes da distribuição;

XXV - propor ao Tribunal a elaboração de projeto de lei e remeter os aprovados ao órgão competente;

XXVI - atualizar anualmente as listas de antiguidade das autoridades Judiciárias da Região, fazendo-as publicar no órgão oficial;

XXVII - após deliberação da Seção Especializada, expedir os atos de nomeação dos Juizes Substitutos aprovados em concurso, observada a ordem de classificação, assim como os de promoção, remoção e disponibilidade dos Juizes Substitutos e Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento;

XXVIII - submeter à aprovação do Tribunal, antes de iniciado o ano forense, a escala de concessão de férias das autoridades Judiciárias da Região, do Diretor Geral da Secretaria e do Secretário do Tribunal;

XXIX - dar posse e exercício aos Juizes de primeira instância e servidores, e conceder-lhes prorrogação de prazo;

XXX - conceder licença e férias aos Juizes Classistas de Junta e Suplentes;

XXXI - designar e dispensar os Juizes Classistas e seus suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região;

XXXII - designar o Suplente de Juiz Classista de Junta para funcionar em outra da mesma localidade ou de localidade diversa, na falta ou impedimento do titular e do respectivo suplente, bem como convocar Juiz Classista de Junta para funcionar nas sessões do Tribunal, na falta ou impedimento de qualquer de seus Juizes Classistas e suplentes;

XXXIII - designar os Juizes Substitutos, na hipótese do §1º do artigo 662 da CLT;

XXXIV - determinar, de ofício, que se instaure o processo de aposentadoria compulsória do Juiz que não a requerer até 40 dias antes da data em que completar 70 anos;

XXXV - determinar, de ofício, a abertura de processo para verificação da invalidez do magistrado, para o fim de aposentadoria;

XXXVI - fixar, quando necessário, dia para eleição de candidatos à função de Juiz Classista das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, pelas entidades sindicais das sedes das Juntas;

XXXVII - conceder aposentadoria aos Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, observado o prescrito na Lei nº 6.903, de 30.4.81;

XXXVIII - determinar descontos nos vencimentos dos Juizes e servidores da Região, quando em decorrência de lei, de sentença judiciária ou de decisão do Tribunal;

XXXIX - determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

XL - dar posse e conceder licença e férias aos servidores da Região;

XLI - visar, com o ordenador da despesa, a folha de pagamento dos Juizes e servidores da Região;

XLII - decidir os pedidos de reclamações dos Juizes e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XLIII - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

XLIV - assinar a carteira de identidade dos Juizes e servidores da Região;

XLV - conceder e autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo, na conformidade das tabelas aprovadas pelo Tribunal;

XLVI - elaborar, para apreciação e votação do Tribunal Pleno, projeto do regulamento geral dos serviços do Tribunal, bem como das modificações parciais que se façam necessárias;

XLVII - organizar sua secretaria, inclusive o Gabinete da Presidência, na forma do Regulamento;

XLVIII - propor ao Tribunal a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para encaminhamento ao órgão competente;

XLIX - antecipar e prorrogar o expediente dos servidores do Quadro de Pessoal da Região;

L - prover os cargos do Quadro de Pessoal, nomeando, reintegrando, removendo ou promovendo servidores;

LI - propor à Seção Especializada a lotação numérica do pessoal para os diversos órgãos da Região e designar livremente os servidores para preenchê-los;

LII - exonerar, a pedido, servidores do Quadro do Tribunal;

LIII - prover os cargos em comissão (OAS), os dos Gabinetes dos Juizes do Tribunal, por estes indicados, e os das Secretarias da Seção Especializada e das Turmas, indicados por seus Presidentes;

LIV - conceder gratificação pela representação de gabinete, designando e dispensando livremente os que desempenharem os encargos previstos na respectiva Tabela, organizada em conformidade com a legislação em vigor, salvo quando dependerem de indicação dos Juizes;

LV - nomear e exonerar livremente o Secretário Geral da Presidência e os demais assessores especializados lotados em seu Gabinete;

LVI - designar e dispensar livremente os ocupantes das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Região;

LVII - designar as comissões de concurso para admissão de servidores, submetendo à aprovação do Tribunal as respectivas instruções e critérios a serem adotados;

LVIII - impor penas disciplinares a servidores da Região;

LIX - suspender preventivamente servidores, nos casos previstos em lei;

LX - solicitar à autoridade judiciária competente, fundamentadamente e por escrito, a prisão preventiva de responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Nacional ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar a entrada nos devidos prazos;

LXI - aprovar a proposta orçamentária e supervisionar a execução orçamentária da despesa;

XLII - designar os servidores que deverão compor a comissão de compras;

XLIII - autorizar e aprovar as concorrências e as tomadas de preços;

XLIV - dispensar licitação nos casos previstos em lei;

XLV - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços, bem como assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos, podendo delegar tais poderes ao Diretor Geral da Secretaria ou ao Ordenador da Despesa;

XLVI - apresentar ao Tribunal, para exame e aprovação, após devidamente auditada, a tomada de contas do Ordenador da Despesa, colocando-a, juntamente com a documentação respectiva, à disposição dos Juizes, pelo prazo de 3 dias antecedente ao da sessão marcada para sua apreciação, submetendo-a, após, ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei;

XLVII - elaborar, se assim julgar conveniente, o orçamento analítico do Tribunal, alterando-o, quando necessário, no decurso do exercício financeiro;

XLVIII - propor ao Tribunal os pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais para serem encaminhados ao Poder competente;

XLIX - apresentar ao Tribunal, na última quinzena do mês de março, o relatório das atividades da Região, referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

LXX - praticar os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 38 - O Juiz do Tribunal que for eleito Presidente ficará vinculado aos processos em que haja despachado como relator ou revisor.

Capítulo VII

Do Vice-Presidente

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - cumprir as delegações feitas pelo Presidente;

III - presidir as audiências de distribuição, quando o Presidente lhe delegar essa atribuição;

IV - presidir as audiências de Dissídio Coletivo, quando lhe for delegada esta atribuição;

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

V - relatar as matérias administrativas, nos processos em que o Presidente lhe delegar esta atribuição.

VI - despachar os recursos de revista interpostos das decisões de Turmas, encaminhando-os ou indeferindo-os, com a devida fundamentação.

VII - despachar os agravos de instrumento, de seus despachos denegatórios de interposição de recursos, acolhendo-os ou encaminhando-os ao Tribunal "ad quem".

Art. 40 - O Vice-Presidente do Tribunal não integrará as Turmas, sendo contemplado, apenas, na distribuição dos feitos de competência do Pleno e da Seção Especializada, salvo quando no exercício da Presidência, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Assumindo o exercício da Presidência, ainda que por período superior a 30 dias, o Vice-Presidente continuará como relator, nos processos que já lhe tenham sido distribuídos, e como revisor, nos processos que tenham o seu "visto".

§ 2º - Permanecerá vinculado como relator ou revisor o Juiz que substituir o Vice-Presidente, não concorrendo à distribuição de processos de competência das Turmas, quando a substituição for superior a 30 dias.

§ 3º - O Vice-Presidente será convocado para proferir voto de desempate nas Turmas, e, no seu impedimento, quem o substitua no cargo.

Capítulo VIII

Da Corregedoria

Art. 41 - A Corregedoria Regional é exercida por um dos Juizes vitalícios do Tribunal, eleito na forma do disposto no art. 15 para um mandato de (dois) anos.

§ 1º - O primeiro Corregedor Regional assumirá o mandato na data da instalação das novas Turmas criadas em decorrência da alteração da composição do Tribunal, nos termos da Lei 8.947, de 8 de dezembro de 1994, devendo a sua eleição ser realizada na semana anterior.

§ 2º - O mandato do Juiz Corregedor de que trata o parágrafo anterior terminará com o dos atuais dirigentes do Tribunal.

Art. 42 - O Corregedor Regional exerce correição permanente, ordinária e parcial, sobre os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único - É obrigatório o comparecimento de Juizes de primeiro grau a reuniões designadas pelo Corregedor Regional, por interesse de serviço e aperfeiçoamento da atividade dos magistrados.

Art. 43 - O Corregedor Regional não integra as Turmas, sendo contemplado apenas na distribuição dos feitos de competência do Pleno e da Seção Especializada, salvo quando estiver viajando ou nessa correição.

Art. 44 - Incumbe ao Corregedor Regional:

I - exercer correição ordinária sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, obrigatoriamente, uma vez por ano;

II - realizar de ofício, sempre que se fizerem necessárias, ou

a requerimento, correições parciais ou inspeções nas Juntas de Conciliação e Julgamento e nos serviços do Tribunal;

III - conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;

IV - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional, apresentadas no prazo de oito dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;

V - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os providimentos e recomendações que entender convenientes, sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa;

VI - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos dos serviços da Justiça do Trabalho;

VII - examinar, em correição, livros, autos e papéis, determinando as providências cabíveis;

VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento do Tribunal, quanto à omissão e deveres e prática de abusos e, especialmente, no que se refere à permanência dos Juizes em suas respectivas sedes, e aos prazos para prolação de sentença;

IX - apresentar ao Tribunal relatório das correições ordinárias realizadas;

X - determinar a realização de sindicância ou de processos administrativos, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

XI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça correição relativamente aos Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho;

XII - representar ao Corregedor Geral e ao Tribunal Superior do Trabalho para aplicação de penalidades que excedam da competência do Tribunal;

Art. 45 - Na hipótese das reclamações estatuídas pelo inciso IV do artigo anterior, a Secretaria da Corregedoria Regional iniciará o interessado para que proceda ao recolhimento dos emolumentos devidos, cujo cálculo será feito observado o Regulamento de Custas e Emolumentos da Justiça do Trabalho.

§ 1º - Os emolumentos a que se refere este artigo serão pagos dentro de 48 horas, contados da intimação, sob pena de deserção (CLT, art. 789, § 3º), ficando ressalvadas as isenções concedidas às partes necessitadas, na forma das regras que disciplinam o benefício da Justiça gratuita.

§ 2º - Somente após a comprovação de terem sido os emolumentos recolhidos no prazo legal, é que a Secretaria da Corregedoria apresentará a reclamação para despacho inicial do Corregedor Regional.

Art. 46 - É de 8 (oito) dias o prazo para que as autoridades reclamadas prestem informações ao Corregedor Regional, prazo esse contado da data do recebimento do pedido de informações.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado pelo Corregedor Regional, por mais 8 (oito) dias, na ocorrência de força maior ou outro motivo relevante, desde que solicitado pela autoridade reclamada.

Art. 47 - Das decisões proferidas pelo Corregedor, caberá agravo regimental para a Seção Especializada, no prazo de 8 dias.

Capítulo IX

Das Atribuições do Presidente de Turma

Art. 48 - Compete ao Presidente de Turma:

I - dirigir, ordenar e presidir as sessões da Turma, propondo e submetendo as questões à julgamento;

II - proferir voto, apurar os embargos e proclamar as decisões;

III - relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - indicar o secretário da Turma;

V - convocar as sessões extraordinárias da Turma;

VI - assinar, com o relator, os acórdãos da Turma;

VII - manter a ordem e o decoro nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes, mediante a lavratura do respectivo auto;

VIII - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que nas sessões houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

IX - solicitar ao Presidente do Tribunal a convocação de Juiz para integrar o órgão que preside, a fim de compor o "quorum" ou para proferir voto de desempate;

X - apresentar ao Presidente do Tribunal, na primeira quinzena de fevereiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma no decorso do ano anterior;

XI - solicitar ao Corregedor Regional as providências de ordem correicional aprovadas pela Turma e as que ele próprio entender necessárias;

XII - promover, por proposta de qualquer dos seus membros, a rejeição de processos por motivo de pronúncia do Tribunal Pleno, quando houver arguição relevante de inconstitucionalidade;

XIII - despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas das Turmas, vinculadas às atribuições judiciárias previstas neste artigo;

XIV - redistribuir, mediante sorteio, entre os componentes da Turma, os processos cujos relatores se afastarem do exercício judicial por período superior a 30 dias, ou nos casos em que ocorrer impedimento ou suspeição;

XV - estender-se a redistribuição, nas condições do item anterior, aos embargos declaratórios interpostos nos processos em que o relator se afastou da Turma;

XVI - convocar, nos impedimentos do Juiz Classista que compõe a Turma, o seu respectivo suplente, ou, em sua falta, solicitar ao Presidente do Tribunal a convocação de suplente da mesma representação pertencente a outra Turma;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Capítulo X

Da Direção do Fórum

Art. 49 - Nas localidades onde funcionem mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, haverá um Diretor do Fórum, designado pelo Presidente do Tribunal, pelo prazo de um ano e pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único - Em seus afastamentos temporários e em seus impedimentos, o Diretor do Fórum será substituído pelo Juiz Presidente de Junta mais antigo em exercício na localidade, ou, na ausência de Juizes Presidentes de Junta, por Juiz do Trabalho Substituto, observado o mesmo critério.

Art. 50 - Além de outras atribuições que lhe podem ser conferidas por portarias e providimentos específicos, cabe ao Juiz Diretor do Fórum:

I - orientar e fiscalizar as atividades da Distribuição dos Feitos e do Depósito Judiciário, onde houver;

II - determinar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas que entenda necessárias à dignidade dos órgãos e à eficiência dos serviços;

III - manter entendimentos com o Juiz ou Juizes das demais Juntas de Conciliação e Julgamento, visando à solução de problemas comuns.

Capítulo XI

Das Convocações, Substituições e Transferências de Juizes

Art. 51 - O Presidente do Tribunal será substituído, em caso de ausência, férias, ausências e nos impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente; o Corregedor pelo Vice-Presidente, e este, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Juiz togado mais antigo no Tribunal; o Presidente de Turma pelo Juiz togado mais antigo na Turma, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15.

Art. 52 - Para efeito de substituição, as ausências dos Juizes serão consideradas:

I - definitivas, em razão de impedimento, suspeição ou ausência do cargo;

II - temporárias, quando decorram de férias e de concessão de licença por período superior a 3 dias;

III - ocasionais, em razão de:

a) impossibilidade de comparecimento no máximo a três sessões consecutivas;

b) não ter assistido ao relatório, salvo se houver falta de "quorum" para o julgamento, caso em que aquele será repetido, se o Juiz não o dispensar.

Art. 53 - Em caso de ausência ou afastamento de Juiz Vitalício, por período superior a 30 dias, será convocado, em substituição, Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da sede do Tribunal.

§ 1º - A convocação dar-se-á por indicação da Presidência do Tribunal e decisão da maioria absoluta dos Juizes efetivos da Seção Especializada.

§ 2º - O Juiz Classista será substituído pelo seu suplente. Na falta deste, será designado o Juiz Classista de Junta. Se o afastamento do titular ocorrer por período igual ou inferior a 30 dias, a designação far-se-á na forma do § 3º do artigo 682 da CLT.

§ 3º - O Juiz, o suplente ou o Juiz Classista convocados, participarão normalmente da distribuição de processos, salvo quando a convocação ocorrer apenas para completar o "quorum".

§ 4º - Na hipótese de vaga de Juiz Classista e de seu suplente, o Tribunal poderá convocar, para seu regular funcionamento, enquanto não provida a vaga, suplente de Juiz Classista do Tribunal ou de Junta de Conciliação e Julgamento, da mesma classe.

Art. 54 - Nos casos de afastamento de magistrado até 30 dias, se comprometido o "quorum" de julgamento, será convocado Juiz Presidente de Junta para atuar no Tribunal.

Art. 55 - O Juiz do Tribunal afastado temporariamente do exercício de suas funções poderá ser convocado para participar nas deliberações e votações, nos processos a que esteja vinculado como relator ou revisor, e nos relativos a matérias administrativas e disciplinares, assim como nos Mandados de Segurança contra ato ou decisão do Presidente ou do próprio Tribunal.

§ 1º - Será feita a comunicação escrita ao Juiz afastado sobre a data e a finalidade da convocação.

§ 2º - É facultade do Juiz afastado comparecer à sessão em atendimento à convocação que lhe foi endereçada.

Capítulo XII

Das Férias, Licenças, Concessões e Aposentadorias

Art. 56 - Os Juizes do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juizes do Trabalho Substitutos da 8ª Região terão direito a férias anuais, por sessenta dias, individuais, podendo gozá-las de uma só vez ou fracionadas em períodos não inferiores a trinta dias.

Parágrafo único - Somente por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses, poderão os Juizes acumular férias.

Art. 57 - Não poderão afastar-se em gozo de férias ou licenças, simultaneamente, salvo por motivo de doença ou gestação:

I - o Presidente e o Vice-Presidente;

II - mais da metade dos Juizes vitalícios;

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se, igualmente, à Seção Especializada e às Turmas do Tribunal.

Art. 58 - O Juiz poderá gozar licença ou férias onde lhe convier, ficando obrigado, entretanto, a comunicar, por escrito, seu endereço ao Presidente do Tribunal.

Art. 59 - Nenhum Juiz do Tribunal poderá entrar em gozo de férias sem julgar todos os processos que lhe tenham sido distribuídos e estejam com o "visto" do revisor, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 60 - Ainda que em gozo de férias, os Juizes do Tribunal poderão participar da votação, quando se tratar de emenda ou reforma do Regulamento, eleições, organização de lista para promoção, renovação ou disponibilidade de Juizes, processo disciplinar da magistratura, bem como outras deliberações de ordem administrativa, observado o disposto nos parágrafos do art. 53.

Art. 61 - Os Juizes do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta e Juizes Substitutos da Região terão suas férias sujeitas a escala, atendida a conveniência do serviço e, sempre que possível, a de cada magistrado.

Parágrafo único - Com esse fim, o Presidente do Tribunal ouvirá os interessados, em outubro, providenciando o Serviço do Pessoal, até o final do mês de novembro, a elaboração da escala a vigorar no ano seguinte.

Art. 62 - Verificando-se a impossibilidade de conciliação de interesses, terão preferência ao gozo de férias no período escolhido:

a) os Juizes togados do Tribunal;

b) os Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento;

c) os Juizes do Trabalho Substitutos.

§ 1º - Coincidindo a escolha de períodos, dentro da mesma classe, sem possibilidade de conciliação, dar-se-á preferência ao Juiz mais antigo na igualdade de classe e de antiguidade, terá preferência o Juiz de maior prole em idade escolar.

§ 2º - Nova consulta será feita ao Juiz, para que se manifeste por outra alternativa, quando se verificar a impossibilidade de deferimento das férias no período indicado.

Art. 63 - Elaborada a escala de férias será a mesma submetida à apreciação da Seção Especializada, na segunda quinzena do mês de dezembro, e, após aprovada, não poderá sofrer qualquer alteração, salvo por motivo relevante ou imperiosa necessidade de serviço.

Art. 64 - Os membros do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho Substitutos da 8ª Região terão direito a licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - prêmio por assiduidade.

Art. 65 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Juiz togado do Tribunal, o Juiz Presidente de Junta e o Juiz Substituto, farão jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

Art. 66 - Não fará jus à licença prêmio o Juiz que no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar;
- II - afastar-se do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 67 - A licença para tratamento de saúde, até trinta dias, será concedida mediante apresentação de atestado fornecido pela Seção Médica do Tribunal, ou, na hipótese de se encontrar o Juiz fora da sede, por médico particular; se por tempo maior, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependerão de inspeção por Junta Médica, designada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 68 - O Juiz licenciado não poderá exercer qualquer das suas funções jurisdicionais ou administrativas, nem exercer qualquer função pública ou particular.

§ 1º - Os períodos de licença concedidos aos Juizes não terão limites inferiores aos reconhecidos por lei aos servidores da União.

§ 2º - Salvo contra-indicação médica, o Juiz licenciado poderá proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu "visto" como relator ou revisor.

Art. 69 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o Juiz poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos por motivo de:

- I - casamento;
- II - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 70 - Conceder-se-á afastamento ao Juiz, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 71 - A aposentadoria dos Juizes vitalícios será compulsória, aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, aos 30 anos de serviço, após 5 anos de exercício efetivo na Judicatura, ressalvado o disposto no artigo 28 da LORAM.

§ 1º - O interessado, quando se tratar de aposentadoria a pedido, dirigirá seu requerimento ao Presidente do Tribunal, instruído-o com a declaração de bens e, se for o caso, certidão de tempo de serviço estranho à Justiça do Trabalho.

§ 2º - Tratando-se de aposentadoria compulsória por impimento de idade, o Presidente do Tribunal, à falta de requerimento do interessado, 40 dias antes da data em que o Juiz completar 70 anos, baixará portaria para que se instaura processo "ex-officio", fazendo-se a prova da idade através da certidão de nascimento ou pela matrícula do magistrado.

Art. 72 - Na aposentadoria por invalidez, o processo respectivo terá início:

- a) a requerimento do Juiz;
- b) por ato do Presidente do Tribunal, de ofício;
- c) em cumprimento a deliberação do Tribunal.

Parágrafo único - Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

Art. 73 - O paciente, na hipótese do artigo anterior, deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo ficar concluído o processo no prazo de 60 dias, justificadas as faltas do Juiz no referido período.

Art. 74 - A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 75 - Se a invalidez decorrer de acidente de serviço, o interessado promoverá a prova perante o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, equipara-se a acidente ocorrido no serviço a agressão sofrida e não provocada por magistrado no exercício de suas atribuições.

Art. 76 - O Juiz Classista será aposentado, por invalidez, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, e voluntariamente, após 30 anos de serviço, observadas as normas contidas na Lei nº 6.903, de 30.4.1981.

Parágrafo único - O processo respectivo obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.493, de 24.11.64.

Art. 77 - O Juiz que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença, para igual fim, dentro de dois anos, a exame por Junta Médica para verificação de invalidez.

Art. 78 - O Tribunal, ou o Presidente, "ad referendum" do Colegiado, poderá determinar que a Junta Médica se desloque para o local em que se encontrar o Juiz impossibilitado de comparecer à sede do Órgão Regional.

Art. 79 - Se o Tribunal concluir pela incapacidade do Juiz, em se tratando de Juiz do Tribunal, comunicará imediatamente a decisão ao

Poder Executivo para os devidos fins. Em se tratando de Juiz Presidente de Junta e de Juiz Substituto deliberará a respeito.

TÍTULO II

DA ORDEM DE SERVIÇO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Distribuição dos Processos

Art. 80 - Os processos da competência do Tribunal serão distribuídos por classes, com as seguintes designações:

- I - Classe A:
 - a) Dissídio Coletivo (CC);
 - b) Revisão de Sentença Normativa (RSN);
 - c) Ação Declaratória de Abusividade de Greve (ADAG);
- II - Classe B:
 - a) Recurso Ordinário (RO);
 - b) Agravo de Petição (AP);
 - c) Ação Rescisória (AR);
 - d) Contestação à Investidura de Juiz Classista (CI);
 - e) Recurso em Matéria Administrativa (RMA);
 - f) Medida Cautelar Inominada (NCI);
 - g) Medida Cautelar Inominada Incidental (NCII);
 - h) Ação Anulatória (AA);
- III - Classe C:

- a) Mandado de Segurança (MS);
- b) "Habeas Corpus" (HC);
- c) Conflito de Competência e de Atribuição (CC);
- d) Execução de Suspensão (EXS);
- e) Restauração de Autos Perdidos (RA);
- f) Agravo de Instrumento (AI);
- g) Agravo Regimental (AREG);
- h) Embargos de Declaração (ED);
- i) Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- j) Matéria Administrativa (MA);
- l) Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ).

Art. 81 - Os autos remetidos ao Tribunal serão registrados no protocolo e inseridos no sistema eletrônico de dados no dia de sua entrada, cabendo à Secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para distribuição.

Art. 82 - Após a audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, nos processos de natureza judiciária, serão os autos encaminhados à Secretaria do Pleno para registro no sistema eletrônico de dados da data de recebimento, com o que ficarão aptos à distribuição.

Parágrafo único - Se a Procuradoria optar pela intervenção oral em sessão, será elaborado um resumo do parecer, que deverá constar dos autos, antes da lavratura do acórdão.

Art. 83 - As audiências de distribuição de processos serão públicas, e se realizarão às terças-feiras, ou, quando feriado, na quinta-feira que o anteceder.

§ 1º - A distribuição far-se-á a cada Juiz, individualmente, em número igual de processos.

§ 2º - O Juiz componente da Seção Especializada terá compensada a distribuição de processos na Turma.

§ 3º - As Secretarias dos respectivos órgãos, após o visto do relator, encaminharão o processo ao revisor, observados os parágrafos 1º e 2º do art. 85.

§ 4º - O Juiz Presidente não concorrerá à distribuição; o Vice-Presidente e o Corregedor Regional somente concorrerão à distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno e da Seção Especializada, ressalvado, com relação ao Presidente, o disposto no art. 86, e, com relação ao Corregedor Regional, o disposto no art. 43.

§ 5º - Ovas semanas antes do recesso será suspensa a distribuição de processos na segunda instância, bem assim a remessa à Procuradoria Regional, exceto os relacionados com dissídio coletivo, mandado de segurança e "habeas corpus".

§ 6º - O "habeas corpus" e o mandado de segurança serão distribuídos no mesmo ato em que despachada a inicial.

Art. 84 - A distribuição observará a maior igualdade possível, de modo que nenhum Juiz receba mais feitos do que o outro, sendo realizada pelo Presidente do Tribunal, através de processamento eletrônico de dados, com utilização de senha de seu exclusivo conhecimento, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O Juiz no exercício da Presidência do Tribunal, por prazo igual ou superior a trinta dias, em virtude de férias ou outras ausências legais do titular, previamente fixadas, será excluído da distribuição com oito dias de antecedência, continuando a funcionar, todavia, em todos os processos a ele distribuídos.

Art. 85 - Nos processos da classe A e B haverá um revisor.

§ 1º - Será revisor o Juiz imediato em antiguidade ao relator; quando este for o mais moderno, o revisor será o mais antigo do Pleno, da Seção Especializada ou da Turma, conforme o caso.

§ 2º - Quando o relator ou revisor for Juiz Classista, o revisor ou relator respectivo será, necessariamente, um Juiz togado.

Art. 86 - Nas matérias administrativas de competência originária do Tribunal, será relator o Presidente, que votará em primeiro lugar, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 87 - Nos embargos de declaração será relator o do acórdão embargado. Ausente este, serão os autos distribuídos a um dos Juizes que o tiver acompanhado na votação.

Art. 88 - Haverá um livro de distribuição para cada classe de processo.

Parágrafo único - Os registros de sorteio de relator e designação de revisor serão efetuados pelo Juiz que presidir ao ato.

Art. 89 - Distribuídos, subirão os autos, em vinte e quatro horas, à conclusão do relator; e ao revisor, em igual prazo, quando forem por aquele devolvidos.

Art. 90 - Com a distribuição dos processos, relator e revisor ficam vinculados, independentemente de seus vistos, exceto nos casos de impedimento, suspeição, afastamento superior a 30 dias ou motivo de força maior, quando haverá redistribuição mediante compensação.

Parágrafo único - O Juiz que se der por impedido ou for considerado suspeito, receberá, na distribuição seguinte, acréscimo correspondente ao número de processos que forem redistribuídos, observada a mesma classe.

Art. 91 - Quando o afastamento for por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os "habeas corpus", os mandados de segurança, os dissídios coletivos e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, requeiram solução urgente.

Art. 92 - A distribuição de processos para o Juiz que entrar em gozo de férias será suspensa quinze dias antes do afastamento e reiniciada por ocasião de seu retorno.

Art. 93 - Os processos distribuídos aos Juizes Classistas vinculados o titular, seu suplente ou o Juiz Classista convocado.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento definitivo de Juiz Classista, os processos distribuídos passarão à competência do suplente ou Juiz Classista convocado, conforme o caso, e, quando terminar a convocação, ao que for designado para ocupar a vaga.

Art. 94 - Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pela Turma, e volte a nova apreciação, será distribuído ao mesmo relator, salvo se este não se encontrar em exercício.

Capítulo II

Do Relatório e Revisão

Art. 95 - Exceto nos casos expressamente ressalvados neste Regulamento, haverá um relator e um revisor para cada processo em que tenha de ser proferido julgamento pelo Tribunal.

Art. 96 - Compete ao relator:

I - promover, mediante simples despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução do processo, fixando prazo para o seu cumprimento;

II - processar, quando levantados pelos litigantes, os incidentes de falsidade, suspeição e de impedimento;

III - requisitar os autos originais dos processos que subirem em traslado, fotocópia ou certidões e os feitos que com os mesmos tenham conexão e dependência;

IV - resolver os incidentes que não dependam de decisão do Tribunal;

V - executar as diligências indispensáveis ao julgamento, podendo promover qualquer meio idôneo de prova nas ações de competência do Tribunal e, quando caracterizado motivo de grande relevância, também nos feitos em grau de recurso;

VI - devolver, dentro de quinze dias, contados do recebimento, os feitos que lhe forem distribuídos, neles aponto o seu "visto";

VII - apresentar à Secretaria, em cinco dias, prorrogáveis por igual prazo, não sendo vencido, a minuta do acórdão com a respectiva ementa, sob pena de o Presidente designar relator entre os votos vencedores e providenciar para que seja feita a compensação na primeira distribuição que se seguir;

VIII - homologar os acordos e as desistências de recursos nos processos que lhe tenham sido distribuídos, independentemente de pronunciação do Tribunal;

IX - conceder medida liminar em mandados de segurança;

Parágrafo único - Quando o relator receber mais de oito (8) processos por semana, terá o prazo de trinta (30) dias para devolução, exceto nos dissídios coletivos em que haja greve, quando o prazo será de oito (8) dias úteis após o recebimento.

Art. 97 - O revisor devolverá os autos com "visto", nos mesmos prazos do relator.

Art. 98 - Com o "visto" do relator e, quando for o caso, o do revisor, será o processo incluído em pauta para julgamento.

Capítulo III

Das Pautas de Julgamento

Art. 99 - Os processos serão incluídos em pauta para julgamento, organizada pela respectiva Secretaria, com aprovação de seu Presidente, obedecido o prazo para a respectiva publicação.

Art. 100 - Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, independentemente do comparecimento das partes ou de seus representantes legais.

§ 1º - Organizar-se-á a pauta de julgamento observando-se a ordem cronológica de entrada do processo na Secretaria.

§ 2º - Preferem aos demais julgamentos, os dissídios coletivos, os embargos de declaração, os "habeas corpus" e os mandados de segurança.

§ 38 - A preferência poderá ser igualmente concedida, a requerimento de uma das partes.

§ 48 - O pedido de adiamento, quando ausente uma das partes, deve ser formulado no início da sessão e só será atendido excepcionalmente, devidamente justificado o motivo arguido.

Art. 101 - As partes interessadas serão notificadas dos julgamentos mediante publicação da pauta no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 12 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma deverá adotar as providências necessárias a essa publicação, certificando nos autos a data em que a mesma for efetivada.

§ 22 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma providenciará ainda para que a pauta de julgamento seja afixada no quadro de editais do Tribunal, até a antevéspera da sessão, bem como remetida aos Juizes do Tribunal que se encontrarem em exercício e à Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 32 - Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 100.

Art. 102 - Independem de publicação e inclusão em pauta:

I - "habeas corpus";

II - embargos de declaração;

III - conflito de competência;

IV - agravo regimental, salvo no caso de despacho do Relator que indeferiu, liminarmente, pedido de mandado de segurança;

V - matéria administrativa e processo administrativo.

§ 12 - A inclusão em pauta de dissídios coletivos independe de publicação, nos casos de urgência.

§ 28 - Far-se-á notificação postal, telegráfica, por mandado, ou qualquer outra espécie de pronta comunicação às partes, inclusive telefônica, nos processos a que se refere o item I e na hipótese do § 12 deste artigo.

Capítulo IV

Das Sessões

Art. 103 - As sessões ordinárias do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas serão públicas e realizar-se-ão na sede do Tribunal, em dias úteis e em horários previamente fixados, mediante publicação das pautas da matéria judiciária no órgão oficial.

§ 12 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando necessárias e mediante convocação do Presidente do Pleno, da Seção Especializada ou da respectiva Turma.

§ 22 - O Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou as Turmas, a requerimento de qualquer dos Juizes, e pelo voto da maioria dos presentes, poderá transformar as sessões em reservadas, nos termos do inciso IX do art. 93 da CF, mas os votos dos Juizes só serão colhidos depois de tornada pública a sessão.

Art. 104 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, do Corregedor e do Presidente da Turma, serão o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou as Turmas presididos pelo Juiz mais antigo.

Art. 105 - Nos casos previstos em lei, participará das sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas o Procurador Regional do Trabalho ou seu substituto.

Art. 106 - Aberta a sessão, à hora designada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 15 minutos a formação do "quorum". Persistindo a falta de número, a sessão será transferida para o primeiro dia útil desimpedido, independentemente de notificação das partes.

Art. 107 - Sendo necessário, poderá o Presidente do Tribunal ou da Turma fazer as convocações indispensáveis para a formação do "quorum".

Art. 108 - Nas sessões ordinárias do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas será observada a seguinte ordem:

- verificação do número de Juizes presentes;
- discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- julgamento dos processos da pauta judiciária;
- julgamento da matéria e processos administrativos;
- comunicação e propostas;
- expediente.

Parágrafo único - Os itens previstos nas letras "d" e "f" poderão mudar de ordem, a critério do Presidente.

Art. 109 - Anunciado o julgamento do processo e apregoado, nenhum Juiz poderá retirar-se do recinto sem a vênha do Presidente.

Art. 110 - Uma vez iniciado, o julgamento utilizar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista regimental ou motivo relevante.

Art. 111 - Nenhum Juiz poderá se eximir de proferir o seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório ou estiver obstado de fazê-lo, de acordo com a lei.

Art. 112 - Nos julgamentos da pauta judiciária, será observada a seguinte ordem:

- relatório;
- defesa oral;
- manifestação da Procuradoria Regional;
- pronunciamento do relator e revisor;
- discussão;
- votação.

o pronunciamento do resultado do julgamento.

Art. 113 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição da causa.

Art. 114 - Findo o relatório, e depois de se haver manifestado sobre este o revisor, se houver, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, às partes ou a seus representantes legais, por quinze minutos a cada uma, para sustentação oral das respectivas alegações.

§ 12 - Falará em primeiro lugar o recorrente, ou, se ambas as partes o forem, o autor, devendo a manifestação de cada parte abranger de uma só vez as preliminares e o mérito.

§ 22 - Nos processos de competência originária do Tribunal, falará em primeiro lugar o autor.

§ 32 - Se houver litisconsortes, o prazo total de quarenta e cinco minutos será distribuído proporcionalmente entre eles ou seus representantes, observado o prazo máximo de quinze minutos para cada qual.

§ 48 - Não haverá sustentação oral em embargos de declaração, agravos de instrumento, conflitos de competência e agravos regimentais.

Art. 115 - Os advogados, quando tiverem de requerer ou fazer sustentação oral ocuparão a tribuna, sendo obrigatório, nessa ocasião, o uso de boca pelos mesmos.

Parágrafo único - O requerimento para sustentação oral, pelo advogado, deverá ser feito ao Presidente antes de anunciado o processo para julgamento.

Art. 116 - O representante do Ministério Público poderá intervir oralmente, após a defesa das partes, na discussão das causas que forem submetidas ao julgamento do Tribunal, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo em julgamento, sempre que suscitada questão nova, não examinada no parecer exarçado. (CLT, art. 746, "b").

Art. 117 - As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

§ 12 - A votação das preliminares será feita separadamente.

§ 22 - Tratando-se de nulidade supérflua, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte sane a nulidade no prazo que lhe for determinado.

§ 32 - Rejeitada a preliminar, ou a prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Juizes vencidos em qualquer daquelas.

§ 48 - Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta.

§ 52 - Quando o mérito se desdobrar em questões distintas, a votação poderá realizar-se sobre cada uma sucessivamente, devendo, entretanto, o relator mencioná-las, desde logo, no seu todo, após a votação das preliminares.

Art. 118 - O relator exporá suas razões de decidir, seguindo-se o pronunciamento do revisor, qualquer deles sem limite de tempo.

Art. 119 - Havendo divergência entre quaisquer dos Juizes, a Presidência declarará aberta a discussão, podendo cada um deles usar da palavra pelo tempo que se fizer necessário, sendo-lhes facultado, também, pedir esclarecimentos ao relator, revisor ou representante do Ministério Público.

Art. 120 - Nenhum Juiz fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá, sem consentimento, quem estiver no uso dela.

Art. 121 - Em qualquer fase da discussão, poderão os Juizes pedir esclarecimentos aos litigantes, ou a seus representantes legais, quando presentes, sobre fatos relativos à causa.

Art. 122 - As diligências requeridas por qualquer dos Juizes, atinentes ao julgamento, independem de manifestação das partes para sua votação.

Art. 123 - Depois do pronunciamento do último Juiz, o revisor e o relator poderão ainda usar da palavra pelo prazo improrrogável de 5 minutos.

Art. 124 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, se houver, e os dos demais Juizes, na ordem decrescente de antiguidade, sendo vedado a cada qual expor, nesse momento, as razões de decidir.

Art. 125 - Os Juizes poderão pedir vista do processo. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Juiz que a requereu se declare habilitado a proferir voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido na sessão desde logo designada.

§ 12 - Se dois ou mais Juizes pedirem vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que a cada um seja facultado o estudo dos autos durante igual prazo, devendo o último, findo esse prazo, restituir o processo à Secretaria.

§ 22 - Os pedidos de vista formulados por um ou mais Juizes não impedem que outros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 32 - O julgamento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista prosseguirá, com preferência sobre o dos demais processos, logo que os autos sejam devolvidos ou cesse o motivo da suspensão ou adiamento, ou, ainda, se o Juiz que houver pedido vista estiver em via de se afastar do Tribunal, quer definitivamente, quer em virtude de licença ou férias.

Art. 126 - Quando se reencetar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos pelos Juizes que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício do cargo.

Art. 127 - Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 128 - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Juizes que participarem do julgamento, salvo na hipótese de incidente de inconstitucionalidade (Constituição Federal, art. 97).

Art. 129 - Em caso de empate, no Tribunal Pleno ou na Seção Especializada, caberá ao Presidente desempatar, adotando a solução de uma das correntes, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir, desde logo, o seu voto.

Parágrafo único - Quando a questão envolver matéria constitucional, o Presidente do Tribunal votará como os demais Juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

Art. 130 - Em caso de empate no julgamento da Turma, o Vice-Presidente do Tribunal será convocado para proferir voto de desempate, e, na falta ou impedimento deste, será convocado Juiz de outra Turma.

Art. 131 - Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator ou, vencido este, o revisor. Se vencidos ambos, o Juiz que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora.

§ 12 - Se o relator for vencido apenas na preliminar, a ele caberá redigir o acórdão.

§ 22 - Na decisão em que o desempate for parcial, caberá ao relator ou ao revisor lavrar o acórdão. Se vencidos ambos, ao Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§ 32 - O relator vencido fornecerá o relatório feito em sessão ao Juiz que for designado para a redação do acórdão.

§ 48 - Na decisão por desempate, em qualquer órgão do Tribunal, redigirá o acórdão, por designação do Presidente, o Juiz que haja votado em primeiro lugar e cujo voto haja prevalecido.

Art. 132 - Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 133 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas certificará nos autos o resultado do julgamento, consignando os nomes dos Juizes que dele participaram, os votos vencedores e os vencidos, bem como a situação do Juiz, se convocado, mencionando o dispositivo legal que autorizou a convocação.

Art. 134 - É vedado ao Tribunal Pleno, à Seção Especializada ou à Turma expressar sentimento de regozijo, pesar e semelhantes a pessoas ou entidades que não tenham direta relação com a Justiça do Trabalho, exceto, nos casos convenientes, a autoridades membros dos três Poderes, nas três esferas do Governo.

Art. 135 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do respectivo órgão, ou seu substituto, e nelas se resumirá, com clareza, quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

a) dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

b) nomes do Presidente, dos Juizes presentes e dos que faltaram, especificando-se o motivo da ausência;

c) sumária notícia do expediente, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados na sessão, os nomes das partes e qual a decisão tomada, com os votos vencidos e os nomes dos que houverem feito sustentação oral.

Parágrafo único - Não se transcreverá nas atas matéria estranha ao que se passar nas sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas.

Art. 136 - Uma vez datilografadas, as atas serão distribuídas aos Juizes, com antecedência em relação à sessão em que deverão ser aprovadas.

§ 12 - Discutida no começo de cada sessão a ata anterior, será encerrada com as observações e retificações aprovadas pelo plenário e assinada pelos Juizes e Secretário do respectivo órgão.

§ 22 - As atas serão colecionadas em pasta apropriada e arquivadas depois de convenientemente encadernadas.

Capítulo V

Da Uniformização da Jurisprudência

Art. 137 - No julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas, qualquer dos Juizes poderá arguir incidente de uniformização de jurisprudência sobre a interpretação de norma jurídica, ao reconhecer que sobre ela possa ocorrer divergência com a sua própria jurisprudência, da Seção Especializada ou de suas Turmas, ou com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 138 - Formalizado o incidente, será suspenso o julgamento do processo que, estando sob a jurisdição das Seções Especializadas ou das Turmas, será encaminhado ao Tribunal Pleno para decisão em sua primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - Será Relator da matéria o Juiz que solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal acerca da interpretação da norma jurídica.

Art. 139 - As súmulas serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal e serão registradas sob numeração sequencial e indexação alfabética específicas e após, levadas à publicação no Diário Oficial dos Estados do Pará e do Amapá, por 3 (três) vezes consecutivas, passando a integrar a Súmula de Jurisprudência do Tribunal.

§ 12 - As súmulas poderão ser revistas mediante proposta de revisão votada pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou de qualquer das Turmas.

§ 22 - Acolhida a proposta, será sorteado Relator no mesmo dia, concorrendo ao sorteio todos os Juizes vitalícios do Tribunal.

§ 32 - A proposta de revisão de súmula será apreciada pelo Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que se seguir.

Capítulo VI

Das Audiências

Art. 140 - As audiências para a instrução e julgamento dos feitos da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horas designados pelo Juiz a quem couber a instrução do processo, presente o Secretário.

Art. 141 - Serão admitidos àquelas audiências os advogados, partes, testemunhas e quaisquer outras pessoas judicialmente chamadas.

Art.142 - O Secretário mencionará na ata os nomes das partes e advogados presentes, as citações, intimações, requerimentos verbais e todos os demais atos e ocorrências.

Art.143 - Os serventuários, partes e outras pessoas que não os advogados, quando falarem ou procederem a alguma leitura, estarão de pé, salvo permitindo o Presidente que se conserve sentados.

Art.144 - O Presidente manterá a ordem na audiência de acordo com as leis em vigor, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem, impor penas disciplinares aos serventuários, multas às partes que faltarem ao devido respeito e autuar os desobedientes.

Art.145 - A abertura e o encerramento da audiência serão anunciados pelo Juiz que a presidir.

Capítulo VII

Das Acórdãos

Art.146 - Logo que o acórdão esteja datilografado ou digitado, será enviado ao relator, para conferência e assinatura, no prazo de três dias, e, a seguir, será apresentado para assinatura do Presidente do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma e do Procurador Regional ou seu substituto. Junta a cada assinatura deverá constar, à esquerda ou caratô, o nome do signatário.

§ 1º - Quando o Presidente do Tribunal não estiver em exercício, os acórdãos do Pleno e da Seção Especializada serão assinados pelo Vice-Presidente, ou, não se encontrando este em exercício, pelo Corregedor ou pelo Juiz togado mais antigo.

§ 2º - Quando o Presidente da Turma não estiver em exercício, os acórdãos serão assinados pelo Juiz togado mais antigo na Turma.

Art.147 - Assinados, os acórdãos serão publicados em audiência e suas conclusões e ementas remetidas ao órgão oficial no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - Deverão constar da publicação, além da ementa e conclusão do acórdão, a natureza do recurso, o número do processo, assim como os nomes do Juiz relator do feito, das partes e de seus procuradores.

Art.148 - Os acórdãos terão ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, facultada a justificação de voto vencido ou convergente, a requerimento de seu prolator.

Art.149 - Não se achando em exercício, ou estando, de qualquer modo, impedido o Juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor. Se vencido este, o primeiro Juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

Art.150 - Nas Turmas, não estando em exercício o Juiz que deverá assinar o acórdão, será designado pelo Presidente da Turma o Juiz revisor. Se estiver vencido, será assinado o acórdão pelo Juiz mais antigo cujo voto tenha concorrido para a decisão.

Art.151 - A publicação dos acórdãos pertinentes a processos de competência do Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas incumbem à Secretaria Judiciária do Tribunal, que deverá devolver aos gabinetes o acórdão que não corresponder aos padrões técnicos exigidos, sendo-lhe vedado efetuar correções ou modificações de qualquer espécie.

Parágrafo único - A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

Art.152 - O Representante da Procuradoria Regional do Trabalho consignará seu ciente nos acórdãos prolatados.

Parágrafo único - Se por qualquer motivo não vier a ser anexado o ciente a que se refere o "caput" deste artigo, a decisão será publicada apenas com o registro do nome do Procurador que funcionou na sessão de julgamento.

Art.153 - O prazo para interposição de recurso começará a fluir da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

Art.154 - Os acórdãos serão numerados anualmente, reproduzidos e arquivados no livro próprio.

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou Atto Normativo do Poder Público

§ 5º - Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser arguida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo único - Na sessão seguinte, ouvido o Ministério Público, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidida-se sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art.156 - Se pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, inclusive o Presidente, poderá o Tribunal Pleno declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art.157 - Se a decisão não reunir a maioria absoluta da totalidade dos membros efetivos do Tribunal, a prejudicial será desprezada, prosseguindo-se no julgamento do feito.

Art.158 - Se por ocasião do julgamento de qualquer feito perante a Seção Especializada ou Turmas verificar-se que é imprescindível decidir-se sobre inconstitucionalidade de lei ou de disposição nela contida, ou de ato do Poder Público, o julgamento será suspenso e o processo remetido ao Tribunal Pleno.

Art.159 - Julgada pelo Tribunal Pleno a prejudicial, será o processo devolvido à Turma ou à Seção Especializada para apreciação do mérito, de acordo com o que houver sido decidido quanto àquela.

Capítulo II

Do Impedimento, Suspeição e Incompetência

Art.160 - Nos casos do artigo 801 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz deverá declarar a sua suspeição e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art.161 - O Juiz será impedido de funcionar no processo:

I - de que for parte;

II - se em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo nele proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando como advogado da parte o cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for integrante de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa;

Parágrafo único - No caso do número IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é vedado, porém, ao advogado, pleitear no processo a fim de criar o impedimento do Juiz.

Art.162 - Poderá, ainda, o Juiz dar-se por suspeito se atinar a existência de motivos de ordem íntima que, em consciência, o infamam de julgar.

Art.163 - O Juiz relator ou revisor, impedido ou suspeito, deverá declará-lo por despacho nos autos, caso em que irá o processo ao Presidente para nova distribuição, procedendo-se a compensação, em distribuição de processos da mesma classe ao magistrado impedido, na sessão seguinte e antes da distribuição normal de outros feitos aos demais magistrados, observando-se o disposto no art. 84; se classista, passará o processo ao seu substituto legal.

§ 1º - Os demais Juizes declararão o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º - Ao Juiz relator que, em virtude de afastamento por férias ou outras ausências legais, declarar por despacho nos autos a sua impossibilidade de julgar os processos que lhe foram distribuídos, aplica-se a compensação constante do "caput" deste artigo, por ocasião de seu retorno.

Art.164 - A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao relator, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver, devendo ser oposta até a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único - Poderá ainda ser oposta a exceção depois do prazo estabelecido neste artigo, se a parte invocar, justificadamente, motivo superveniente.

Art.165 - Se o Juiz recusado por suspeito for o relator ou o revisor do feito, e se reconhecer a suspeição, mandará juntar a petição com documentos que a instrua, e, por despacho nos autos, ordenará a remessa dos autos à Presidência, que providenciará quanto à respectiva substituição, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Não aceitando a suspeição, o Juiz continuará vinculado à causa, mas será suspenso o julgamento até a solução do incidente.

Art.166 - Autuada e concluída a petição, e se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o relator mandará ouvir o Juiz recusado, no prazo de cinco dias e, com a resposta deste ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

Parágrafo único - Quando o arguido for o relator do feito, será designado novo relator para o incidente.

Art.167 - Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão, quando se procederá ao julgamento, se a presença do Juiz recusado.

Art.168 - Reconhecida a procedência da suspeição do relator, haver-se-á por nulo o que tiver sido processado perante o Juiz recusado, sendo o processo submetido a novo sorteio, observado o disposto neste Regulamento.

Art.169 - Apresentada formalmente a exceção de incompetência, o Presidente mandará abrir vista dos autos ao exco ou seu advogado legalmente constituído, por 24 horas, impreteríveis, realizando-se o julgamento após designação do relator.

Parágrafo único - Procedente a exceção, será o processo remetido ao Juiz competente, salvo a hipótese de incompetência material.

Art.170 - Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição, incompetência e impedimento.

Capítulo III

Do Incidente de Falsidade

Art.171 - O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito e julgado pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pela Turma, aplicando-se subsidiariamente os artigos 390 a 395 do CPC.

Capítulo IV

Das Conflitos de Competência e

de Atribuições

Art. 172 - O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciais, entre estas e as administrativas, ou entre uma e outra autoridade administrativa.

Art. 173 - Dar-se-á conflito:

I - quando ambas as autoridades se considerarem competentes;

II - quando ambas as autoridades se considerarem incompetentes;

III - quando houver controvérsia, entre as autoridades, sobre a reunião ou separação de processos.

Art.174 - O conflito poderá ser suscitado:

I - pelos Juizes e pelo Tribunal;

II - pelo Ministério Público do Trabalho;

III - pela parte interessada ou seu representante legal;

IV - pela autoridade administrativa que se julgar em situação de conflito.

Parágrafo único - O Ministério Público será ouvido em todos os conflitos de competência mas terá qualidade de parte naqueles que suscitarem.

Art.175 - Não poderá suscitar o conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Parágrafo único - O conflito de competência não obsta a que a parte, que não o suscitou, ofereça exceção declinatória do foro.

Art.176 - O conflito será suscitado ao Presidente do Tribunal:

a) pelo Juiz, ou Junta de Conciliação e Julgamento, por ofício;

b) pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único - O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art.177 - Recebido o processo de conflito, no Tribunal, o Presidente procederá à sua distribuição.

Art.178 - O Juiz a quem for distribuído o feito poderá determinar que as autoridades em conflito, caso seja este positivo, faram sobrestar o andamento dos respectivos processos. Nesse caso, o relator designará um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes.

§ 1º - O relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco dias, se estas não houverem, "ex officio" ou a requerimento das partes, dado os motivos por que se julgarão competentes ou não, ou se foram insuficientes os esclarecimentos e documentos apresentados.

§ 2º - Instruído o processo, ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado informações, será ouvido, em cinco dias, o Ministério Público; em seguida, o relator submeterá o feito a julgamento, na primeira sessão.

Art.179 - Ao decidir o conflito, o Tribunal declarará qual o Juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do Juiz incompetente.

Parágrafo único - Os autos do processo, em que se manifestou o conflito, serão remetidos ao Juiz declarado competente.

Art.180 - Resolvida a matéria de competência, em conflito suscitado, não mais será permitido renová-la na discussão da causa principal.

Art.181 - Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art.182 - Nos conflitos suscitados na Justiça do Trabalho da 8ª Região entre o Tribunal e Tribunais de outra Justiça, entre o Tribunal e Juiz de primeira instância a ele não subordinado, e entre Juiz subordinado ao Tribunal da 8ª Região e Juiz subordinado a Tribunal de outra Justiça, o processo será remetido ao Presidente do Superior Tribunal da Justiça, após haver sido instruído com as provas e a informação da autoridade que o encaminhar.

Art.183 - As disposições deste capítulo, que tratam especificamente de conflito de competência, aplicar-se-ão, no que couber, ao conflito de atribuições.

Capítulo V

Da Ação Rescisória

Art.184 - Caberá ação rescisória das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acórdãos do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art.185 - O direito de propor ação rescisória se extingue em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Art.186 - A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória.

Art.187 - A ação rescisória terá início por petição escrita, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus, preenchidas os requisitos da legislação processual civil compatíveis com o processo do trabalho, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Parágrafo único - Proposta a ação, o Presidente do Tribunal a distribuirá, na forma deste Regulamento, excluindo o Juiz que tenha funcionado como relator do processo no qual haja sido proferida a decisão rescindenda.

Art.188 - A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.

Art.189 - Se a petição preencher os requisitos legais, ao relator compete:

a) ordenar todas as citações, notificações e intimações legalmente requeridas;

b) processar todas as questões incidentes;

c) receber ou rejeitar, "in limine", as exceções opostas, designar audiência especial para a produção de prova testemunhal ou pericial, se requerida e lhe parecer necessária;

d) pedir dia para julgamento das questões incidentes e das exceções opostas, quando regularmente processadas;

e) proferir o despacho saneador, na forma e prazo estabelecidos no Código de Processo Civil, no que for aplicável;

f) submeter a lide a julgamento antecipado, quando for o caso.

Art.190 - Feita a citação, o réu, no prazo marcado pelo relator, que não poderá ser inferior a quinze dias, nem superior a trinta, apresentará a contestação na Secretaria Judiciária.

Art.191 - Se os fatos em que se fundar a petição inicial, ou a contestação, dependerem de prova testemunhal ou pericial, o relator poderá delegar competência, para dirigir as provas, a um dos Juizes Presidentes de Junta ou Juiz de Direito, investido na Jurisdição Trabalhista, da comarca onde residirem as testemunhas ou onde se encontrar a coisa objeto de exame, devendo o processo ser devolvido no prazo marcado, salvo caso de força maior.

Art.192 - Ultrapada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para oferecimento de razões finais, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único - Findo o último prazo e após ter oficiado a Procuradoria Regional do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao relator e ao revisor e, posteriormente, incluídos na pauta de julgamento.

Capítulo VI

Do Dissídio Coletivo

Art.193 - Os dissídios coletivos serão suscitados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e leis posteriores atinentes ao assunto.

Art.194 - Protocolada a inicial e conclusos os autos ao Presidente, este designará audiência de conciliação dentro do prazo de dez dias, reduzido o prazo se a instauração se deu "ex officio", intimadas as partes, com observância do artigo 84 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Na audiência designada, as partes se pronunciarão sobre as bases da conciliação e, se não aceitas, o Presidente apresentará a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

§ 2º - Havendo acordo, o Presidente o submeterá à homologação da Seção Especializada na primeira sessão.

§ 3º - Os pedidos de homologação de acordo que não envolvam todas as partes do processo serão autuados em separado e deverão fazer-se acompanhar das seguintes peças:

- 1) instrumento de mandato;
- 2) transcrição de todas as cláusulas do acordo, sem remissões.

§ 4º - Determinada a formação dos autos auxiliares, deverá ser certificada essa providência nos autos principais, procedendo-se da mesma forma se a Seção Especializada, por qualquer motivo, deixar de homologar o acordo submetido à sua apreciação.

§ 5º - Para o fim de formação dos autos auxiliares, se os autos principais estiverem em poder do Juiz relator ou do revisor, a Secretaria Judiciária deverá solicitá-los, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 96, enquanto o processo permanecer na Secretaria.

§ 6º - Em sendo homologados acordos em autos auxiliares, o acórdão respectivo deverá ser juntado aos autos principais e, por cópia, aos autos auxiliares.

§ 7º - Recolhidas as custas devidas em cumprimento à decisão homologatória, os autos auxiliares permanecerão na Secretaria Judiciária até a solução final do processo principal, para arquivamento em conjunto, lavradas no processo principal as certidões necessárias.

Art.195 - Suscitada questão que dependa de julgamento, inapreciável à fase de conciliação, ficará esta adiada até que a Seção Especializada resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1º - A questão incidente poderá ser arguida pelo Presidente do Tribunal, "ex officio", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2º - Incluem-se na definição deste artigo os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art.196 - Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente determinará as diligências porventura necessárias à instrução do feito e, depois de ouvida a Procuradoria, procederá ao sorteio de relator e revisor. Após "vistos" dos mesmos, será o feito incluído em pauta.

Art.197 - O relator determinará as diligências que entender ainda necessárias à completa instrução do feito.

Capítulo VII

Do Mandado de Segurança

Art.198 - O mandado de segurança, de competência originária do Tribunal, terá seu processo iniciado por petição em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º - A segunda via da inicial será instruída com cópias de todos os documentos, conferidas pela Secretaria Judiciária.

§ 2º - Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder da autoridade que lhe recuse certidão, o relator a quem couber, por distribuição, o feito, requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de dez dias. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento da intimação.

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Secretaria Judiciária mandará extrair tantas cópias do documento quantas se tornarem necessárias à instrução do processo.

Art.199 - Se for manifesta a incompetência do Tribunal ou se a petição não atender aos requisitos do artigo anterior, poderá o relator, desde logo, indeferir o pedido. Poderá, ainda, o relator indeferir, de plano, o pedido quando entender que o caso não é de mandado de segurança, nos termos da lei vigente. Nessas hipóteses, serão dispensadas as informações da autoridade coatora e a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único - A parte que se considerar prejudicada pelo despacho do relator poderá interpor agravo regimental, assegurado o direito de sustentação oral perante o Tribunal.

Art.200 - Distribuído o feito e despachada a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de dez dias.

Parágrafo único - Quando a autoridade apontada como coatora for o próprio Tribunal, ou seu Presidente, o relator encaminhará os autos a este, para que informe ou mande juntar aos autos as peças que julgar necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público.

Art.201 - Se o relator entender relevante e fundado o pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, poderá ordenar a respectiva suspensão liminar até o julgamento.

Art.202 - A Secretaria Judiciária juntará aos autos cópia autenticada do ofício de que trata o artigo 200, bem como a prova de sua entrega ao destinatário.

Art.203 - Transcorrido o prazo de dez dias do pedido de informação e ouvido o Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao relator, que pedirá dia para julgamento.

Capítulo VIII

Do "Habeas Corpus"

Art.204 - A petição de "habeas corpus", logo que protocolada, será encaminhada ao Serviço Processual, que a autuará de imediato, submetendo-a ao Presidente do Tribunal, ou a quem o substitua no momento, para ser distribuída, por sorteio, a um dos Juizes.

Art.205 - Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora, no prazo que assinar, informações escritas. Faltando qualquer daqueles requisitos, o relator mandará sejam preenchidos, logo que lhe tenha sido apresentada a petição, no prazo de dois dias.

Parágrafo único - Se o relator entender que o pedido deva ser indeferido "in limine", levará a petição ao conhecimento do Tribunal, em sua primeira sessão, independentemente do pedido de informações.

Art.206 - Será sempre concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de dois dias, depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora.

Art.207 - Recebidas as informações, se não dispensadas, ouvido o Ministério Público, o "habeas corpus" será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único - No julgamento do "habeas corpus" o Presidente não terá voto, salvo em matéria constitucional, proclamando-se, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

Art.208 - A decisão concessiva de "habeas corpus" será imediatamente comunicada a quem couber cumpri-la (art. 665 do C.P.P.), sem prejuízo da reexame ulterior de cópia autenticada do acórdão.

§ 1º - A ordem de "habeas corpus", lavrada pela Secretaria Judiciária e assinada pelo Presidente do Tribunal, enviar-se-á por ofício, telegrama, telex ou outro meio expedito.

§ 2º - Se a ordem do "habeas corpus" for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto, assinado pelo Presidente.

Art.209 - Havendo desobediência ou retardamento no cumprimento da ordem de "habeas corpus", o Presidente do Tribunal expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, a fim de que promova a ação penal.

Capítulo IX

Da Contestação à Investidura de Juiz Classista

Art.210 - Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, ou de seu suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, mediante representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art.211 - Recebida a contestação, o Presidente sorteará imediatamente o relator, o qual mandará notificar o contestado para apresentar, no prazo de cinco dias, defesa escrita e, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade.

Parágrafo único - Duvida a Procuradoria Regional, o processo voltará ao relator, em seguida irá ao revisor e, após o visto deste, será submetido à julgamento na primeira sessão.

Art.212 - Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o Presidente providenciará a designação de novo Juiz Classista ou suplente, conforme o caso.

Capítulo X

Do Desaforamento

Art.213 - Sempre que, em uma Junta de Conciliação e Julgamento ou Juizado de Direito com jurisdição trabalhista, se registrarem impedimentos ou situações que obstem o andamento do feito, quer pela falta de titular ou substituto da Presidência ou Juiz da comarca, quer pela impossibilidade de observância da paridade de representação de empregados e empregadores, a requerimento de qualquer das partes ou mediante solicitação do Juiz, poderá o Tribunal desaforar o processo para a Junta ou comarca mais próxima, onde não subsistam esses motivos.

Art.214 - Recebido o requerimento ou solicitação, pelo Presidente do Tribunal, determinará este as providências necessárias à comprovação dos motivos alegados, caso esses elementos ainda não constem dos autos e, a seguir, mandará o processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Art.215 - Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o Presidente submeterá o pedido ou solicitação de desaforamento ao Tribunal.

Parágrafo único - A decisão a respeito do pedido ou solicitação de desaforamento constará apenas de ata, não se fazendo necessária a lavratura de acórdão.

Capítulo XI

Da Restauração de Autos

Art.216 - A restauração de autos far-se-á "ex officio" ou mediante petição de qualquer das partes ao Presidente do Tribunal, distribuída, sempre que possível, ao relator que neles tiver funcionado.

Art.217 - A restauração será feita na forma da legislação processual civil, no que for aplicável. (CPC, arts. 1043 a 1069).

Capítulo XII

Da Requisição de Pagamento

Art.218 - Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações públicas, em decisões judiciais transitadas em julgado, serão dirigidas, em duas vias, pelo Juiz da execução, ao Presidente do Tribunal.

Art.219 - O precatório deverá dar entrada na Seção de Protocolo e Expedição, que encaminhará, após protocolizado, à Secretaria Judiciária, onde será devidamente autuado. Em seguida, o Presidente apreciará e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Parágrafo único - Executando-se os órgãos de sua administração indireta, nos casos em que figure como executada a União Federal, o Presidente, antes de decidir, abrirá vista do precatório ao Procurador da República, no Estado do Pará, que, em parecer, dirá sobre o pedido.

Art.220 - Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pleito, caberá agravo para o Tribunal, no prazo de oito dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Além da publicação do despacho no órgão oficial, será dado conhecimento do seu teor ao Juiz requisitante, para que o faça constar dos autos de que se extraiu o precatório.

Art.221 - Deferido o precatório, será expedida a requisição de pagamento ao Governador, Prefeito ou dirigente de órgão da administração pública indireta da União, Estado ou Município, a que estiver subordinado o executado.

Parágrafo único - Se a executada for a União Federal, por um de seus órgãos da administração pública direta, o Presidente do Tribunal encaminhará os autos de Requisição de Pagamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para, oportunamente, incluir, em proposta orçamentária, a importância devida.

Art.222 - Não sendo cumprida a requisição de pagamento, sem causa devidamente justificada, o Presidente do Tribunal tomará a iniciativa de promover a instauração de processo de responsabilidade contra o culpado ou fará a representação cabível, para esse fim, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do sequestro do valor necessário ao cumprimento do precatório.

Art.223 - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à ordem do Presidente do Tribunal, através de guias de depósito fornecidas pela Secretaria Judiciária.

Art.224 - Os pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, através de guias de retirada ou ordem de pagamento, obedecida rigorosamente a ordem de apresentação dos precatórios.

Parágrafo único - "Ex officio" ou a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e, depois de ouvido o Procurador Regional do Trabalho, cabe ao Presidente autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Capítulo XIII

Do Processo Disciplinar da Magistratura

Art.225 - Os magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - remoção compulsória;
- IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- VI - demissão.

Art.226 - As penas de advertência e censura somente são aplicáveis aos juizes de primeira instância.

Art.227 - A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art.228 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Art.229 - As penas de advertência e censura serão aplicadas por decisão do Tribunal, depois de ouvido o Juiz.

Art.230 - O Tribunal poderá determinar, por motivo de interesse público, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos:

- I - a remoção ou a aposentadoria de Juiz de instância inferior;
- II - a disponibilidade de seus próprios membros ou de Juiz de instância inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único - Na determinação de "quorum" de decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.231 - A pena de demissão será aplicada:

I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no artigo 26, I e II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

§ 17 - aos Juizes de primeiro grau, em qualquer hipótese, a vitaliciedade, em caso de falta grave, inclusive as hipóteses previstas no artigo 54 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 232 - O procedimento para a decretação das penas de recesso, disponibilidade e aposentadoria dos magistrados e de deslício dos Juizes togados não vitalícios terá início por determinação do Tribunal, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Sectional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 18 - Em qualquer hipótese, a instauração do processo preventivo-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de quinze dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe reverterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 19 - Findo o prazo de defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal para que decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entrega ao relator.

§ 20 - O Tribunal, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até decisão final.

§ 21 - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de vinte dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

§ 22 - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 23 - O julgamento será realizado na sessão do Tribunal depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado será tomada pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Colegiado. A presença na referida sessão poderá ser limitada às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. (art. 93, IX, da CF)

§ 24 - Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.

§ 25 - Se a decisão concluir pela decretação de penalidade a Juiz do Tribunal será comunicada ao Poder Executivo para formalização do ato. Em se tratando de Juiz de 1º grau, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

§ 26 - Se o Tribunal entender tratar-se de hipótese de deslício de Juiz vitalício, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins. (art. 95, I, parte final, da CF)

Art. 233 - É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades previstas no Título VIII, Capítulo VII, Seções II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234 - O Tribunal poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sobre a perda de cargo de Juiz Classista da Região, nas hipóteses abaixo, comprovadas através do procedimento especial de que trata o art. 232 deste Regimento, em que se lhe garante ampla defesa.

I - comportamento incompatível com o exercício do cargo;

II - falta a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

III - descumprimento de dever inerente ao exercício da função pública, tal como o de lealdade, fidelidade e obediência.

Parágrafo único - Se a decisão concluir pela perda do cargo, será comunicada imediatamente ao Poder Executivo para a formalização do ato, quando se tratar de Juiz Classista do Tribunal. Em se tratando de Juiz Classista de CJ, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

Capítulo XIV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 235 - O processo administrativo disciplinar será realizado na forma das normas contidas no Título V da Lei nº 8.112/90, observado o que sobre o assunto dispuser este Regimento.

Art. 236 - O Processo será conduzido por uma comissão de três membros, designada pelo Presidente do Tribunal, dos quais um será, desde logo indicado para presidir-la, a este competindo escolher o servidor que deverá servir de secretário, podendo a escolha recair em um de seus membros.

Parágrafo único - Os servidores componentes da Comissão poderão, a critério do Presidente, ser dispensados do ponto, enquanto for necessária a dedicação de tempo integral aos trabalhos.

Art. 237 - A critério do Presidente do Tribunal, o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância que constate a falta e identifique possíveis indiciados.

Art. 238 - O processo será iniciado dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da ciência da designação de que trata o artigo 236, e concluído no de sessenta, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 239 - A Comissão proporá ao Presidente do Tribunal, quando entender conveniente, a suspensão preventiva do servidor.

Art. 240 - Quando a penalidade proposta pela Comissão exceder da alçada do Presidente, os autos serão por este apresentados ao Tribunal, para decisão.

TÍTULO IX

DO RECURSO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Das Espécies de Recursos

Art. 241 - Das decisões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas ou de despachos de seu Presidente e dos relatores são admissíveis os seguintes recursos:

a) Embargos de Declaração;

b) Recurso Ordinário;

c) Recurso de Revista;

d) Agravos.

Art. 242 - A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Aceito o documento, a parte contrária terá vista no prazo de cinco dias.

Art. 243 - A qualquer tempo, até o julgamento, e independentemente de ser ouvida a parte contrária, o recorrente poderá desistir do recurso.

Capítulo II

Das Embargos de Declaração

Art. 244 - Aos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pelas Turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial.

§ 1º - A petição indicará o ponto obscuro, omissão ou contraditório, cuja declaração se requer.

§ 2º - Autuado o recurso, serão os autos entregues ao relator ou prolator do acórdão, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 3º - Sendo o relator Juiz Presidente de Junta convocado para funcionar no Tribunal, a ele serão entregues os autos, mesmo depois de findo o período da convocação.

§ 4º - Ausente o prolator do acórdão embargado, o processo será distribuído, sucessivamente, ao revisor e a um dos Juizes do Tribunal que tenha sido concordante com o julgamento, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 5º - Participação da votação dos embargos os Juizes integrantes do "quorum" do Tribunal, da Seção Especializada ou das Turmas, na sessão em que os mesmos sejam apresentados, independentemente de haverem ou não votado no julgamento do feito.

§ 6º - Se os embargos forem providos, a nova decisão limitará-se a corrigir a obscuridade, a omissão ou a contradição.

§ 7º - Quando forem manifestamente protelatórios, o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou a Turma, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Art. 245 - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos.

Capítulo III

Do Recurso Ordinário

Art. 246 - Cabe recurso ordinário:

I - Para o Tribunal Superior do Trabalho das decisões definitivas nos processos da competência originária do Pleno ou da Seção Especializada.

II - Para as Turmas do Tribunal Regional, na hipótese da alínea "a" do art. 895 da CLT.

Art. 247 - O recurso ordinário será interposto no prazo de 8 dias e processado nos próprios autos da decisão recorrida.

§ 1º - Juntada aos autos a petição do recurso, com os documentos que a instruem, dar-se-á vista ao recorrido pelo prazo de 8 dias.

§ 2º - Com as razões do recorrido ou sem elas, após o decurso do prazo fixado no § 1º, serão os autos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Tribunal Regional, conforme as hipóteses previstas nos itens I e II do artigo anterior, dentro de 48 horas.

Capítulo IV

Do Recurso de Revista

Art. 248 - O recurso de revista será apresentado ao Vice-Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, dentro do prazo de oito dias seguinte à publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

§ 1º - O Vice-Presidente poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando, em qualquer caso, seu despacho, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, fluindo, a partir de então, o prazo para o agravo de instrumento, se denegado seguimento ao apelo, ou para apresentação de contra-razões, se recebido.

§ 2º - Recebido o recurso, o Vice-Presidente dirá o efeito em que o recebe, facultado à parte interessada requerer a expedição de carta de sentença, para execução provisória do julgado, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do despacho, caso tenha sido dado ao recurso efeito meramente devolutivo.

§ 3º - A carta de sentença será extraída de acordo com o estabelecido no artigo 590 do Código de Processo Civil, no que for compatível com o processo trabalhista.

§ 4º - Os processos julgados pelo Tribunal Regional só serão restituídos à instância inferior findo o prazo para interposição do recurso de revista.

§ 5º - Das decisões proferidas pelo Tribunal, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional.

Capítulo V

Do Agravo de Instrumento

Art. 249 - Caberá agravo de instrumento, das decisões que denegarem a interposição de recurso.

Art. 250 - O agravo será interposto, no prazo de oito dias, por petição com os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 523 do Código de Processo Civil, e será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia da decisão agravada, da certidão de respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, ou, no caso de entidades públicas, certidão da existência, na Secretaria ou no processo principal, de habilitação dos procuradores, salvo se outras instruírem a petição do agravo, e a contraminuta. Tratando-se de agravo interposto para o Tribunal Superior do Trabalho, deverão ainda compor o instrumento as razões do recurso cujo seguimento foi denegado.

Parágrafo único - O prazo para pagamento dos emolumentos de traslado e instrumentos será de quarenta e oito horas após sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento; o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

Art. 251 - Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, observado, quanto ao pagamento de emolumentos, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de cinco dias.

§ 2º - O traslado far-se-á, de preferência, através dos seus próprios métodos de reprodução de documentos, seguindo-se à autenticação pela seção competente.

§ 3º - Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado a contraminutar, no prazo de oito dias.

Art. 252 - Preparados e conclusos os autos, dentro de dois dias, após o término do prazo para a contraminuta, ou para o traslado das peças requeridas pelo agravado, o Vice-Presidente, dentro também de dois dias, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, se mantida, ordenar a extração e juntada de outras peças dos autos principais.

Art. 253 - Mantida a decisão, serão remetidos os autos à instância superior, dentro de dois dias, ou, se o Vice-Presidente tiver determinado extração de outras peças, dentro de cinco dias.

Art. 254 - Se o Vice-Presidente reformar a decisão agravada, será o despacho transcrito nos autos principais e publicado no órgão oficial.

Art. 255 - Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer, dentro de cinco dias, a revessa do instrumento ao Tribunal competente, consignando na Secretaria a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantada por esta, se o Tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 256 - O Juiz, em nenhuma hipótese, poderá negar seguimento ao agravo.

Capítulo VI

Do Agravo de Petição

Art. 257 - Cabe agravo de petição das decisões do Juiz, ou Presidente, nas execuções.

Parágrafo único - O agravo de petição será interposto no prazo de 8 (oito) dias e não terá efeito suspensivo.

Art. 258 - Interposto o agravo de petição das decisões ou despachos do Presidente, nas execuções de processos da competência originária do Tribunal, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro do prazo de oito dias, apresente contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em dois dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 1º - Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente enviará ouvir o agravante, dentro de três dias.

§ 2º - Se o Presidente não reformar a decisão ou despacho, serão os autos remetidos, dentro de vinte e quatro horas, ao Tribunal com petente.

Capítulo VII

Do Agravo Regimental

Art. 259 - Cabe agravo regimental para o Pleno, Seção Especializada ou Turma, conforme o caso, oponível em oito dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão oficial.

a) das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, em reclamações correlacionais;

b) do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória;

c) do despacho do relator que indeferir a inicial em pedido de segurança;

d) do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a", o agravo será distribuído, na forma regimental, a um relator, que o submeterá a julgamento da Seção Especializada, até a quarta sessão que se seguir à distribuição.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", será relator o prolator do despacho agravado, o qual procederá como indicado no parágrafo anterior, sem direito a voto, lavrando o acórdão o primeiro Juiz a votar, cuja opinião tenha prevalecido.

§ 3º - Ressalvada a hipótese da alínea "c", não será permitida sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá o despacho agravado.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arbore Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.908

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

TÍTULO V

DA REVISTA DO TRIBUNAL

Art. 260 - O Tribunal fará publicar uma revista semestral, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região", destinada à divulgação de assuntos de interesse doutrinário no campo do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, sua Jurisprudência e a de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada, atos de natureza administrativa e noticiário.

Art. 261 - A revista será dirigida por uma comissão composta de dois Juizes togados do Tribunal, um Juiz Presidente de Junta, um Juiz Substituto e secretariado pelo Assessor da Revista e Publicações em Geral.

Art. 262 - A Comissão tem competência para selecionar as matérias destinadas à publicação, inclusive Jurisprudência do Tribunal, podendo, ainda, baixar instruções e normas indispensáveis à regular circulação da revista.

Art. 263 - A escolha da comissão será feita bialmente pelo Tribunal, em uma das seis primeiras sessões ordinárias que se seguirem à posse do Presidente.

Art. 264 - A Presidência da comissão será exercida por um dos Juizes togados do Tribunal que a integrarem, cabendo ao outro a substituição, nas mesmas condições previstas neste Regimento para a do Presidente do Tribunal.

Art. 265 - Quando necessário, a comissão solicitará da Presidência do Tribunal que lhe sejam colocados à disposição servidores para auxiliarem nos trabalhos de organização, revisão e preparo da revista.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

Art. 266 - O Tribunal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete da Corregedoria;
- c) Gabinete dos Juizes;
- d) Secretaria Geral.

Art. 267 - O Gabinete do Presidente é dirigido pelo Secretário Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal e integrado por quatro assessores, a saber:

- a) Assessor Jurídico-Administrativo;
- b) Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro;
- c) Assessor da Revista e Publicações em Geral;
- d) Assessor Chefe do Cerimonial.

Parágrafo único - Subordinado administrativamente ao Gabinete do Presidente funciona o Serviço de Distribuição.

Art. 268 - O Gabinete da Corregedoria é dirigido por um assessor.

Art. 269 - Cada Gabinete de Juiz tem à sua disposição um assessor e auxiliares de confiança do Juiz, de sua livre indicação.

Art. 270 - A Secretaria Geral é administrada pelo Diretor Geral da Secretaria, diretamente subordinado ao Presidente, e compreende a Secretaria Judiciária, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Recursos Humanos, o Serviço de Contabilidade e Controle Interno e o Serviço de Processamento de Dados.

Art. 271 - A Secretaria Judiciária compõe-se do Serviço Processual e do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

Parágrafo único - Junto à direção da Secretaria Judiciária funcionam os Secretários do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas, e, diretamente subordinada àquela, a Seção de Depósito Público, a Seção de Arquivo Geral e a Seção de Reprodução de Documentos.

Art. 272 - A Secretaria Administrativa compõe-se do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, do Serviço de Material e Patrimônio e do Serviço de Pagamento de Pessoal, subordinando ainda, diretamente, a Seção de Encargos Gerais e a Seção de Documentação e Biblioteca.

Art. 273 - A Secretaria de Recursos Humanos compõe-se do Serviço de Administração de Pessoal, do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Serviço Integrado de Saúde.

Art. 274 - Os Serviços das Secretarias Judiciária e Administrativa são subdivididos em Seções e estas, quando necessário, em Setores.

Parágrafo único - Alterando-se sensivelmente os fatores que originaram a criação de certo Serviço do Tribunal, será revista, por disposição interna, a composição geral dos mesmos, podendo extinguir-se ou transformar-se os já existentes e organizados novos.

Art. 275 - As atribuições e encargos do Gabinete da Presidência, do Gabinete da Corregedoria, Gabinete dos Juizes, Secretaria Geral, Secretaria de Recursos Humanos e Serviço de Distribuição, do respectivo pessoal, bem como a regulação disciplinar desta, fazem parte do Regulamento dos Serviços Auxiliares, elaborado pelo Tribunal.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DE REGIMENTO

Art. 276 - A Comissão de Regimento é formada por três Juizes togados designados pela Seção Especializada, recaindo a escolha, preferencialmente, nos membros mais antigos do Tribunal.

Art. 277 - A Comissão de Regimento Interno caberá:

I - velar pela atualização do regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de Juiz do Tribunal.

II - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo Presidente ou por qualquer Juiz da Corte.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 278 - Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que lhe for aplicável, as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, subsidiariamente, as do Direito Processual, exceto naquilo em que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 279 - Os órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região não funcionarão:

- a) nos dias feriados civis declarados em lei federal;
- b) nos feriados religiosos de tradição local, até o máximo de quatro, declarados em lei municipal da jurisdição do órgão;
- c) nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

d) nos dias de quinta e sexta-feira da Semana Santa;

e) nos dias de segunda e terça-feira de carnaval;

f) nos dias 11 de agosto, 18 e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art. 280 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juizes.

§ 1º - Considerada a proposta objeto de deliberação, será discutida e votada em sessão posterior, previamente marcada para esse fim.

§ 2º - As emendas regimentais serão aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 281 - Os processos distribuídos até a data da vigência deste Regimento serão julgados pelos órgãos do Tribunal residualmente competentes.

Art. 282 - O presente Regimento, após publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor no dia 20.02.95.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

8ª REGIÃO, Belém, 09 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente

HAROLD DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente

LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, Juíza Togada

VICENTE JOSÉ PALMEIRO DA FONSECA, Juiz Togado

ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR, Juíza Togada

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz Togado

AMY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Togado

ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado

JOSÉ EDUARDO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado

DOMENICO FALESI, Juiz Empregador

AGUIBALDO DO CARRO ALCANTARA, Juiz Empregado

Elba Maria Sousa de Brito
Secretária Geral da Presidência,
em substituição

Maria Augusta de Oliveira Barbosa
Juiz Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, com adiante se segue:

//Ao(s) QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco às 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 04524/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 05863/94 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
RO 06365/94 - Dr VICENTE CIDADE;
REXR 06550/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
REXR 06583/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
RO 06680/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 06787/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 06804/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 06825/94 - Dr VICENTE CIDADE;
AP 06826/94 - Dra ODETE ALVES;
RO 06841/94 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
RO 06978/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 07237/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REXR 07257/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 07524/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REX 07795/94 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
REX 07823/94 - Dr VICENTE CIDADE;
REX 07773/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REX 07778/94 - Dra ODETE ALVES;
REX 07781/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 07789/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 07791/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
REX 07797/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 08840/94 - Dra ODETE ALVES;
REX 08843/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REX 09004/94 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 09033/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 09324/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
REX 09348/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 09349/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
REXR 09486/94 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
RO 09516/94 - Dra ODETE ALVES;
REXR 09569/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REXR 09571/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REXR 09609/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 09652/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
RO 09653/94 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
RO 00074/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 00078/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 00080/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 00083/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00092/95 - Dr AGUIBALDO ALCANTARA;
RO 00095/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00097/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 00098/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00099/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00100/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA;
RO 00101/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AI 00104/95 - Dra ODETE ALVES;

RO 00107/95 - Dra ODETE ALVES;
RO 00108/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
AI 00111/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REXR 00112/95 - Dr VICENTE CIDADE;
AP 00113/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 00132/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00139/95 - Dr ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00140/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00141/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00146/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00147/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 00151/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
REXR 00161/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00172/95 - Dr ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00176/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00184/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00185/95 - Dra ODETE ALVES;
RO 00187/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00254/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 00271/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00277/95 - Dra ODETE ALVES;
RO 00295/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 00318/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00323/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00326/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 00327/95 - Dr ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00329/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00343/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00347/95 - Dra ODETE ALVES;
RO 00348/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00355/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00356/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00359/95 - Dr ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00366/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 00368/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00378/95 - Dr DOMENICO FALESI;
MS 00490/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00491/95 - Dr JOSE EDILZIMO ELIZIARIO BENTES;
MS 00492/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00493/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00494/95 - Dr LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00495/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00496/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00497/95 - Dra ODETE ALVES;
MS 00498/95 - Dr DOMENICO FALESI;
MS 00499/95 - Dr JOSE EDILZIMO ELIZIARIO BENTES;
MS 00500/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00501/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
MS 00502/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00503/95 - Dr DOMENICO FALESI;
MS 00504/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00505/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00506/95 - Dr VICENTE CIDADE;

MS 00507/95 - Dr LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00508/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00509/95 - Dr DOMENICO FALESI;
MS 00510/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00511/95 - Dra ODETE ALVES;
MS 00512/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00513/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00514/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00515/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
MS 00516/95 - Dr ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
MS 00517/95 - Dra ODETE ALVES;
MS 00518/95 - Dr AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00519/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00520/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
MS 00521/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00522/95 - Dr VICENTE CIDADE;
MS 00523/95 - Dr LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 00558/95 - Dra ODETE ALVES;
RO 00559/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00578/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00588/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00589/95 - Dr DOMENICO FALESI;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
QUINZE DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUINZE DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a) Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00520/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00785/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00790/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00791/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00792/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00795/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00797/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00798/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS JUIZES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIAO, em 17/02/95

AMA 00755/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00780/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00781/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00782/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00783/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00784/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00793/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00794/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00796/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;

OF. SEC/TRT/Nº 06/95 Belém, 17 de fevereiro de 1995
DE: Secretária do Plano
PARA: --
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 23.02.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 6156/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Paulo C. H. Pereira. DEMANDADOS: SUIMPAR, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS. Drs. Juarez Mello, Ophir Cavalcante Júnior, Ana Maria Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedidos: Drs. Rosita Nassar e Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT A Reg 8967/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PUBLICA. Drs. Suzy Elizabeth Koury. AGRAVADO: EDUAR SILVA PEREIRA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Dr. Domenico Falesi.

03. PROCESSO TRT A Reg 9524/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: IVONE VANDA DA SILVA E OUTRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano.

04. PROCESSO TRT A Reg 95538/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 9581/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE E ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 9583/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: RONALDO ROBSON DE LIMA CARVALHO E OUTROS E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 9523/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ PARCI VALE DA SILVA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano.

08. PROCESSO TRT A Reg 9559/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 9585/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA E OUTROS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 9584/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTROS E HOSPITAL OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 9575/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: YEDA MARIA LOBATO PEREIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Francisco Jucá.

12. PROCESSO TRT A Reg 9576/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOSUE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO E HOSPITAL OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

13. PROCESSO TRT A Reg 9579/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Odetete Alves.

14. PROCESSO TRT A Reg 9577/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANA LUCIA ELUAN LIMA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Francisco Jucá.

15. PROCESSO TRT AR 4604/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Dra Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: JAIME GUILHERME BATISTA PAULO e outros. Dr. Donato Cardoso de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Aguiinaldo Alcântara.

16. PROCESSO TRT AR 72375/94. AUTOR: OSVARINO VILHENA BARBOSA. Dr. Orlando Macaciel Rodrigues. RÉU: ALFREDO BARBOSA DA SILVA. Dr. Ronald Sampaio. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

17. PROCESSO TRT AR 2314/94. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP. DRª Iraci de Oliveira Vaz. REUS: ANTERTUEN LOPES DE ARAÚJO e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

18. PROCESSO TRT AR 3743/94. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DRª Maria Adelaide B. da Costa. REU: SALOMÃO LOPES AZULAY. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedidos: Dr. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Domenico Falesi e Vicente Cidade.

(G. Reg. 726)

PROCESSO : TRT REX-OFF 3.027/94
RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Reclamado)

Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

RECORRIDOS : TEODORA GENÉSIA BRITO MELO (Reclamante)

Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.
UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente)
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto consolidado.

II - Insurge-se o reclamado contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e inépcia da inicial, manteve a decisão da instância "a quo" que deferiu à reclamante o levantamento dos depósitos do FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com as transcrições de fls. 204/206, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 7.648/93
RECORRENTE-RECLAMADA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FERNANDO JOSIAS DA COSTA LEAL

MABEL PEREIRA SILVA

SUELI MARIA GURJÃO LOBATO

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Prende-se o inconformismo do reclamado à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Quanto aos chamados planos "Bresser" e "Verão", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Quanto ao IPC/MAR/90, diante do contido no Enunciado nº 315 do Colendo TST, consegue a empresa demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.623/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
Advogada: Drª. Olga Bayma da Costa e outras.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a", "b" e "c".

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento do IPC/MAR/90 e diferenças consecutórias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com seu arrazoado consubstanciado no Enunciado 315 do Colendo TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despiendo enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO 2153/93

RECORRENTE : EDUARDO JOSÉ BOTELHO DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogados: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros

DESPACHO

A revista de fls. 460/467 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que, confirmando a sentença de 1º grau, no que diz respeito à justa causa, indeferiu as parcelas a ela referentes, além de horas extras, repouso remunerado, adicional de interiorização, indenização da licença prêmio, devolução do desconto indevido, salário-substituição, diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor e adicional de transferência. Argui, ainda, as preliminares de nulidade do v. Acórdão nº 8337/94, por carência de fundamentação e do processo, por cerceamento de defesa. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, não há como dar seguimento ao recurso, tendo em vista o Enunciado 315/TST. Quanto aos Planos Bresser e Verão, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Com relação às demais parcelas, trata-se de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, tornando-se impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8801/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES REIS
Adv: Dr. Edmar Silva Pereira e outra

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7201/92

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR
Adv: Drª Maria Bethânia Monteiro Lobato e outros

RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado Plano Bresser e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7808/93

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Adv: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDO: MANOEL AMÉRICO DE JESUS PALHETA
Adv: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado Plano Bresser e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, em relação ao Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6435/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO:- MARINALDO BRAGA GUIMARÃES e OUTROS
Adv.: Dr. Evanildo Carneiro da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais dos planos Bresser e Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 142, a recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, no que se refere à matéria ligada à aplicação da URP de fevereiro de 1989.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº DC 3381/94

RECORRENTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

RECORRIDOS:- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
Adv.: Dr. Raimundo B. Costa

DESPACHO

I - Recurso interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos.

II - O comprovante do pagamento das custas foi juntado aos autos a fls. 318.

III - Os demandados apresentaram contra-razões no prazo legal.

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 8345/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv.: Dr. José Rubens B. de LeãoRECORRIDO: DOMINGOS SOARES PANTOJA
Adv.: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade.

II - A Egrégia 2ª Turma, confirmando a sentença de primeira instância, considerou o recorrente responsável subsidiariamente pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. Inconformado, o Estado interpõe a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

III - Em que pese as argumentações do recorrente, não há como ser admitido o apelo. É que se trata de interpretação de lei, sem que o recorrente tenha trazido qualquer aresto paradigmático para demonstração da divergência. No tocante à matéria ligada ao deferimento de diferenças do IPC de março de 1990, desaviasas também as argumentações recursais, já que não houve o necessário prequestionamento.

IV - Pelo exposto, e tendo em vista o contido nos Enunciados nºs 221 e 297 do C. TST, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7278/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Adv.: Dra. Ana Maria Gomes RodriguesRECORRIDO: ALEXANDRE TAMBORIM GARCIA e OUTROS
Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de prescrição suscitada com relação à parcela de FGTS, deferiu diferenças salariais dos planos Verão e Colôr. Argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de arestos divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10165/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDO: MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA e OUTRA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza

DESPACHO

I - Recurso de revista interposto no prazo por um dos representantes judiciais da União. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Insiste na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Colôr, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2802/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães JúniorRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Meire Araújo Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1988. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 182, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, dando ensejo ao cabimento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTEPROCESSO TRT Nº R EX OFF 1148/93
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
RECORRIDO: ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA
Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser admitida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15.03.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-528/94, ENTRE PARTES: SANDRA MARIA DOS SANTOS ROSA exequente e, REGINALDO BARROS DE SOUZA executado, constante de: 1) UMA MÁQUINA DE COSTURAR ELÉTRICA, COM BANCADA, MARCA PFAFF, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). 2) UMA MÁQUINA DE COSTURAR ELÉTRICA, MARCA SINGER, MODELO 191D300A, COM BANCADA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-700,00 (setecentos reais). 3) UMA MÁQUINA DE COSTURAR, MARCA SINGER, MODELO PRET A POSTER, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-400,00 (quatrocentos reais). 4) UMA MÁQUINA DE COSTURAR, MARCA FLYNG, MODELO GNI-113 COM BANCADA, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede da Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 26.01.95, Eu, (MARIO NAZARETH DA COSTA SANTOS), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho na Presidência
3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 451)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-1971/93, em que são partes: KÁTIA REGINA CONCEIÇÃO RIBEIRO e LOCADORA BELAUTO LTDA. exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- 01 (UM) TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO À AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2809, LIMITANDO-SE COM OS INGLEIS DE Nº.2803 E 2815, ENTRE A AV. JOSÉ BONIFÁCIO E RUA DA FEB, MEDINDO 6,07M DE FRENTE, POR APROXIMADAMENTE 60,00M DE FUNDOS, OU O QUE TIVER E FOR ENCONTRADO, NA PARTE FRONTAL, POSSUI BENFEITORIA ANTIGA, TOTALMENTE REFORMADA, COMPOSTA DE HALL DE ENTRADA, CINCO SALAS E CORREDOR, CARPETADOS, COZINHA E SANITÁRIO, COM PISO EM MOSAICOS, É TODA FORRADA EM MADEIRA, EM TABUAS, POSSUI ÁREA LATERAL NA EXTENSÃO DA BENFEITORIA E AOS FUNDOS, SOB PARTE DA CASA, UM QUARTO, COM PISO TAQUEADO, ÁREA E SANITÁRIO, COM LAJE DE TETO QUE SERVE DE PISO PARA COMPARTIMENTOS DO ANDAR SUPERIOR, NO SEU FINAL, É COBERTA DE TELHAS DE BARRO E TEM AMPLO QUINTAL, TODO MURADO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

noventa e nove e cinco. Eu ...
(Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digital. F eu. (Renate Platon Anjos Mena Wanderley) Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. 710)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-0484/91, em que são partes: JOSÉ JESUS MATOS PEREIRA..... e CASUL CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- TERRENO EDIFICADO SOB Nº 2124, FORMADO POR DOIS OUTRORA EDIFICADOS SOB Nºs. 2118 E 2124, SITUADOS À AV. JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE 12,00M DE FRENTE E FUNDOS PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA DE 3 ELEMENTOS - 12 COM 84,00M, 22 PARA FORA DO TERRENO COM 8,00M E O 33 INCLINANDO-SE EM DIREÇÃO AOS FUNDOS COM 27,00M - LINHA DE TRAVESSO DOS FUNDOS FORMADA POR 3 ELEMENTOS: 12 PARA DENTRO DO TERRENO, COM 17,00M, O 22 PARA FORA DO TERRENO COM 13,00M E O 33 COM 17,00M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE OIREIRO. O TERRENO EM TELA ESTÁ REGISTRADO NO CARTÁRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 22 NO OFÍCIO, AS FLS. 160 DO LIVRO Nº 2-K. NA PARTE FRONTAL DIREITA, POSSUI BENFEITORIA EM ALVENARIA COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS. NO FINAL DA BENFEITORIA REFERIDA, POSSUI DUPLO GALPÃO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume

na Sede desta Junta, Belém, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil noventa e nove e cinco. Eu ...
(Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digital. F eu. (Renate Platon Anjos Mena Wanderley) Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. 685)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-2733/91, em que são partes: CARLOS ALBERTO CORDOUIL e TRANSMIL - TRANSPORTES MILTON LTDA. exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- UMA MÁQUINA RETIFICADORA PARA SOLDA, MARCA TITAN, RSA-375, SÉRIE 775, Nº 1294, FABRICADA POR ELETROTÉCNICA TITAN IND. E COM. S/A, 375 AMPÉRES, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil

noventa e nove e cinco. Eu, *[assinatura]*
(Má da Conceição R. Sousa), Técnica Judiciá-
ria, digitalizei. E eu, *[assinatura]* (Renata Platon
Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secreta-
ria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz de Trabalho
(G. Reg. 684)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA
SOARES, Juiz de Trabalho Substi-
tuta, no exercício da Presidência
da Quinta Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presen-
te EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
no dia 16/03/95, às 15:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750,
3º, bloco, 2ª. andar, será levado a público
pregão de venda e arrematação, a quem ofere-
cer maior lance sobre os bens penhorados nos
autos do Processo No. 55. J.C.J.-1854/93, em que
são partes: CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS
e SERVIED - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.,
exequente e executada, respectivamente, bem
como a seguir discriminados:

- UMA MÁQUINA MANUAL DE MARCA OLIVETTI LINEA
98, DE COR CINZA, FUNCIONANDO, NO ESTADO,
AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA
REAIS).

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REA-
VALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s)
bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no
endereço supra, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente
a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento
dos interessados, é passado o presente Edi-
tal, que será publicado no Diário Oficial do
Estado do Pará e afixado no local de costume
na Sede desta Junta, Belém, ao primeiro
dia do mês de fevereiro do ano de mil
noventa e nove e cinco. Eu, *[assinatura]*
(Má da Conceição R. Sousa), Técnica Judiciá-
ria, digitalizei. E eu, *[assinatura]* (Renata Platon
Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secreta-
ria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz de Trabalho
(G. Reg. 683)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim
assinado, fica, ELTON BARROSO SINBU-ME
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido,
nos autos do Proc. No. 2a. J.C.J.-2873/92
em que é Reclamante, EVERALDO COSTA RINHEIRO.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou
garantir a Execução no valor de R\$-166,57,
(SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUEN-
TA E SETE CENTAVOS).
..... caso não pague e nem
garanta a Execução será Penhorado tantos bens
quanto bastem para a total quitação do débito,
conforme discriminados:

R E S U M O

Principal Corrigido:.....R\$- 373,73
Juros de Mora:.....R\$- 84,60
FGTS:.....R\$- 69,38
Multa FGTS + 40%:.....R\$- 27,75
..... Custas:.....R\$- 11,11

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 566,57

Para que chegue ao conhecimento dos
interessados é passado o presente EDITAL que
vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e
fixado no local de costume na Sede da Junta.
Aos... 02-02-95... eu, *[assinatura]*
lavrei o presente, e eu *[assinatura]*

REIS, Aux. Judic.

subscrivi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFRONSO
Juiz de Trabalho Presidente da
MM. 2ª J.C.J. de Belém-Pa.

(G. Reg. 691)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim
assinado, fica, ARMARIZEM NORTE SUD DE N. G. ISRAEL
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido,
nos autos do Proc. No. 2a. J.C.J.-2640/92
em que é Reclamante, LUIZ DA SILVA COELHO.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou
garantir a Execução no valor de R\$-8.913,61,
(OITO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA
E UM CENTAVOS).
..... caso não pague e nem
garanta a Execução será Penhorado tantos bens
quanto bastem para a total quitação do débito,
conforme discriminados:

R E S U M O

Principal Corrigido:.....R\$- 6.588,17
Juros de Mora:.....R\$- 1.739,28
FGTS:.....R\$- 293,84
Multa FGTS + 40%:.....R\$- 117,54
..... Custas:.....R\$- 174,78

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 8.913,61

Para que chegue ao conhecimento dos
interessados é passado o presente EDITAL que
vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e
fixado no local de costume na Sede da Junta.
Aos... 02/02/95... eu, *[assinatura]*
lavrei o presente, e eu *[assinatura]*

Aux. Jud.

lavrei o presente, e eu *[assinatura]*
subscrivi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFRONSO
Juiz de Trabalho Presidente da
MM. 2ª J.C.J. de Belém-Pa.

(G. Reg. 692)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim
assinado, fica, BRASPRIM ARTES GRÁFICAS LTDA.
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido,
nos autos do Proc. No. 2a. J.C.J.-2260/91
em que é Reclamante, RAIMUNDO DE SOUZA SAMPAIO.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou
garantir a Execução no valor de R\$-9.538,29,
(NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E
VINTE E NOVE CENTAVOS).
..... caso não pague e nem
garanta a Execução será Penhorado tantos bens
quanto bastem para a total quitação do débito,
conforme discriminados:

R E S U M O

Principal Corrigido:.....R\$- 6.805,82
Juros de Mora:.....R\$- 2.545,44
FGTS:.....R\$- 187,03
Multa FGTS + 40%:.....R\$- 187,03

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 9.538,29

Para que chegue ao conhecimento dos
interessados é passado o presente EDITAL que
vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e
fixado no local de costume na Sede da Junta.
Aos... 02/02/95... eu, *[assinatura]*
lavrei o presente, e eu *[assinatura]*

REIS, Aux. Judic.

lavrei o presente, e eu *[assinatura]*
subscrivi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFRONSO
Juiz de Trabalho Presidente da
MM. 2ª J.C.J. de Belém-Pa.

(G. Reg. 694)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo No.
9ª J.C.J.-147/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz de Tra-
balho, Presidente da MM. 9ª J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noti-
cia tiverem que, no dia 16 (DEZESSEIS) de Março de 1995 às 15:05 hora, na
sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão
de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na
execução movida por ELVIS WELLINGTON SILVA SANTOS e OUTROS
contra EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S.A. e que é o seguinte:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO,
PREFIXO 235-4042, CONTRATO TPA-50242, INSTALADO A RODO-
VIA DO COQUEIRO, BLOCO 18, CLASSE NÃO RESIDENCIAL,
AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALI-
ZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e local
acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal
correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao
conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá
ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na se-
de desta Junta, Belém 26 de Janeiro de 1995. Eu (ROSANA ALMEIDA DA
FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVAL-
CANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Presidente da
MM. 9ª J.C.J. de Belém.

(G. Reg. nº 486)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 019/95 - EXPEDIENTE DO DIA 08.02.95

DESPACHOS PREFERENCIAIS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2902-3

AUTOR: SILVIO BATISTA NUNES FILHO

Adv.: Benedito Renato Monteiro David

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Adão Paes da Silva

Desp.: Considerando o teor da certidão supra, dei-
xo de receber a apelação do Autor, por in-
tempestiva. Intime-se.

NÚMERO: 92.1827-0

AUTOR: ESPÓLIO DE POJUCAN CARRERA PALMEIRA

Adv.: Tito Eduardo Valente do Couto

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Adão Paes da Silva

Desp.: Ao cálculo para apuração do valor das cus-
tas judiciais da apelação interposta pelo
Autor.

NÚMERO: 94.2783-4

AUTOR: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

Adv.: Leogénio Gonçalves Gomes

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Renove-se a diligência para a citação da U-
nião Federal, na pessoa do Procurador-Chefe
da União no Pará.

NÚMERO: 94.2875-0

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

Réu: Walter Costa e Outro

Adv.: Francisco Caetano Milão e Outro

Desp.: Sobre os documentos de fls. 101/118, diga a
Autora.

NÚMERO: 94.5194-8

AUTOR: JESUS DE MENDONÇA CARVALHO E OUTROS

Adv.: Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: Cite-se a Ré para contestar a presente Ação
querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.5198-0

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E
OUTROS

Adv.: Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.5523-4

AUTOR: ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 95.0063-5

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu: CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 95.0030-0

AUTOR: LOURIVAL AZEVEDO ROCHA

Adv.: João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.: Idem Idem (réu)

NÚMERO: 95.0032-6

AUTOR: AGENOR FURTADO MIRANDA E OUTROS

Adv.: João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.424-1

AUTOR: VALQUIRIA DE LIMA AROUCK E OUTROS

Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO

Desp.: Idem Idem (réus)

NÚMERO: 95.0099-7

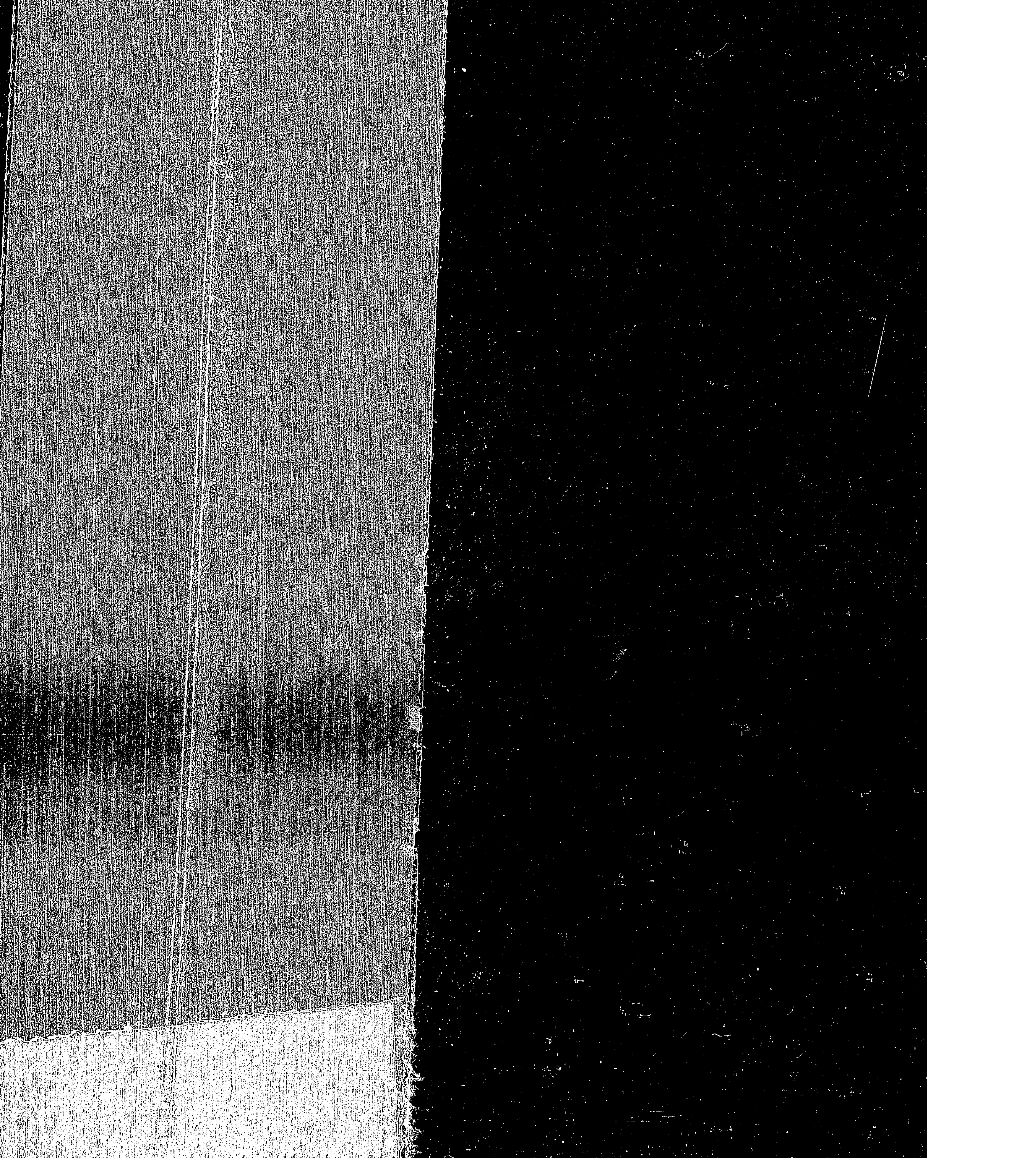
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso

REU : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 95.0109-8
IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
REU : JOSÉ PEREIRA BARROSO E OUTRO
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 95.0461-5
IMPTE : HELOÍSA MARIA VALENTE DA SILVA
Adv. : Márcio Marques Guilhon
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Cite-se, como requerido.
NÚMERO: 95.0463-1
IMPTE : HELIANA DO ROSÁRIO VIEIRA
Adv. : Márcio Marques Guilhon
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Emende a Autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 93.3986-5
IMPTE : ALÉNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Adv. Marcos dos Santos
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ-CPF
Adv. : Paulo César de Oliveira
Desp. : Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais da apelação interposta pela CEF.
NÚMERO: 94.0769-8
IMPTE : MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
IMPDO : EDITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OU
Desp. : Com as cautelas legais subam os autos /TRF ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 94.1678-6
IMPTE : ROBERTO ANDRADE KIBEIRO
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Desp. : De-se baixa na distribuição e archive-se.
NÚMERO: 94.3182-3
IMPTE : J I A CABRAL
Adv. : Walnick Duarte de Melo
IMPDO : INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.6022-0
IMPTE : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO.
Desp. : Conquanto o presente Mandado de Segurança tenha sido impetrado contra autoridade diversa daquela que subscreve a informação de fls. 46/50, é o próprio titular da DRT, Dr. Paulo Roberto de Campos Kibeiro, quem comparece em juízo no pólo passivo da ação mandamental, pessoa com quem mantenho sólida e estreita relação de amizade, circunstância que me torna suspeito para atuar na lide. A redistribuição e ulterior compensação.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 94.1789-8
AGVTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
AGVDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Prox. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Mantenho a decisão Agravada, Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 94.3441-3
EMBGO : CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto
EMBGO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 94.35824-0
EMBGO : HOSPITAL SÃO PAULO (CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA).
Adv. : Osvaldo Trindade
EMBGO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CEN
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Desp. : Diga a Embargante se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
NÚMERO: 92.1518-2
EMBGO : REGINA COELI PEREIRA DA COSTA
Adv. : Sérgio Guimarães Martins
EMBGO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Desp. : Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de vinte (20) dias, para que a embargante constitua novo advogado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.
EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006
NÚMERO: 94.1811-1
EMBGO : PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
Adv. : Rui Guilherme Tocantins
EMBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Desp. : 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Trasladem-se as peças de fls. 52 a 57-V, juntando-as aos autos da ação principal, após o que arquivem-se estes autos, e feitas as necessárias intimações.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 92.3484-5
REQUE : MAURO LONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Eliete de Souza Colares e outro
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp. : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 136.
NÚMERO: 93.2473-6
REQUE : SIMONE SANTOS GUDIM
Adv. : Wady Dahas Rosy
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp. : Anteendo a possibilidade das partes conciliarem em relação ao objeto da lide, designo o dia 26.03.95, às 17:00 horas, para a realização de Audiência. Intime-se.
JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO: 94.6286-5
IMPTE : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA
Adv. : Maria Suely Spindola Silva
JPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Designo o dia 11.05.95, primeiro desimpedido, às 17:00 horas, para realização da Audiência de Justificação. Cite-se. Intime-se.
NÚMERO: 95.0087-3
IMPTE : BENEDITA FREITAS DA SILVA
Adv. : Carlos Machado Garcia
Desp. : Emende a Justificante a inicial, regularizando o Instrumento de Mandato de fls. 07, onde deve constar como outorgante a própria justificante, ainda que o instrumento seja assinado por sua Procuradora regularmente constituída, assim como, traga para os Autos o Instrumento de Outorga de Poderes a MARY DOS SANTOS RODRIGUES, noticiado às fls. 03 da inicial. Concedo-lhe o prazo de dez dias para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento.
DECISÃO
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011
NÚMERO: 93.2310-1
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
IMPDO : JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Dec. : (...) Os impugnados, ao requererem em sua resposta a retificação do valor da causa, a justificando ao total dos valores objeto de consignação, põem-se de pleno acordo com a impugnação feita pela ré, o que importa no reconhecimento da procedência do pedido e consequente extinção do feito, após remessa dos autos à conta para verificação da diferença a ser recolhida, tomando-se como parâmetro o valor de Cr\$ 5.665,52 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros Reais e Cinquenta e dois Centavos) e efetiva liquidação do valor dado à causa. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, de-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Intime-se.
SENTENÇAS PROFERIDAS
NÚMERO: 90.0075-0 (AÇÃO ORBINÁRIA - CLASSE 01000)
IMPTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A - TELEPARÁ
Adv. : Roberto Zahuth de Carvalho
REU : MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv. : Ronaldo Koury Maúes
Sent. : HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora nestes Autos, às fls. 84 e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do CPC, e ordene o arquivamento dos Autos após baixa na distribuição. Custas "ex legis". P. R. I.
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 91.0101-5
IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
REU : MANOEL NUNES DE ALMEIDA
Adv. : Eliete de Souza Colares
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolve o réu MANOEL NUNES DE ALMEIDA, com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
NÚMERO: 94.1810-1
RETE : JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA
Adv. : Ubiratan de Aguiar
Reedo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Samuel Teixeira da Silva
Sent. : (...) Ante todo o exposto, face ao que dispõe o parágrafo único do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 68 no valor de R\$ 400,17 (Quatrocentos Reais e Dezessete Centavos), Custas, na forma da lei. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ERET.
NÚMERO: 94.23067-7
RETE : DINARTE DA COSTA SIQUEIRA
Adv. : Marcos Dias
Reedo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Samuel Teixeira da Silva

Sent. : Idêntica à anterior - fls. 65 - valor? ... R\$ 364,03 (Trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos).
JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO: 94.5711-3
IMPTE : FRANCISCO LONÇALVES DE SENA
Adv. : Onide Maria Barros da Silva
JPDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Sent. : A presente Ação, movida por FRANCISCO LONÇALVES DE SENA contra a FAP, objetivando a justificação judicial de dependência econômica da menor Sônia Luzia Sena da Silva, foi instruída com Instrumento de Mandato inidôneo para validar a representação judicial. Ensejei ao justificante a regularização do mencionado instrumento sem que houvesse qualquer manifestação a respeito. Ante o exposto, indefiro a inicial. Decorrido o prazo legal, de-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.
DECISÃO
AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 95.0321-0
REQUE : CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
Adv. : Darnay Carvalho e Outros
Reqdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dec. : (...) Isto posto, indefiro a medida liminar incidental requerida não só supedaneado nos fundamentos expostos como ainda em face da natureza satisfativa dessa medida cautelar incidental. Cite-se o Réu para contestar a ação, querendo, no prazo legal.
SENTENÇAS PROFERIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.3939-5
IMPTE : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA
Adv. : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
IMPDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO
Sent. : (...) Isto posto, é líquido e certo o direito subjetivo do Impetrante de não ver estorvada sua aprovação no exame concursal pela exigência do exame psicotécnico insondável, quando ao mesmo já foi submetido, ao adentrar a carreira policial, sendo inconstitucional a exigência prevista no Decreto-lei n. 2.320/87, razão por que concedo em parte a segurança ao Impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA, consolidando parcialmente a medida liminar deferida, nos termos do pedido vestibular, e isentando-o tão-só da avaliação psicotécnica, devendo sujeitar-se aos exames médico e físico indispensáveis. Custas reembolsáveis. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.
NÚMERO: 94.4463-0
IMPTE : TESHIMA & CIA LIMITADA
Adv. : José Altair da Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Sent. : (...) Ante o exposto, denego a segurança impetrada por TESHIMA & CIA LIMITADA, contra o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, à míngua de amparo legal. Revoco e cassa a liminar concedida. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Oficie-se à autoridade impetrada sobre a revogação e cassação da medida liminar. P. R. I.
NÚMERO: 94.4470-4
IMPTE : A D OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv. : José Altair da Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Sent. : Idêntica à anterior - A. D. OLIVEIRA & CIA LTDA.
NÚMERO: 94.5357-6
IMPTE : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
IMPDO : DIRETOR DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL PARÁ
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo o Impetrante JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO carecedor do direito de mandado de segurança, por falta de requisito essencial. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P. R. I.
EM TEMPO
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.0915-8
IMPTE : REGINALDO MOURA FERREIRA
Adv. : Elane Chaves
IMPDO : COORDENADOR DO CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Desp. : REGINALDO MOURA FERREIRA, devidamente identificado na petição inicial e representado por advogado habilitado, impetra Mandado de Segurança contra o COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, com pedido de concessão de medida liminar, que lhe assegure a matrícula no Curso de Formação Profissional de agente de Polícia Federal, em vista de ter obtido aprovação no Concurso Público a que se submeteu, salvo no exame psotécnico, segunda parte, do que resultou sua exclusão da lista dos aprovados. A relevância jurídica do fundamento exposto é manifesta, sobretudo em razão de:





PRODEPA

TERMO DE ADITAMENTO

SEGULT

DIÁRIOS - OFICIAIS

FILME - 0528

A PRESENTE EMENDA É FEITA EX-
CLUSIVAMENTE PARA APROVEITAMENTO
DE FILME NA OPERAÇÃO DE MICROFILMAGEM.

BELEM 19 DE ABRIL DE 1995

RESPONSÁVEL DIRETO PELA MICROFILMAGEM

Gerente DEMG



PRO

A
CLUSIVA
DE FILM

BELEM 19 DE

§ 38 - A preferência poderá ser igualmente concedida, a requerimento de uma das partes.

§ 42 - O pedido de adiamento, quando ausente uma das partes, deve ser formulado no início da sessão e só será atendido excepcionalmente, devidamente justificado o motivo arguido.

Art. 101 - As partes interessadas serão notificadas dos julgamentos mediante publicação da pauta no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 12 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma deverá adotar as providências necessárias a essa publicação, certificando nos autos a data em que a mesma for efetivada.

§ 24 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma providenciará ainda para que a pauta de julgamento seja afixada no quadro de editais do Tribunal, até a antevéspera da sessão, bem como repetida aos Juizes do Tribunal que se encontrarem em exercício e à Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 39 - Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 100.

Art. 102 - Independem de publicação e inclusão em pauta:

I - "habeas corpus";

II - embargos de declaração;

III - conflito de competência;

IV - agravo regimental, salvo no caso de despacho do Relator que indeferir, liminarmente, pedido de mandado de segurança;

V - matéria administrativa e processo administrativo.

§ 12 - A inclusão em pauta de dissídios coletivos independe de publicação, nos casos de urgência.

§ 24 - Far-se-á notificação postal, telegráfica, por mandado, ou qualquer outra espécie de pronta comunicação às partes, inclusive telefônica, nos processos a que se refere o item I e na hipótese do § 12 deste artigo.

Capítulo IV

Das Sessões

Art. 103 - As sessões ordinárias do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas serão públicas e realizar-se-ão na sede do Tribunal, em dias úteis e em horários previamente fixados, mediante publicação das pautas da matéria judiciária no órgão oficial.

§ 12 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando necessárias e mediante convocação do Presidente do Pleno, da Seção Especializada ou da respectiva Turma.

§ 28 - O Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou as Turmas, a requerimento de qualquer dos Juizes, e pelo voto da maioria dos presentes, poderá transformar as sessões em reservadas, nos termos do inciso IX do art. 93 da CF, mas os votos dos Juizes só serão colhidos depois de tornada pública a sessão.

Art. 104 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, do Corregedor e do Presidente da Turma, serão o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou as Turmas presididos pelo Juiz togado mais antigo.

Art. 105 - Nos casos previstos em lei, participará das sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas o Procurador Regional do Trabalho ou seu substituto.

Art. 106 - Aberta a sessão, à hora designada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 15 minutos a formação do "quorum". Persistindo a falta de número, a sessão será transferida para o primeiro dia útil desimpedido, independentemente de notificação das partes.

Art. 107 - Sendo necessário, poderá o Presidente do Tribunal ou da Turma fazer as convocações indispensáveis para a formação do "quorum".

Art. 108 - Nas sessões ordinárias do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas será observada a seguinte ordem:

- verificação do número de Juizes presentes;
- discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- julgamento dos processos da pauta judiciária;
- julgamento da matéria e processos administrativos;
- comunicação e propostas;
- expediente.

Parágrafo único - Os itens previstos nas letras "d" e "e" poderão mudar de ordem, a critério do Presidente.

Art. 109 - Anunciado o julgamento do processo e apregoado, nenhum Juiz poderá retirar-se do recinto sem a vênua do Presidente.

Art. 110 - Uma vez iniciado, o julgamento terminar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista regimental ou motivo relevante.

Art. 111 - Nenhum Juiz poderá se ausinar de proferir o seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório ou estiver obstado de fazê-lo, de acordo com a lei.

Art. 112 - Nos julgamentos da pauta judiciária, será observada a seguinte sequência:

- relatório;
- defesa oral;
- manifestação da Procuradoria Regional;
- pronunciamento do relator e revisor;
- discussão;
- votação.

a) proclamação do resultado do julgamento.

Art. 113 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição da causa.

Art. 114 - Findo o relatório, e depois de se haver manifestado sobre este o revisor, se houver, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, às partes ou a seus representantes legais, por quinze minutos a cada uma, para sustentação oral das respectivas alegações.

§ 18 - Falará em primeiro lugar o recorrente, ou, se ambas as partes o forem, o autor, devendo a manifestação de cada parte abranger de uma só vez as preliminares e o mérito.

§ 29 - Nos processos de competência originária do Tribunal, falará em primeiro lugar o autor.

§ 32 - Se houver litisconsortes, o prazo total de quarenta e cinco minutos será distribuído proporcionalmente entre eles ou seus representantes, observado o prazo máximo de quinze minutos para cada qual.

§ 48 - Não haverá sustentação oral em embargos de declaração, agravos de instrumento, conflitos de competência e agravos regimentais.

Art. 115 - Os advogados, quando tiverem de requerer ou fazer sustentação oral ocuparão a tribuna, sendo obrigatório, nessa ocasião, o uso de bica pelos mesmos.

Parágrafo único - O requerimento para sustentação oral, pelo advogado, deverá ser feito ao Presidente antes de anunciado o processo para julgamento.

Art. 116 - O representante do Ministério Público poderá intervir oralmente, após a defesa das partes, na discussão das causas que forem submetidas ao julgamento do Tribunal, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo em julgamento, sempre que suscitada questão nova, não examinada no parecer exarado. (CLT, art. 746, "b").

Art. 117 - As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

§ 12 - A votação das preliminares será feita separadamente.

§ 24 - Tratando-se de nulidade supérflua, o julgamento será convertido em diligência, à fim de que a parte sane a nulidade no prazo que lhe for determinado.

§ 32 - Rejeitada a preliminar, ou a prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Juizes vencidos em qualquer das vezes.

§ 42 - Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta.

§ 32 - Quando o mérito se desdobrar em questões distintas, a votação poderá realizar-se sobre cada uma sucessivamente, devendo, entretanto, o relator mencioná-las, desde logo, no seu todo, após a votação das preliminares.

Art. 118 - O relator exporá suas razões de decidir, seguindo-se o pronunciamento do revisor, qualquer deles sem limite de tempo.

Art. 119 - Havendo divergência entre quaisquer dos Juizes, a Presidência declarará aberta a discussão, podendo cada um deles usar da palavra pelo tempo que se fizer necessário, sendo-lhes facultado, também, pedir esclarecimentos ao relator, revisor ou representante do Ministério Público.

Art. 120 - Nenhum Juiz fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá, sem consentimento, quem estiver no uso dela.

Art. 121 - Em qualquer fase da discussão, poderão os Juizes pedir esclarecimentos aos litigantes, ou a seus representantes legais, quando presentes, sobre fatos relativos à causa.

Art. 122 - As diligências requeridas por qualquer dos Juizes, atinentes ao julgamento, independem de manifestação das partes para sua votação.

Art. 123 - Depois do pronunciamento do último Juiz, o revisor e o relator poderão ainda usar da palavra pelo prazo improrrogável de 5 minutos.

Art. 124 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, se houver, e os dos demais Juizes, na ordem decrescente de antiguidade, sendo vedado a cada qual expor, nesse momento, as razões de decidir.

Art. 125 - Os Juizes poderão pedir vista do processo. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Juiz que a requereu se declare habilitado a proferir voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido em sessão desde logo designada.

§ 12 - Se dois ou mais Juizes pedirem vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que a cada um seja facultado o estudo dos autos durante igual prazo, devendo o último, findo esse prazo, restituir o processo à Secretaria.

§ 22 - Os pedidos de vista formulados por um ou mais Juizes não impedem que outros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 32 - O julgamento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista prosseguirá, com preferência sobre o dos demais processos, logo que os autos sejam devolvidos ou cesse o motivo da suspensão ou adiamento, ou, ainda, se o Juiz que houver pedido vista estiver em via de se afastar do Tribunal, quer definitivamente, quer em virtude de licença ou férias.

Art. 126 - Quando se reencetar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos pelos Juizes que não compareceram ou que houverem deixado o exercício do cargo.

Art. 127 - Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 128 - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Juizes que participarem do julgamento, salvo na hipótese de incidente de inconstitucionalidade (Constituição Federal, art. 97).

Art. 129 - Em caso de empate, no Tribunal Pleno ou na Seção Especializada, caberá ao Presidente desempatar, adotando a solução de uma das correntes, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir, desde logo, o seu voto.

Parágrafo único - Quando a questão envolver matéria constitucional, o Presidente do Tribunal votará com os demais Juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

Art. 130 - Em caso de empate no julgamento da Turma, o Vice-Presidente do Tribunal será convocado para proferir voto de desempate, e, na falta ou impedimento deste, será convocado Juiz de outra Turma.

Art. 131 - Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator ou, vencido este, o revisor. Se vencidos ambos, o Juiz que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora.

§ 12 - Se o relator for vencido apenas na preliminar, a ele caberá redigir o acórdão.

§ 29 - Na decisão em que o desempate for parcial, caberá ao relator ou ao revisor lavrar o acórdão. Se vencidos ambos, ao Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§ 32 - O relator vencido fornecerá o relatório feito em sessão ao Juiz que for designado para a redação do acórdão.

§ 42 - Na decisão por desempate, em qualquer órgão do Tribunal, redigirá o acórdão, por designação do Presidente, o Juiz que haja votado em primeiro lugar e cujo voto haja prevalecido.

Art. 132 - Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 133 - O Secretário do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas certificará nos autos o resultado do julgamento, consignando os nomes dos Juizes que dele participaram, os votos vencedores e os vencidos, bem como a situação do Juiz, se convocado, mencionando o dispositivo legal que autorizou a convocação.

Art. 134 - É vedado ao Tribunal Pleno, à Seção Especializada ou à Turma expressar sentimento de regozijo, pesar e semelhantes a pessoas ou entidades que não tenham direta relação com a Justiça do Trabalho, exceto, nos casos convenientes, a autoridades membros dos três Poderes, nas três esferas do Governo.

Art. 135 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do respectivo órgão, ou seu substituto, e nelas se resumirá, com clareza, quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

- dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- nomes do Presidente, dos Juizes presentes e dos que faltaram, especificando-se o motivo da ausência;
- sumária notícia do expediente, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados na sessão, os nomes das partes e qual a decisão tomada, com os votos vencidos e os nomes dos que houverem feito sustentação oral.

Parágrafo único - Não se transcreverá nas atas matéria estranha ao que se passar nas sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas.

Art. 136 - Uma vez datilografadas, as atas serão distribuídas aos Juizes, com antecedência em relação à sessão em que deverão ser aprovadas.

§ 12 - Discutida no começo de cada sessão a ata anterior, será encerrada com as observações e retificações aprovadas pelo plenário e assinada pelos Juizes e Secretário do respectivo órgão.

§ 22 - As atas serão colecionadas em pasta apropriada e arquivadas depois de convenientemente encadernadas.

Capítulo V

Da Uniformização da Jurisprudência

Art. 137 - No julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas ou das Turmas, qualquer dos Juizes poderá arguir incidente de uniformização de jurisprudência sobre a interpretação de norma jurídica, ao reconhecer que sobre ela possa ocorrer divergência com a sua própria jurisprudência, da Seção Especializada ou de suas Turmas, ou com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 138 - Formalizado o incidente, será suspenso o julgamento do processo que, estando sob a jurisdição das Seções Especializadas ou das Turmas, será encaminhado ao Tribunal Pleno para decisão em sua primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - Será Relator da matéria o Juiz que solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal acerca da interpretação da norma jurídica.

Art. 139 - As súmulas serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal e serão registradas sob numeração seqüencial e indexação alfabética específicas e após, levadas à publicação no Diário Oficial dos Estados do Pará e do Amapá, por 3 (três) vezes consecutivas, passando a integrar a Súmula de Jurisprudência do Tribunal.

§ 12 - As súmulas poderão ser revistas mediante proposta de revisão votada pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou de qualquer das Turmas.

§ 22 - Acolhida a proposta, será sorteado Relator no mesmo dia, concorrendo ao sortelo todos os Juizes vitalícios do Tribunal.

§ 32 - A proposta de revisão de súmula será apreciada pelo Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que se seguir.

Capítulo VI

Das Audiências

Art. 140 - As audiências para a instrução e julgamento dos feitos da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horas designados pelo Juiz a quem couber a instrução do processo, presente o Secretário.

Art. 141 - Serão admitidos àquelas audiências os advogados, partes, testemunhas e quaisquer outras pessoas judicialmente chamadas.

Art.142 - O Secretário mencionará na ata os nomes das partes e advogados presentes, as citações, intimações, requerimentos verbais e todos os demais atos e ocorrências.

Art.143 - Os serventários, partes e outras pessoas que não os advogados, quando falarem ou procederem a alguma leitura, estarão de pé, salvo permitindo o Presidente que se conservem sentados.

Art.144 - O Presidente manterá a ordem na audiência de acordo com as leis em vigor, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem, impor penas disciplinares aos serventários, multas às partes que faltarem ao devido respeito e autuar os desobedientes.

Art.145 - A abertura e o encerramento da audiência serão anunciados pelo Juiz que a presidir.

Capítulo VII

Dos Acórdãos

Art.146 - Logo que o acórdão esteja datilografado ou digitado, será enviado ao relator, para conferência e assinatura, no prazo de três dias, e, a seguir, será apresentado para assinatura do Presidente do Tribunal Pleno, da Seção Especializada ou da Turma e do Procurador Regional ou seu substituto. Junto a cada assinatura deverá constar, à máquina ou a carimbo, o nome do signatário.

§ 1º - Quando o Presidente do Tribunal não estiver em exercício, os acórdãos do Pleno e da Seção Especializada serão assinados pelo Vice-Presidente, ou, não se encontrando este em exercício, pelo Corregedor ou pelo Juiz togado mais antigo.

§ 2º - Quando o Presidente da Turma não estiver em exercício, os acórdãos serão assinados pelo Juiz togado mais antigo na Turma.

Art.147 - Assinados, os acórdãos serão publicados em audiência e suas conclusões e ementas remetidas ao órgão oficial no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - Deverá constar da publicação, além da ementa e conclusão do acórdão, a natureza do recurso, o número do processo, assim como os nomes do Juiz relator do feito, das partes e de seus procuradores.

Art.148 - Os acórdãos terão ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, facultada a justificação de voto vencido ou convergente, a requerimento de seu prolator.

Art.149 - Não se achando em exercício, ou estando, de qualquer modo, impedido o Juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor. Se vencido este, o primeiro Juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

Art.150 - Nas Turmas, não estando em exercício o Juiz que deverá assinar o acórdão, será designado pelo Presidente da Turma o Juiz revisor. Se estiver vencido, será assinado o acórdão pelo Juiz mais antigo cujo voto tenha concorrido para a decisão.

Art.151 - A publicação dos acórdãos pertinentes a processos de competência do Pleno, da Seção Especializada ou das Turmas incumbe à Secretaria Judiciária do Tribunal, que deverá devolver aos gabinetes o acórdão que não corresponder aos padrões técnicos exigidos, sendo-lhe vedado efetuar correções ou modificações de qualquer espécie.

Parágrafo único - A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

Art.152 - O Representante da Procuradoria Regional do Trabalho consignará seu ciente nos acórdãos prolatados.

Parágrafo único - Se por qualquer motivo não vier a ser exarado o ciente a que se refere o "caput" deste artigo, a decisão será publicada apenas com o registro do nome do Procurador que funcionou na sessão de julgamento.

Art.153 - O prazo para interposição de recurso começará a fluir da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

Art.154 - Os acórdãos serão numerados anualmente, reproduzidos e arquivados em livro próprio.

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou Atto Normativo do Poder Público

§ 1º - Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser argüida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo único - Na sessão seguinte, ouvido o Ministério Público, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidirá-se sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art.156 - Se pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, inclusive o Presidente, poderá o Tribunal Pleno declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art.157 - Se a decisão não reunir a maioria absoluta da totalidade dos membros efetivos do Tribunal, a prejudicial será desprezada, prosseguindo-se no julgamento do feito.

Art.158 - Se por ocasião do julgamento de qualquer feito perante a Seção Especializada ou Turmas verificar-se que é imprescindível decidir-se sobre inconstitucionalidade de lei ou de disposição nela contida, ou de ato do poder Público, o julgamento será suspenso e o processo remetido ao Tribunal Pleno.

Art.159 - Julgada pelo Tribunal Pleno a prejudicial, será o processo devolvido à Turma ou à Seção Especializada para apreciação do mérito, de acordo com o que houver sido decidido quanto àquela.

Capítulo II

Do Impedimento, Suspensão e Incompetência

Art.160 - Nos casos do artigo 801 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz deverá declarar a sua suspensão e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art.161 - O Juiz será impedido de funcionar no processo:

I - de que for parte

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo nele proferido sentença ou decisão

IV - quando nele estiver postulando como advogado da parte o cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau

VI - quando for integrante de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa

Parágrafo único - No caso do número IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é vedado, porém, ao advogado, pleitear no processo a fim de criar o impedimento do Juiz.

Art.162 - Poderá, ainda, o Juiz dar-se por suspeito se afirmar a existência de motivos de ordem íntima que, em consciência, o inibam de julgar.

Art.163 - O Juiz relator ou revisor, impedido ou suspeito, deverá declará-lo por despacho nos autos, caso em que irá o processo ao Presidente para nova distribuição, procedendo-se a compensação, em distribuição de processos da mesma classe ao magistrado impedido, na sessão seguinte e antes da distribuição normal de outros feitos aos demais magistrados, observando-se o disposto no art. 84; se classista, passará o processo ao seu substituto legal.

§ 1º - Os demais Juizes declararão o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º - Ao Juiz relator que, em virtude de afastamento por férias ou outras ausências legais, declarar por despacho nos autos a sua impossibilidade de julgar os processos que lhe foram distribuídos, aplica-se a compensação constante do "caput" deste artigo, por ocasião de seu retorno.

Art.164 - A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao relator, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver, devendo ser oposta até a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único - Poderá ainda ser oposta a exceção depois do prazo estabelecido neste artigo, se a parte invocar, justificadamente, motivo superveniente.

Art.165 - Se o Juiz recusado por suspeito for o relator ou o revisor do feito, e se reconheceu a suspeição, mandará juntar a petição com documentos que a instrua, e, por despacho nos autos, ordenará a remessa dos mesmos à Presidência, que providenciará quanto à respectiva substituição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Não aceitando a suspeição, o Juiz continuará vinculado à causa, mas será suspenso o julgamento até a solução do incidente.

Art.166 - Autuada e concluída a petição, e se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o relator mandará ouvir o Juiz recusado, no prazo de cinco dias e, com a resposta deste ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

Parágrafo único - Quando o arguido for o relator do feito, será designado novo relator para o incidente.

Art.167 - Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão, quando se procederá ao julgamento, sem a presença do Juiz recusado.

Art.168 - Reconhecida a procedência da suspeição do relator, haver-se-á por nulo o que tiver sido processado perante o Juiz recusado, sendo o processo submetido a novo sorteio, observado o disposto neste Regimento.

Art.169 - Apresentada formalmente a exceção de incompetência, o Presidente mandará abrir vista dos autos ao exco ou seu advogado legalmente constituído, por 24 horas, improrrogáveis, realizando-se o julgamento após designação do relator.

Parágrafo único - Procedente a exceção, será o processo remetido ao Juiz competente, salvo a hipótese de incompetência material.

Art.170 - Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição, incompetência e impedimento.

Capítulo III

Do Incidente de Falsidade

Art.171 - O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito e julgado pelo Tribunal Pleno, pela Seção Especializada ou pela Turma, aplicando-se subsidiariamente os artigos 390 a 395 do CPC.

Capítulo IV

Dos Conflitos de Competência e

de Atribuições

Art. 172 - O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciais, entre estas e as administrativas, ou entre uma e outra autoridade administrativa.

Art. 173 - Dar-se-á conflito:

I - quando ambas as autoridades se considerarem competentes;

II - quando ambas as autoridades se considerarem incompetentes;

III - quando houver controvérsia, entre as autoridades, sobre a reunião ou separação de processos.

Art.174 - O conflito poderá ser suscitado:

I - pelos Juizes e pelo Tribunal;

II - pelo Ministério Público do Trabalho;

III - pela parte interessada ou seu representante legal;

IV - pela autoridade administrativa que se julgar em situação de conflito.

Parágrafo único - O Ministério Público será ouvido em todos os conflitos de competência; mas terá qualidade de parte naquelas que suscitarem.

Art.175 - Não poderá suscitar o conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Parágrafo único - O conflito de competência não obsta a que a parte, que não o suscitou, ofereça exceção declinatória do foro.

Art.176 - O conflito será suscitado ao Presidente do Tribunal:

a) pelo Juiz, ou Junta de Conciliação e Julgamento, por ofício;

b) pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único - O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art.177 - Recebido o processo de conflito, no Tribunal, o Presidente procederá à sua distribuição.

Art.178 - O Juiz a quem for distribuído o feito poderá determinar que as autoridades em conflito, caso seja este positivo, façam sobrestar o andamento dos respectivos processos. Nesse caso, o relator designará um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º - O relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco dias, se estas não houverem, "ex officio" ou a requerimento das partes, dado os motivos por que se julgaram competentes ou não, ou se foram insuficientes os esclarecimentos e documentos apresentados.

§ 2º - Instruído o processo, ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado informações, será ouvido, em cinco dias, o Ministério Público; em seguida, o relator submeterá o feito a julgamento, na primeira sessão.

Art.179 - Ao decidir o conflito, o Tribunal declarará qual o Juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do Juiz incompetente.

Parágrafo único - Os autos do processo, em que se manifestou o conflito, serão remetidos ao Juiz declarado competente.

Art.180 - Resolvida a matéria de competência, em conflito sus-

citado, não mais será permitido renová-la na discussão da causa principal.

Art.181 - Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art.182 - Nos conflitos suscitados na Justiça do Trabalho da 8ª Região entre o Tribunal e Tribunais de outra Justiça, entre o Tribunal e Juiz de primeira instância a ele não subordinado, e entre Juiz subordinado ao Tribunal da 8ª Região e Juiz subordinado a Tribunal de outra Justiça, o processo será remetido ao Presidente do Superior Tribunal da Justiça, após haver sido instruído com as provas e a informação da autoridade que o encaminhar.

Art.183 - As disposições deste capítulo, que tratam especificamente de conflito de competência, aplicar-se-ão, no que couber, ao conflito de atribuições.

Capítulo V

Da Ação Rescisória

Art.184 - Caberá ação rescisória das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acórdãos do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art.185 - O direito de propor ação rescisória se extingue em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Art.186 - A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória.

Art.187 - A ação rescisória terá início por petição escrita, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus, preenchidas os requisitos da legislação processual civil compatíveis com o processo do trabalho, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Parágrafo único - Proposta a ação, o Presidente do Tribunal a distribuirá, na forma deste Regimento, excluindo o Juiz que tenha funcionado como relator do processo no qual haja sido proferida a decisão rescindenda.

Art.188 - A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.

Art.189 - Se a petição preencher os requisitos legais, ao relator compete:

a) ordenar todas as citações, notificações e intimações legalmente requeridas;

b) processar todas as questões incidentes;

c) receber ou rejeitar, "in limine", as exceções opostas, designar audiência especial para a produção de prova testemunhal ou pericial, se requerida e lhe parecer necessária;

d) pedir dia para julgamento das questões incidentes e das exceções opostas, quando regularmente processadas;

e) proferir o despacho saneador, na forma e prazo estabelecidos no Código de Processo Civil, no que for aplicável;

f) submeter a lide a julgamento antecipado, quando for o caso.

Art.190 - Feita a citação, o réu, no prazo marcado pelo relator, que não poderá ser inferior a quinze dias, nem superior a trinta, apresentará a contestação na Secretaria Judiciária.

Art.191 - Se os fatos em que se fundar a petição inicial, ou a contestação, dependerem de prova testemunhal ou pericial, o relator poderá delegar competência, para dirigir as provas, a um dos Juizes Presidentes de Junta ou Juiz de Direito, investido na Jurisdição Trabalhista, da comarca onde residirem as testemunhas ou onde se encontrar a coisa objeto de exame, devendo o processo ser devolvido no prazo marcado, salvo caso de força maior.

Art.192 - Ultimada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para oferecimento de razões finais, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único - Findo o último prazo e após ter oficiado a Procuradoria Regional do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao relator e ao revisor e, posteriormente, incluídos em pauta de julgamento.

Capítulo VI

Do Dissídio Coletivo

Art.193 - Os dissídios coletivos serão suscitados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e leis posteriores atinentes ao assunto.

Art.194 - Protocolada a inicial e conclusos os autos ao Presidente, este designará audiência de conciliação dentro do prazo de dez dias, reduzido o prazo se a instauração se deu "ex officio", intimadas as partes, com observância do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Na audiência designada, as partes se pronunciarão sobre as bases da conciliação e, se não aceitas, o Presidente apresentará a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

§ 2º - Havendo acordo, o Presidente o submeterá à homologação da Seção Especializada na primeira sessão.

§ 3º - Os pedidos de homologação de acordo que não envolvam todas as partes do processo serão autuados em separado e deverão fazer-se acompanhar das seguintes peças:

- 1) instrumento de mandato;
- 2) transcrição de todas as cláusulas do acordo, sem remissões.

§ 4º - Determinada a formação dos autos auxiliares, deverá ser certificada essa providência nos autos principais, procedendo-se da mesma forma se a Seção Especializada, por qualquer motivo, deixar de homologar o acordo submetido à sua apreciação.

§ 5º - Para o fim de formação dos autos auxiliares, se os autos principais estiverem em poder do Juiz relator ou do revisor, a Secretaria Judiciária deverá solicitá-los, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 96, enquanto o processo permanecer na Secretaria.

§ 6º - Em sendo homologados acordos em autos auxiliares, o acordo respectivo deverá ser juntado aos autos principais e, por cópia, aos autos auxiliares.

§ 7º - Recolhidas as custas devidas em cumprimento à decisão homologatória, os autos auxiliares permanecerão na Secretaria Judiciária até a solução final do processo principal, para arquivamento em conjunto, lavradas no processo principal as certidões necessárias.

Art.195 - Suscitada questão que dependa de julgamento, imprestável à fase de conciliação, ficará esta adiada até que a Seção Especializada resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1º - A questão incidente poderá ser arguida pelo Presidente do Tribunal, "ex officio", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2º - Incluem-se na definição deste artigo os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art.196 - Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente determinará as diligências porventura necessárias à instrução do feito e, depois de ouvida a Procuradoria, procederá ao sorteio de relator e revisor. Após "vistas" dos mesmos, será o feito incluído em pauta.

Art.197 - O relator determinará as diligências que entender ainda necessárias à completa instrução do feito.

Capítulo VII

Do Mandado de Segurança

Art.198 - O mandado de segurança, de competência originária do Tribunal, terá seu processo iniciado por petição em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º - A segunda via da inicial será instruída com cópias de todos os documentos, conferidas pela Secretaria Judiciária.

§ 2º - Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em reparição ou estabelecimento público, ou em poder da autoridade que lhe recusa certidão, o relator a quem couber, por distribuição, o feito, requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de dez dias. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento da intimação.

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Secretaria Judiciária mandará extrair tantas cópias do documento quantas se tornarem necessárias à instrução do processo.

Art.199 - Se for manifesta a incompetência do Tribunal ou se a petição não atender aos requisitos do artigo anterior, poderá o relator, desde logo, indeferir o pedido. Poderá, ainda, o relator indeferir, de plano, o pedido quando entender que o caso não é de mandado de segurança, nos termos da lei vigente. Nessas hipóteses, serão dispensadas as informações da autoridade coatora e a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único - A parte que se considerar prejudicada pelo despacho do relator poderá interpor agravo regimental, assegurado o direito de sustentação oral perante o Tribunal.

Art.200 - Distribuído o feito e despachada a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de dez dias.

Parágrafo único - Quando a autoridade apontada como coatora for o próprio Tribunal, ou seu Presidente, o relator encaminhará os autos a este, para que informe ou mande juntar aos mesmos as peças que julgar necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público.

Art.201 - Se o relator entender relevante e fundado o pedido e do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, poderá ordenar a respectiva suspensão liminar até o julgamento.

Art.202 - A Secretaria Judiciária juntará aos autos cópia autenticada do ofício de que trata o artigo 200, bem como a prova de sua entrega ao destinatário.

Art.203 - Transcorrido o prazo de dez dias do pedido de informação e ouvido o Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao relator, que pedirá dia para julgamento.

Capítulo VIII

Do "Habeas Corpus"

Art.204 - A petição de "habeas corpus", logo que protocolada, será encaminhada ao Serviço Processual, que a autuará de imediato, submetendo-a ao Presidente do Tribunal, ou a quem o substitua no momento, para ser distribuída, por sorteio, a um dos Juizes.

Art.205 - Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora, no prazo que assinar, informações escritas. Faltando qualquer daqueles requisitos, o relator mandará sejam preenchidos, logo que lhe tenha sido apresentada a petição, no prazo de dois dias.

Parágrafo único - Se o relator entender que o pedido deva ser indeferido "in limine", levará a petição ao conhecimento do Tribunal, em sua primeira sessão, independentemente do pedido de informações.

Art.206 - Será sempre concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de dois dias, depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora.

Art.207 - Recebidas as informações, se não dispensadas, ouvido o Ministério Público, o "habeas corpus" será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único - No julgamento do "habeas corpus" o Presidente não terá voto, salvo em matéria constitucional, proclamando-se, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

Art.208 - A decisão concessiva de "habeas corpus" será imediatamente comunicada a quem couber cumpri-la (art. 665 do C.P.P.), sem prejuízo da remessa ulterior de cópia autenticada do acórdão.

§ 1º - A ordem de "habeas corpus", lavrada pela Secretaria Judiciária e assinada pelo Presidente do Tribunal, enviar-se-á por ofício, telegrama, telex ou outro meio expedito.

§ 2º - Se a ordem do "habeas corpus" for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto, assinado pelo Presidente.

Art.209 - Havendo desobediência ou retardamento no cumprimento da ordem de "habeas corpus", o Presidente do Tribunal expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, a fim de que promova a ação penal.

Capítulo IX

Da Contestação à Investidura de Juiz Classista

Art.210 - Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, ou de seu suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, mediante representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art.211 - Recebida a contestação, o Presidente sorteará imediatamente o relator, o qual mandará notificar o contestado para apresentar, no prazo de cinco dias, defesa escrita e, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade.

Parágrafo único - Duvida a Procuradoria Regional, o processo voltará ao relator, em seguida irá ao revisor e, após o visto deste, será submetido a julgamento na primeira sessão.

Art.212 - Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o Presidente providenciará a designação de novo Juiz Classista ou suplente, conforme o caso.

Capítulo X

Do Desaforamento

Art.213 - Sempre que, em uma Junta de Conciliação e Julgamento ou Juizado de Direito com Jurisdição Trabalhista, se registrarem impedimentos ou situações que obstem o andamento do feito, quer pela falta de titular ou substituto da Presidência ou Juiz da comarca, quer pela impossibilidade de observância da paridade de representação de empregados e empregadores, a requerimento de qualquer das partes ou mediante solicitação do Juiz, poderá o Tribunal desaforar o processo para a Junta ou comarca mais próxima, onde não subsistam esses motivos.

Art.214 - Recebido o requerimento ou solicitação, pelo Presidente do Tribunal, determinará este as providências necessárias à comprovação dos motivos alegados, caso esses elementos ainda não constem dos autos e, a seguir, mandará o processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Art.215 - Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o Presidente submeterá o pedido ou solicitação de desaforamento ao Tribunal.

Parágrafo único - A decisão a respeito do pedido ou solicitação de desaforamento constará apenas de ata, não se fazendo necessária a lavratura de acórdão.

Capítulo XI

Da Restauração de Autos

Art.216 - A restauração de autos far-se-á "ex officio" ou mediante petição de qualquer das partes ao Presidente do Tribunal, distribuída, sempre que possível, ao relator que neles tiver funcionado.

Art.217 - A restauração será feita na forma da legislação processual civil, no que for aplicável. (CPC, arts. 1063 a 1069).

Capítulo XII

Da Requisição de Pagamento

Art.218 - Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações públicas, em decisões judiciais transitadas em julgado, serão dirigidos, em duas vias, pelo Juiz da execução, ao Presidente do Tribunal.

Art.219 - O precatório deverá dar entrada na Seção de Protocolo e Expedição, que encaminhará, após protocolizado, à Secretaria Judiciária, onde será devidamente autuado. Em seguida, o Presidente apreciará-lo e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Parágrafo único - Executando-se os órgãos de sua administração indireta, nos casos em que figure como executada a União Federal, o Presidente, antes de decidir, abrirá vista do precatório ao Procurador da República, no Estado do Pará, que, em parecer, dirá sobre o pedido.

Art.220 - Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pleito, caberá agravo para o Tribunal, no prazo de oito dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Além da publicação do despacho no órgão oficial, será dado conhecimento do seu teor ao Juiz requisitante, para que o faça constar dos autos de que se extraiu o precatório.

Art.221 - Deferido o precatório, será expedida a requisição de pagamento ao Governador, Prefeito ou dirigente de órgão da administração pública indireta da União, Estado ou Município, a que estiver subordinado o executado.

Parágrafo único - Se a executada for a União Federal, por um de seus órgãos da administração pública direta, o Presidente do Tribunal encaminhará os autos de Requisição de Pagamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para, oportunamente, incluir, em proposta orçamentária, a importância devida.

Art.222 - Não sendo cumprida a requisição de pagamento, sem causa devidamente justificada, o Presidente do Tribunal tomará a iniciativa de promover a instauração de processo de responsabilidade contra o culpado ou fará a representação cabível, para esse fim, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do sequestro do valor necessário ao cumprimento do precatório.

Art.223 - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à ordem do Presidente do Tribunal, através de guias de depósito fornecidas pela Secretaria Judiciária.

Art.224 - Os pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, através de guias de retirada ou ordem de pagamento, obedecida rigorosamente a ordem de apresentação dos precatórios.

Parágrafo único - "Ex officio" ou a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e, depois de ouvido o Procurador Regional do Trabalho, cabe ao Presidente autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Capítulo XIII

Do Processo Disciplinar da Magistratura

Art.225 - Os magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - remoção compulsória;
- IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- VI - demissão.

Art.226 - As penas de advertência e censura somente são aplicáveis aos Juizes de primeira instância.

Art.227 - A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art.228 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Art.229 - As penas de advertência e censura serão aplicadas por decisão do Tribunal, depois de ouvido o Juiz.

Art.230 - O Tribunal poderá determinar, por motivo de interesse público, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos:

- I - a remoção ou a aposentadoria de Juiz de instância inferior;
- II - a disponibilidade de seus próprios membros ou de Juiz de instância inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único - Na determinação de "quorum" de decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.231 - A pena de demissão será aplicada:

- I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no artigo 26, I e II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II - aos Juizes de primeiro grau, enquanto não adquirirem a vitaliciedade, em caso de falta grave, inclusive nos hipóteses previstos no artigo 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 232 - O procedimento para a decretação das penas de remoção disponibilidade e aposentadoria dos magistrados e de demissão dos Juizes togados não vitalícios terá início por determinação do Tribunal, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 12 - Em qualquer hipótese, a instauração do processo prece-dur-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de quinze dias, con-tado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe reverterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quaren-ta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 22 - Findo o prazo de defesa prévia, haja ou não sido apre-sentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal para que decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entregá-lo ao relator.

§ 32 - O Tribunal, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até de-cisão final.

§ 42 - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o re-lator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de vinte dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

§ 52 - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 62 - O julgamento será realizado em sessão do Tribunal depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado

si será tomada pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Cole-giado. A presença na referida sessão poderá ser limitada às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. (art. 93, IX, da CF)

§ 72 - Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.

§ 82 - Se a decisão concluir pela decretação de penalidade a Juiz do Tribunal será comunicada ao Poder Executivo para formalização do ato. Em se tratando de Juiz de 1º grau, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

§ 92 - Se o Tribunal entender tratar-se de hipótese de demissão de Juiz vitalício, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competen-te, para os devidos fins. (art. 95, I, parte final, da CF)

Art. 233 - É da competência do Tribunal a aplicação das penali-dades previstas no Título VIII, Capítulo VII, Seções II e III, da Con-solidação das Leis do Trabalho.

Art. 234 - O Tribunal poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sobre a perda de cargo de Juiz Clas-sista da Região, nas hipóteses abaixo, comprovadas através do procedi-mento especial de que trata o art. 232 deste Regulamento, em que se lhe garante ampla defesa.

I - comportamento incompatível com o exercício do cargo;

II - falta a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

III - descumprimento de dever inerente ao exercício da função pú-blica, tal como o de lealdade, fidelidade e obediência.

Parágrafo único - Se a decisão concluir pela perda de cargo, será comunicada imediatamente ao Poder Executivo para a formalização do ato, quando se tratar de Juiz Classista do Tribunal. Em se tratando de Juiz Classista de J.C.J., a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

Capítulo XIV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 235 - O processo administrativo disciplinar será realizado na forma das normas contidas no Título V da Lei nº 8.112/79, observado o que sobre o assunto dispuser este Regulamento.

Art. 236 - O Processo será concluído por uma comissão de três membros, designada pelo Presidente do Tribunal, dos quais um será, desde logo indicado para presidi-la, a este competindo escolher o ser-vidor que deverá servir de secretário, podendo a escolha recair em um de seus membros.

Parágrafo único - Os servidores componentes da Comissão poder-ão, a critério do Presidente, ser dispensados do ponto, enquanto for necessária a dedicação de tempo integral aos trabalhos.

Art. 237 - A critério do Presidente do Tribunal, o processo disci-plinar poderá ser precedido de sindicância que consista a falta e identifique possíveis indícios.

Art. 238 - O processo será iniciado dentro do prazo improrrogá-vel de cinco dias, contados da ciência da designação de que trata o ar-tigo 236, e concluído no de sessenta, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 239 - A Comissão proporá ao Presidente do Tribunal, quando entender conveniente, a suspensão preventiva do servidor.

Art. 240 - Quando a penalidade proposta pela Comissão exceder da alçada do Presidente, os autos serão por este apresentados ao Tribunal, para decisão.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS NO TRIBUNAL

Capítulo I

Das Espécies de Recursos

Art. 241 - Das decisões do Tribunal Pleno, da Seção Especializa-da e das Turmas ou de despachos de seu Presidente e dos relatores são admissíveis os seguintes recursos:

a) Embargos de Declaração;

b) Recurso Ordinário;

c) Recurso de Revista;

d) Agravos.

Art. 242 - A Junta de documentos na fase recursal só se justi-fica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Aceito o documento, a parte contrária terá vista no prazo de cinco dias.

Art. 243 - A qualquer tempo, até o julgamento, e independentemen-te de ser ouvida a parte contrária, o recorrente poderá desistir do re-curso.

Capítulo II

Dos Embargos de Declaração

Art. 244 - Aos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno, pela Se-ção Especializada ou pelas Turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial.

§ 12 - A petição indicará o ponto obscuro, omissivo ou contradi-tório, cuja declaração se impõe.

§ 22 - Autuado o recurso, serão os autos entregues ao relator ou prolator do acórdão, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 32 - Sendo o relator Juiz Presidente de Junta convocado para funcionar no Tribunal, a ele serão entregues os autos, mesmo depois de findo o período da convocação.

§ 42 - Ausente o prolator do acórdão embargado, o processo será distribuído, sucessivamente, ao revisor e a um dos Juizes do Tribunal que tenha sido concordante com o julgamento, respeitada a ordem de an-tiguidade.

§ 52 - Participação da votação dos embargos os Juizes integran-tes do "quorum" do Tribunal, da Seção Especializada ou das Turmas, na sessão em que os mesmos sejam apresentados, independentemente de have-rem ou não votado no julgamento do feito.

§ 62 - Se os embargos forem providos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a omissão ou contradição.

§ 72 - Quando forem manifestamente protelatórios, o Tribunal Pleno, a Seção Especializada ou a Turma, declarando expressamente que o o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não pode-rá exceder a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Art. 245 - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos.

Capítulo III

Do Recurso Ordinário

Art. 246 - Cabe recurso ordinário:

I - Para o Tribunal Superior do Trabalho das decisões definitivas nos processos da competência originária do Pleno ou da Seção Especiali-zada.

II - Para as Turmas do Tribunal Regional, na hipótese da alínea "a" do art. 895 da CLT.

Art. 247 - O recurso ordinário será interposto no prazo de 8 dias e processado nos próprios autos da decisão recorrida.

§ 12 - Junta-se aos autos a petição do recurso, com os documentos que a instrua, dar-se-á vista ao recorrido pelo prazo de 8 dias.

§ 22 - Com as razões do recorrido ou sem elas, após o decurso do prazo fixado no § 12, serão os autos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Tribunal Regional, conforme as hipóteses previstas nos itens I e II do artigo anterior, dentro de 48 horas.

Capítulo IV

Do Recurso de Revista

Art. 248 - O recurso de revista será apresentado ao Vice-Presi-dente do Tribunal, em petição fundamentada, dentro do prazo de oito dias seguintes à publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

§ 12 - O Vice-Presidente poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando, em qualquer caso, seu despacho, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, fluindo, a partir de então, o prazo para o agravo de instrumento, se denegado seguindo-se ao apelo, ou para apresentação de contra-razões, se recebido.

§ 22 - Recebido o recurso, o Vice-Presidente dirá o efeito em que o recebe, facultado à parte interessada requerer a expedição de carta de sentença, para execução provisória do julgado, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do despacho, caso tenha sido dado ao re-curso efeito meramente devolutivo.

§ 32 - A carta de sentença será extraída de acordo com o estabe-lecido no artigo 590 do Código de Processo Civil, no que for compatível com o processo trabalhista.

§ 42 - Os processos julgados pelo Tribunal Regional só serão res-tituídos à instância inferior findo o prazo para interposição do recur-so de revista.

§ 52 - Das decisões proferidas pelo Tribunal, em execução de sen-tença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Traba-lho, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional.

Capítulo V

Do Agravo de Instrumento

Art. 249 - Caberá agravo de instrumento, das decisões que denega-rem a interposição de recurso.

Art. 250 - O agravo será interposto, no prazo de oito dias, por petição com os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 523 do Código de Processo Civil, e será instruído com as peças apresen-tadas pelas próprias partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia da decisão agravada, da certidão da res-pectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agra-vante e do agravado, ou, no caso de entidades públicas, certidão da existência, na Secretaria ou no processo principal, de habilitação dos procuradores, salvo se outras instruírem a petição do agravo, e a con-traminuta. Tratando-se de agravo interposto para o Tribunal Superior do Trabalho, deverão ainda compor o instrumento as razões do recurso cujo seguimento foi denegado.

Parágrafo único - O prazo para pagamento dos emolumentos de tras-ladados e instrumentos será de quarenta e oito horas após sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor es-timado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

Art. 251 - Deferida a formação do agravo, será intimado o agra-vo para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças dos autos que se-rão trasladadas e juntar documentos novos, observado, quanto ao paga-mento de emolumentos, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 12 - Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de cinco dias.

§ 22 - O traslado far-se-á, de preferência, através dos mails no-

dermos métodos de reprodução de documentos, seguindo-se a autenticação pela seção competente.

§ 32 - Concluída a formação do instrumento, o agravado será inti-mado a contraminutar, no prazo de oito dias.

Art. 252 - Preparados e conclusos os autos, dentro de dois dias, após o término do prazo para a contraminuta, ou para o traslado das pe-ças requeridas pelo agravado, o Vice-Presidente, dentro também de dois dias, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, se mantida, or-denar a extração e junta de outras peças dos autos principais.

Art. 253 - Mantida a decisão, serão remetidos os autos à instân-cia superior, dentro de dois dias, ou, se o Vice-Presidente tiver de-terminado extração de outras peças, dentro de cinco dias.

Art. 254 - Se o Vice-Presidente reformar a decisão agravada, será o despacho transcrito nos autos principais e publicado no órgão oficial

Art. 255 - Não se conformando o agravado com a nova decisão, po-derá requerer, dentro de cinco dias, a remessa do instrumento ao Tribu-nal competente, consignando na Secretaria a importância do preparo fei-to pela parte contrária, para ser levantada por esta, se o Tribunal ne-gar provimento ao recurso.

Art. 256 - O Juiz, em nenhuma hipótese, poderá negar seguimento ao agravo.

Capítulo VI

Do Agravo de Petição

Art. 257 - Cabe agravo de petição das decisões do Juiz, ou Pre-sidente, nas execuções.

Parágrafo único - O agravo de petição será interposto no prazo de 8 (oito) dias e não terá efeito suspensivo.

Art. 258 - Interposto o agravo de petição das decisões ou des-pachos do Presidente, nas execuções de processos da competência origi-nária do Tribunal, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro do prazo de oito dias, apresente contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em dois dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 12 - Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente mandará ouvir o agravante, dentro de três dias.

§ 22 - Se o Presidente não reformar a decisão ou despacho, se- -rão os autos remetidos, dentro de vinte e quatro horas, ao Tribunal com petente.

Capítulo VII

Do Agravo Regimental

Art. 259 - Cabe agravo regimental para o Pleno, Seção Especiali-zada ou Turma, conforme o caso, oponente em oito dias, a contar da in-timação ou da publicação no órgão oficial.

a) das decisões proferidas pelo Corregedor Regional, em recla-mações correccionais;

b) do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisó-ria;

c) do despacho do relator que indeferir a inicial em pedido de segurança;

d) do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver pedi-do de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pú-blica.

§ 12 - Na hipótese da alínea "a", o agravo será distribuído, na forma regimental, a um relator, que o submeterá a julgamento da Seção Especializada, até a quarta sessão que se seguir à distribuição.

§ 22 - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", será relator o pro-lator do despacho agravado, o qual procederá como indicado no parágrafo anterior, seu direito a voto, lavrando o acórdão o primeiro Juiz a vo-tar, cuja opinião tenha prevalecido.

§ 32 - Ressalvada a hipótese da alínea "c", não será permitida sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 42 - Em caso de empate, prevalecerá o despacho agravado.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Artur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.908

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

TÍTULO V

DA REVISTA DO TRIBUNAL

Art. 260 - O Tribunal fará publicar uma revista semestral, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região", destinada a divulgar assuntos de interesse doutrinário no campo do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, sua Jurisprudência e a de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada, atos de natureza administrativa e noticiário.

Art. 261 - A revista será dirigida por uma comissão composta de dois Juizes togados do Tribunal, um Juiz Presidente do Tribunal, um Juiz Substituto e secretariado pelo Assessor da Revista e Publicações em Geral.

Art. 262 - A Comissão tem competência para selecionar as matérias destinadas à publicação, inclusive Jurisprudência do Tribunal, podendo, ainda, baixar instruções e normas indispensáveis à regular circulação da revista.

Art. 263 - A escolha da comissão será feita bienalmente pelo Tribunal, em uma das seis primeiras sessões ordinárias que se seguirem à posse do Presidente.

Art. 264 - A Presidência da comissão será exercida por um dos Juizes togados do Tribunal que a integram, cabendo ao outro a substituição, nas mesmas condições previstas neste Regimento para a do Presidente do Tribunal.

Art. 265 - Quando necessário, a comissão solicitará da Presidência

do Tribunal que lhe sejam colocados à disposição servidores para auxiliarem nos trabalhos de organização, revisão e preparo da revista.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

Art. 266 - O Tribunal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- Gabinete do Presidente;
- Gabinete da Corregedoria;
- Gabinete dos Juizes;
- Secretaria Geral.

Art. 267 - O Gabinete do Presidente é dirigido pelo Secretário Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal e integrado por quatro assessores, a saber:

- Assessor Jurídico-Administrativo;
- Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro;
- Assessor da Revista e Publicações em Geral;
- Assessor Chefe do Cerimonial.

Parágrafo único - Subordinado administrativamente ao Gabinete do Presidente funciona o Serviço de Distribuição.

Art. 268 - O Gabinete da Corregedoria é dirigido por um assessor.

Art. 269 - Cada Gabinete de Juiz tem à sua disposição um assessor e auxiliares de confiança do Juiz, de sua livre indicação.

Art. 270 - A Secretaria Geral é administrada pelo Diretor Geral da Secretaria, diretamente subordinado ao Presidente, e compreende a Secretaria Judiciária, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Recursos Humanos, o Serviço de Contabilidade e Controle Interno e o Serviço de Processamento de Dados.

Art. 271 - A Secretaria Judiciária compõe-se do Serviço Processual e do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

Parágrafo único - Junto à direção da Secretaria Judiciária funcionam os Secretários do Tribunal Pleno, da Seção Especializada e das Turmas, e, diretamente subordinada àquela, a Seção de Depósito Público, a Seção de Arquivo Geral e a Seção de Reprodução de Documentos.

Art. 272 - A Secretaria Administrativa compõe-se do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, do Serviço de Material e Patrimônio e do Serviço de Pagamento de Pessoal, subordinando ainda, diretamente, a Seção de Encargos Gerais e a Seção de Documentação e Biblioteca.

Art. 273 - A Secretaria de Recursos Humanos compõe-se do Serviço de Administração de Pessoal, do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Serviço Integrado de Saúde.

Art. 274 - Os Serviços das Secretarias Judiciária e Administrativa são subdivididos em Seções e estas, quando necessário, em Setores.

Parágrafo único - Alterando-se sensivelmente os valores que originaram a criação de certo Serviço do Tribunal, será revista, por disposição interna, a composição geral dos mesmos, podendo extinguir-se ou transformar-se os já existentes e organizados novos.

Art. 275 - As atribuições e encargos do Gabinete da Presidência, do Gabinete da Corregedoria, do Gabinete dos Juizes, Secretaria Geral, Secretaria de Recursos Humanos e Serviço de Distribuição, do respectivo pessoal, bem como o regime disciplinar deste, fazem parte do Regulamento dos Serviços Auxiliares, elaborado pelo Tribunal.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DE REGIMENTO

Art. 276 - A Comissão de Regimento é formada por três Juizes Togados designados pela Seção Especializada, recaindo a escolha, preferencialmente, nos membros mais antigos do Tribunal.

Art. 277 - À Comissão de Regimento Interno cabe:

I - velar pela atualização do regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de Juiz do Tribunal.

II - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultado pelo Presidente ou por qualquer Juiz da Corte.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 278 - Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que lhe for aplicável, as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, subsidiariamente, as do Direito Processual, exceto naquilo que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 279 - Os órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região não funcionarão:

- nos dias feriados civis declarados em lei federal;
- nos feriados religiosos de tradição local, até o máximo de quatro, declarados em lei municipal da jurisdição do órgão;
- nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

d) nos dias de quinta e sexta-feira da Semana Santa;

e) nos dias de segunda e terça-feira de carnaval;

f) nos dias 11 de agosto, 18 e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art. 280 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juizes.

§ 1º - Considerada a proposta objeto de deliberação, será discutida e votada em sessão posterior, previamente marcada para esse fim.

§ 2º - As emendas regimentais serão aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 281 - Os processos distribuídos até a data da vigência deste Regimento serão julgados pelos órgãos do Tribunal residualmente competentes.

Art. 282 - O presente Regimento, após publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor no dia 20.02.95.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 09 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz Presidente
HAROLD DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente
LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA, Juiz Togada
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Togado
ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR, Juiz Togada
HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz Togado
ART BRAMOSO DE OLIVEIRA, Juiz Togado
ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juiz Togada
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado
JOSE EDILSON ELIZÁRIO BENTES, Juiz Togado
DOMENICO FALESI, Juiz Empregador
AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA, Juiz Empregado

Elba Maria Sousa de Brito
Secretária Geral da Presidência,
em substituição

Maria Augusta de Oliveira Barbosa
Técnica Judiciária

Pag. 01

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AD(S) QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUATORZE DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 04524/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 05863/94 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
RO 06365/94 - Dr VICENTE CIDADE;
REXR 06550/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REXR 06583/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 06680/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 06787/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 06804/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 06825/94 - Dr VICENTE CIDADE;
AP 06826/94 - Dra ODETE ALVES;
RO 06841/94 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
RO 06978/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 07237/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REXR 07257/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 07524/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REX 07795/94 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
REX 07823/94 - Dr VICENTE CIDADE;
REX 07973/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REX 07978/94 - Dra ODETE ALVES;
REX 07981/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 07989/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 07991/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REX 07997/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 08840/94 - Dra ODETE ALVES;
REX 08843/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REX 09004/94 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 09033/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 09324/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
REX 09348/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 09349/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REXR 09486/94 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
RO 09516/94 - Dra ODETE ALVES;
REXR 09569/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
REXR 09571/94 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
REXR 09609/94 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 09652/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 09653/94 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
RO 09874/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 09878/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 09880/95 - Dr VICENTE CIDADE;
RO 09883/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 09892/95 - Dr AGUIINALDO ALCANTARA;
RO 09895/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 09897/95 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 09898/95 - Dr FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 09899/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 09100/95 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 09101/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AI 09104/95 - Dra ODETE ALVES;

RO 00107/95 - Dra. ODETE ALVES;
RO 00108/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
AI 00111/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REXR 00112/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
AP 00113/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
RO 00132/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00139/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00140/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00141/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00146/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00147/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
RO 00151/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
REXR 00161/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00172/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00176/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00184/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00185/95 - Dra. ODETE ALVES;
RO 00187/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00254/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
RO 00271/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00277/95 - Dra. ODETE ALVES;
RO 00295/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
RO 00318/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00323/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00326/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
RO 00327/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00329/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00343/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00347/95 - Dra. ODETE ALVES;
RO 00348/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
RO 00355/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
RO 00356/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00359/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
RO 00366/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
RO 00368/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00378/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
MS 00490/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00491/95 - Dr. JOSE EDILZIMO ELIZIARIO BENTES;
MS 00492/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00493/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00494/95 - Dr. LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00495/95 - Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00496/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00497/95 - Dra. ODETE ALVES;
MS 00498/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
MS 00499/95 - Dr. JOSE EDILZIMO ELIZIARIO BENTES;
MS 00500/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00501/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
MS 00502/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00503/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
MS 00504/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00505/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00506/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
MS 00507/95 - Dr. LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00508/95 - Ary BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00509/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
MS 00510/95 - Ary BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00511/95 - Dra. ODETE ALVES;
MS 00512/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00513/95 - Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00514/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
MS 00515/95 - Dra. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
MS 00516/95 - ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES;
MS 00517/95 - Dra. ODETE ALVES;
MS 00518/95 - Dr. AGUINALDO ALCANTARA;
MS 00519/95 - Ary BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00520/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
MS 00521/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
MS 00522/95 - Dr. VICENTE CIDADE;
MS 00523/95 - Dr. LUIS ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 00558/95 - Dra. ODETE ALVES;
RO 00559/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00578/95 - Dr. FRANCISCO PEDRO JUCA;
RO 00588/95 - Dra. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 00589/95 - Dr. DOMENICO FALESI;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
QUINZE DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUINZE DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr.(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00520/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00785/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00790/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00791/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00792/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00793/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00797/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00798/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS JUIZES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIAO, em 17/02/95

ANA 00755/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00780/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00781/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00782/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00783/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00784/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00793/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00794/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00796/95 - GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;

DF. SEC/TRT/Nº 06/95 Belém, 17 de fevereiro de 1995
DE: Secretária do Pleno
PARA: -
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 23.02.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 6156/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Paulo C. H. Pereira. DEMANDADOS: SUIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS. Drs. Juarez Mello, Ophir Cavalcante Junior, Ana Maria Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedidos: Dra. Rosita Nassar e Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT A Reg 8967/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PUBLICA. Dra. Suzy Elizabeth Koury. AGRAVADO: EDMAR SILVA PEREIRA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Dr. Domenico Falesi.

03. PROCESSO TRT A Reg 9524/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: IVONE VANDA DA SILVA E OUTRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vivicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano.

04. PROCESSO TRT A Reg 9583/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 9581/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE E ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 9583/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: IOMALDO ROBSON DE LIMA CARVALHO E OUTROS E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 9523/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOSE DARCI VALE DA SILVA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano.

08. PROCESSO TRT A Reg 9559/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 9585/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA E OUTROS E SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 9584/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTROS E HOSPITAL OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 9575/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: YEDA MARIA LOBATO PEREIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Francisco Jucá.

12. PROCESSO TRT A Reg 9576/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: JOSUE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO E HOSPITAL OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

13. PROCESSO TRT A Reg 9579/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Odetete Alves.

14. PROCESSO TRT A Reg 9577/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANA LUCIA ELIAN LIMA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente

Fonseca. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e Francisco Jucá.

15. PROCESSO TRT AR 4604/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drs. Maria de Fatima Oliveira. RÊUS: JAIME GUILHERME BATISTA PAULO e outros. Dr. Donato Cardoso de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Aguiinaldo Alcantara.

16. PROCESSO TRT ARAB73379/94. AUTOR: OSVARTINO VILHENA BARBOSA. Dr. Orlando Macatiel Rodrigues. RÊUS: ALFREDO BARBOSA DA SILVA. Dr. Ronald Sampaio. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

17. PROCESSO TRT AR 2314/94. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF. DRª Iraci de Oliveira Vaz. REUS: ANTERIORMENTE LOPES DE ARAÚJO e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

18. PROCESSO TRT AR 3743/94. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DRª Maria Adelaide B. da Costa. REU: SALOMÃO LOPES AZULAY. DR. Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedidos: DRª Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Doménico Faleiro e Vicente Cidade.

(G. Reg. 726)

PROCESSO : TRT REX-OFF 3.027/94
RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Reclamado)
Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

RECORRIDOS : TEODORA GENÉSIA BRITO MELO (Reclamante)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.
UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente)
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente)
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto consolidado.

II- Insurge-se o reclamado contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e inépcia da inicial, manteve a decisão da instância "a quo" que deferiu à reclamante o levantamento dos depósitos do FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Evidenciado o dissenso pretoriano, com as transcrições de fls. 204/206, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do apelo.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 7.648/93
RECORRENTE-RECLAMADA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FERNANDO JOSIAS DA COSTA LEAL
MABEL PEREIRA SILVA
SUELI MARIA GURJÃO LOBATO
Advogada : Drª Paula Frassinetti Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II- Prende-se o inconformismo do reclamado à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos BRESSER, URV/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III- Quanto aos chamados planos "Bresser" e "Verão", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Quanto ao IPC/MAR/90, diante do contido no Enunciado nº 315 do Colendo TST, consegue a empresa demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV- Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.623/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CEIPA
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
Advogada: Drª Olga Bayma da Costa e outras.

DESPACHO

I- O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a", "b" e "c".

II- A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento do IPC/MAR/90 e diferenças consecutórias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Com seu arrazoado consubstanciado no Enunciado 315 do Colendo TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto processual.

devolutivo.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito

Intimar.

Belém, 3 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO 2153/93

RECORRENTE : EDUARDO JOSÉ BOTELHO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDO : HANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros

DESPACHO

A revista de fls. 460/467 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que, confirmando a sentença de 1º grau, no que diz respeito à justa causa, indeferiu as parcelas a ela referentes, além de horas extras, repouso remunerado, adicional de interiorização, indenização da licença prêmio, devolução do desconto indevido, salário-substituição, diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor e adicional de transferência. Argui, ainda, as preliminares de nulidade do v. Acórdão nº 8337/V94, por carência de fundamentação e do processo, por cerceamento de defesa. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto às diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, não há como dar seguimento ao recurso, tendo em vista o Enunciado 315/TST. Quanto aos Planos Bresser e Verão, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Com relação às demais parcelas, trata-se de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, tornando-se impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8801/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES REIS
Adv: Dr. Edmar Silva Pereira e outra

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7201/92

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR
Adv: Drª Maria Bethânia Monteiro Lobato e outros

RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado Plano Bresser e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7808/93

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Adv: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDO: MANOEL AMÉRICO DE JESUS PALHETA
Adv: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado Plano Bresser e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, em relação ao Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6435/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDO: MARINALDO BRAGA GUIMARÃES e OUTROS
Adv.: Dr. Evanildo Carneiro da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais dos planos Bresser e Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 142, a recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, no que se refere à matéria ligada à aplicação da URP de fevereiro de 1989.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 3381/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

RECORRIDOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ
e
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
Adv.: Dr. Raimundo B. Costa

DESPACHO

I - Recurso Interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos.

II - O comprovante do pagamento das custas foi juntado aos autos a fls. 318.

III - Os demandados apresentaram contra-razões no prazo legal.

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 8345/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv.: Dr. José Rubens B. de LelloRECORRIDO:- DOMINGOS SOARES PANTOJA
Adv.: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais da admissibilidade.

II - A Egrégia 2ª Turma, confirmando a sentença da primeira instância, considerou o recorrente responsável subsidiariamente pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. Inconformado, o Estado interpõe a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

III - Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como ser admitido o apelo. É que se trata de interpretação de lei, sem que o recorrente tenha trazido qualquer aresto paradigmático para demonstração da divergência. No tocante à matéria ligada ao deferimento de diferenças do IPC de março de 1990, desvalorizadas também as argumentações recursais, já que não houve o necessário prequestionamento.

IV - Pelo exposto, e tendo em vista o conflito nos Enunciados nºs 221 e 297 do C. TST, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7278/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Adv.: Dra. Ana Maria Gomes RodriguesRECORRIDO:- ALEXANDRE TAMBORIM GARCIA e OUTROS
Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de prescrição suscitada com relação à parcela de FGTS, deferiu diferenças salariais dos planos Verão e Collor. Argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de arestos divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10168/93

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDO:- MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA e OUTRA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza

DESPACHO

I - Recurso da revista interposto no prazo por um dos representantes judiciais da União. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Insiste na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2802/94

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFINO AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães JúniorRECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Meira Araújo Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 182, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, dando ensejo ao cabimento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1149/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO:- ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA
Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho, consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser admitida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15.03.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do processo nº 3º JCJ-528/94, ENTRE PARTES: SANDRA MARIA DOS SANTOS ROSA exequente e; REGINALDO BARROS DE SOUZA executado, constante de: 1) UMA MÁQUINA DE COSTURAR ELÉTRICA, COM BANCADA, MARCA PFAFF, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 2) UMA MÁQUINA DE COSTURAR ELÉTRICA, MARCA SINGER, MODELO 191D300A, COM BANCADA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-700,00 (setecentos reais); 3) UMA MÁQUINA DE COSTURAR, MARCA SINGER MODELO PRET A POSTER, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-400,00 (quatrocentos reais); 4) UMA MÁQUINA DE COSTURAR, MARCA FLYNG, MODELO GNI-113 COM BANCADA, ELÉTRICA, EM FUNCIONAMENTO, avaliada em R\$-300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede da Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 26.01.95, Eu, (MARIO NAZARETH DA COSTA SANTOS), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho na Presidência
3ª JCJ de Belém

(G. REG. Nº 451)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-1971/93, em que são partes: KÁTIA REGINA CONCEIÇÃO RIBEIRO e LOCADORA BELAUTO LTDA. exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- 01 (UM) TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO À AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2809, LIMITANDO-SE COM OS IMÓVEIS DE Nºs. 2803 E 2815, ENTRE A AV. JOSÉ BONIFÁCIO E RUA DA FEB. MEDINDO 6,07M DE FRENTE, POR APROXIMADAMENTE 60,00M DE FUNDOS, OU O QUE TIVER E FOR ENCONTRADO, NA PARTE FRONTAL, POSSUI BENFEITORIA ANTIGA, TOTALMENTE REFORMADA, COMPOSTA DE HALL DE ENTRADA, CINCO SALAS E CORREDOR, CARPETADOS; COZINHA E SANITÁRIO, COM PISO EM MOSAICOS. É TODA FORRADA EM MADEIRA, EM TABUAS. POSSUI ÁREA LATERAL, NA EXTENSÃO DA BENFEITORIA E DOS FUNDOS, SOB PARTE DA CASA, UM QUARTO, COM PISO TAQUEADO, ÁREA E SANITÁRIO, COM LAJE DE TETO, QUE SERVE DE PISO PARA COMPARTIMENTOS DO ANDAR SUPERIOR, NO SEU FINAL, É COBERTA DE TELHAS DE BARRO E TEM AMPLO QUINTAL, TODO MURADO, TODO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) //

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, no primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil

novecentos e noventa e cinco. Eu, ... (Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digitei. F. eu, ... (Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. 710)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.03.95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-0484/91, em que são partes: JOSÉ JESUS MATOS PEREIRA..... e CASUL CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- TERRENO EDIFICADO SOB Nº 2124, FORMADO POR DOIS OUTRORA EDIFICADOS SOB Nºs. 2118 E 2124, SITUADOS À AV. JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE 12,00m DE FRENTE E FUNDOS PELA LATERAL DIREITA 114,00m E FUNDOS PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA DE 3 ELEMENTOS - 1º COM 84,00m, 2º PARA FORA DO TERRENO COM 8,00m E O 3º INCLINANDO-SE EM DIREÇÃO AOS FUNDOS COM 27,00m - LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS FORMADA POR 3 ELEMENTOS: 1º PARA DENTRO DO TERRENO, COM 17,00m, O 2º PARA FORA DO TERRENO COM 13,00m E O 3º COM 17,00m, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, O TERRENO EM TELA ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, ÀS FLS. 160 DO LIVRO Nº 2-K. NA PARTE FRONTAL DIREITA, POSSUI BENFEITORIA EM ALVENARIA COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS. NO FINAL DA BENFEITORIA REFERIDA, POSSUI DUPLO GALPÃO, TODO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) //

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume

na Sede desta Junta, Belém, no primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ... (Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digitei. F. eu, ... (Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. 685)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-2733/91, em que são partes: CARLOS ALBERTO CORDOVIL e TRANSIL - TRANSPORTES MILTON LTDA. exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- UMA MÁQUINA RETIFICADORA PARA SOLDA, MARCA TITAN, RSA-375, SÉRIE 775, Nº 1294, FABRICADA POR ELETROTÉCNICA TITAN IND. E COM. S/A, 375 AMPÉRES, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS) //

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil

noventa e nove e cinco. Eu...
(Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digital. F. eu... (Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 684)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-1854/93, em que são partes: CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS e SERVIÇO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- UMA MÁQUINA MANUAL DE MARCA OLIVETTI LINEA 98, DE COR CINZA, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS),

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu...
(Má da Conceição R. Sousa) Técnica Judiciária, digital. F. eu... (Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 683)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica, ELTON BARROSO SINIBU-ME...
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nr. 2a. JCJ-2873/92, em que é Reclamante... EVERALDO COSTA RINHEIRO...
CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$-566,57... (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)...
caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

R E S U M O
=====

Principal Corrigido:.....R\$- 373,73
Juros de Mora:.....R\$- 84,60
FGTS:.....R\$- 69,38
Multa FGTS + 40%:.....R\$- 27,75
XXXXXXXXXX Custas:.....R\$- 11,11

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 566,57

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos... 02/02/95... eu...
lavrarei o presente, e eu...
subscribi.

REIS, Aux. Judic.

Magali D. da Conceição
Diretora de Secretaria
2a. J. J. de Belém

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2a. JCJ de Belém-PA.

(G. Reg. 691)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica, ARMAZEN NORTE SUL DE N. G. ISRAEL...
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nr. 2a. JCJ-2640/92, em que é Reclamante... LUIZ DA SILVA COELHO...
CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$-8.913,61. (OITO MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)...
caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

R E S U M O
=====

Principal Corrigido:.....R\$- 6.588,17
Juros de Mora:.....R\$- 1.739,28
FGTS:.....R\$- 293,84
Multa FGTS + 40%:.....R\$- 117,54
XXXXXXXXXX Custas:.....R\$- 174,78

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 8.913,61

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos... 02/02/95... eu...
lavrarei o presente, e eu...
subscribi.

Magali D. da Conceição
Diretora de Secretaria
2a. J. J. de Belém

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2a. JCJ de Belém-PA.

(G. Reg. 692)

2A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica, BRASBRIM ARTES GRÁFICAS LTDA...
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nr. 2a. JCJ-2264/91, em que é Reclamante... RAIMUNDO DE SOUZA SAMPAIO...
CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$-9.538,29. (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)...
caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

R E S U M O
=====

Principal Corrigido:.....R\$- 6.805,82
Juros de Mora:.....R\$- 2.545,44
FGTS:.....R\$- 187,03
XXXXXXXXXX Custas:.....R\$- 187,03

TOTAL DEVIDO:.....R\$- 9.538,29

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, Aos... 02/02/95... eu...
lavrarei o presente, e eu...
subscribi.

REIS, Aux. Judic.

Magali D. da Conceição
Diretora de Secretaria
2a. J. J. de Belém

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2a. JCJ de Belém-PA.

(G. Reg. 694)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCJ-14793.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESSEIS) de Março de 1995 às 15:05 hora, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ELVIS WELLINGTON SILVA SANTOS e OUTROS contra EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S.A. e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO, PREFIXO 235-4042, CONTRATO TPA-50242, INSTALADO A RODOVIA DO COQUEIRO, BLOCO 18, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém 26 de Janeiro de 1995. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 486)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 019/95 - EXPEDIENTE DO DIA 08.02.95

DESPACHOS PREFERENCIAIS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2982-5

AUTOR: SILVIO BATISTA NUNES FILHO

Adv.: Benedito Nenato Monteiro David

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Adão Paes da Silva

Desp.: Considerando o teor da certidão supra, deixo de receber a apelação do Autor, por intempestiva. Intime-se.

NÚMERO: 92.1827-0

AUTOR: ESPÓLIO DE POJUCAN CARRERA PALMEIRA

Adv.: Tito Eduardo Valente do Couto

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Adão Paes da Silva

Desp.: Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais da apelação interposta pelo Autor.

NÚMERO: 94.2783-4

AUTOR: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ

Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Renove-se a diligência para a citação da União Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Pará.

NÚMERO: 94.2875-0

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

Réu: Walter Costa e Outro

Adv.: Francisco Caetano Miléo e Outro

Desp.: Sobre os documentos de fls. 101/118, diga a Autora.

NÚMERO: 94.5194-8

AUTOR: JESUS DE MIRANDA CARVALHO E OUTROS

Adv.: Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.5198-0

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS

Adv.: Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.5523-4

AUTOR: ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 95.0069-5

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu: CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 95.0030-0

AUTOR: LOURIVAL AZEVEDO ROCHA

Adv.: João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.: Idem Idem (réu)

NÚMERO: 95.0032-6

AUTOR: AGENOR FURTADO MIRANDA E OUTROS

Adv.: João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.6424-1

AUTOR: VALQUIRIA DE LIMA AROUCKI E OUTROS

Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Desp.: Idem Idem (réus)

NÚMERO: 95.0039-7

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso

RÉU : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO : 95.0109-8
IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : JOSÉ PEREIRA BARROSO E OUTRO
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO : 95.0461-5
IMPTE : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
Adv. : Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Cite-se, como requerido.
NÚMERO : 95.0463-1
IMPTE : HELTANA DO ROSÁRIO VIEIRA
Adv. : Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Emende a Autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO : 93.3986-5
IMPTE : AGÊNCIAS MUNICIPAIS LTDA
Adv. : Ag. Marcos dos Santos
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-CEP
Adv. : Paulo César de Oliveira
Desp. : Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais da apelação interposta pela CEP.

NÚMERO : 94.0769-8
IMPTE : MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OU
Desp. : Com as cautelas legais subam os autos //TRT ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO : 94.1678-6
IMPTE : ROBERTO ANDRADE RIBEIRO
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Desp. : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO : 94.3182-3
IMPTE : J I A CABRAL
Adv. : Walwick Duarte de Melo
IMPDO : INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Desp. : Idêntica ao anterior.

NÚMERO : 94.6022-0
IMPTE : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO.
Desp. : Conquanto o presente Mandado de Segurança tenha sido impetrado contra autoridade diversa daquela que subscreve a informação de fls. 46/50, é o próprio titular da DRT, Dr. Paulo Roberto de Campos Kibeiro, quem comparece em juízo no pólo passivo da ação mandamental, pessoa com quem mantenho sólida e estreita relação de amizade, circunstância que me torna suspeito para atuar na lide. A redistribuição e ulterior compensação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO : 94.1789-8
AGVTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
AGVDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Prox. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO : 94.3444-3
EMBTE : CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO : 94.35824-0
EMBTE : HOSPITAL SÃO PAULO (CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA).
Adv. : Osvaldo Trindade
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CEN
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Desp. : Diga a Embargante se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

NÚMERO : 92.1518-2
EMBTE : REGINA COELI PEREIRA DA COSTA
Adv. : Sérgio Guimarães Martins
EMBDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Desp. : Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de vinte (20) dias, para que a embargante constitua novo advogado, sob pena da extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006
NÚMERO : 91.1011-1
EMBTE : PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
Adv. : Rui Guilherme Tocantins
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Desp. : 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Trasladem-se as peças de fls. 52 a 57-V, juntando-as aos autos da ação principal, após o que arquivem-se estes autos, feitas as necessárias intimações.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO : 92.3484-5
RETE : MAURO GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Eliete de Souza Colares e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp. : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 136.
NÚMERO : 93.2473-6
RETE : SIMONE SANTOS LOUDIM
Adv. : Wady Dahas Rosy
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp. : Anteendo a possibilidade das partes conciliarem em relação ao objeto da lide, designo no dia 28.03.95, às 17:00 horas, para a realização de Audiência. Intime-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO : 94.6286-9
JITE : MARIA DE FATIMA DA SILVA MOTA
Adv. : Maria Suely Spindola Silva
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Designo o dia 11.05.95, primeiro desimpedido, às 17:00 horas, para realização da Audiência de Justificação. Cite-se. Intime-se.

NÚMERO : 95.0087-3
JITE : BENEDITA FREITAS DA SILVA
Adv. : Carlos Machado Garcia
Desp. : Emende a Justificante a inicial, regularizando o Instrumento de Mandato de fls. 07, onde deve constar como outorgante a própria justificante, ainda que o instrumento seja assinado por sua Procuradora regularmente constituída, assim como, traga para os Autos o Instrumento de Outorga de Poderes a DARGY DOS SANTOS RODRIGUES, noticiado às fls. 03 da inicial. Concedo-lhe o prazo de dez dias para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento.

DECISÃO
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011
NÚMERO : 93.2310-1
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
IMPDO : JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Dec. : (...) Os impugnados, ao requererem em sua resposta a retificação do valor da causa, a justificando ao total dos valores objeto de consignação, põem-se de pleno acordo com a impugnação feita pela ré, o que importa no reconhecimento da procedência do pedido e consequente extinção do feito, após remessa dos autos à conta para verificação da diferença a ser recolhida, tomando-se como parâmetro o valor de R\$ 65.665,52 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Cruzeros Reais e Cinquenta e dois Centavos) e efetiva liquidação do valor dado à causa. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS
NÚMERO : 90.0075-0 (AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000)
IMPTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A - TELSPARÁ
Adv. : Roberto Zahluth de Carvalho
RÉU : MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Sent. : HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora nestes Autos, às fls. 84 e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do CPC, e ordeno o arquivamento dos Autos após baixa na distribuição. Custas "ex legis". P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO : 91.0101-5
IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
RÉU : MANOEL NUNES DE ALMEIDA
Adv. : Erlene Gonçalves Lima
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu MANOEL NUNES DE ALMEIDA, com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
NÚMERO : 90.10101-1
RETE : JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA
Adv. : Ubiratan de Aguiar
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Samuel Teixeira da Silva
Sent. : (...) Ante todo o exposto, face ao que dispõe o parágrafo único do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 68 no valor de R\$ 400,17 (Quatrocentos Reais e Dezessete Centavos), Custas, na forma da lei. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

NÚMERO : 90.23067-7
RETE : DINAMITE DA COSTA SIQUEIRA
Adv. : Marcos Dias
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Samuel Teixeira da Silva

Sent. : Idêntica à anterior - fls. 65 - valor R\$ 34,03 (trêscentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO : 94.5711-3
JITE : FRANCISCO GONÇALVES DE SENA
Adv. : Onide Maria Barros da Silva
JFDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Sent. : A presente Ação, movida por FRANCISCO GONÇALVES DE SENA contra a FCAF, objetivando a justificação judicial de dependência econômica da menor Sônia Luzia Sena da Silva, foi instruída com Instrumento de Mandato inidôneo para validar a representação judicial. Ensejei ao justificante a regularização do mencionado instrumento sem que houvesse qualquer manifestação a respeito. Ante o exposto, indefiro a inicial. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

DECISÃO
AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO : 95.0321-0
RETE : CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
Adv. : Barnay Carvalho e Outros
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dec. : (...) Isto posto, indefiro a medida liminar incidental requerida não só supedaneado nos fundamentos expostos como ainda em face da natureza satisfativa dessa medida cautelar incidental. Cite-se o Réu para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO : 94.3939-3
IMPTE : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA
Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
IMPDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO

Sent. : (...) Isto posto, é líquido e certo o direito subjetivo do Impetrante de não ver estorvada sua aprovação no exame concursal pela exigência do exame psicotécnico insondável, quando ao mesmo já foi submetido, ao adentrar a carreira policial, sendo inconstitucional a exigência prevista no Decreto-Lei n. 2.320/87, razão por que concedo em parte a segurança ao Impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA, consolidando parcialmente a medida liminar deferida, nos termos do pedido vestibular, e isentando-o tão-só da avaliação psicotécnica, devendo sujeitar-se aos exames médico e físico indispensáveis. Custas reembolsáveis. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

NÚMERO : 94.4470-4
IMPTE : TESHIMA & CIA LIMITADA
Adv. : José Altair da Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Sent. : (...) Ante o exposto, denego a segurança impetrada por TESHIMA & CIA LIMITADA, contra o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, à ninguém de amparo legal. Revogo e casso a liminar concedida. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Oficie-se à autoridade impetrada sobre a revogação e cassação da medida liminar. P. R. I.

NÚMERO : 94.4470-4
IMPTE : A D OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv. : José Altair da Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Sent. : Idêntica à anterior - A. D. OLIVEIRA & CIA LTDA.

NÚMERO : 94.5357-6
IMPTE : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
IMPDO : DIRETOR DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL PARÁ
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo o Impetrante JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO carecedor do direito de mandado de segurança, por falta de requisito essencial. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

EM TEMPO
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO : 95.0513-0
IMPTE : REGINALDO MOURA FERREIRA
Adv. : Elane Chaves
IMPDO : COORDENADOR DO CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Desp. : REGINALDO MOURA FERREIRA, devidamente identificado na petição inicial e representado por advogado habilitado, impetra Mandado de Segurança contra o COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, com pedido de concessão de medida liminar, que lhe assegure a matrícula no Curso de Formação Profissional de agente de Polícia Federal, em vista de ter obtido aprovação no Concurso Público a que se submeteu, salvo no exame psicotécnico, segunda parte, do que resultou sua exclusão da lista dos aprovados. A relevância jurídica do fundamento exposto é manifesta, sobretudo em razão de

iterativos pronunciamentos judiciais, inclusive deste juízo, acerca da exigência do exame psicofísico, sem atendimento do requisito constitucional do contrasteamento judicial ou justificabilidade do ato impugnado. Além disso, caracteriza-se o "periculum in mora" porque, por mais ágil que seja a Justiça, não logrará atender atempadamente ao quanto pede o impetrante, se vier a reconhecer-lhe o alegado direito subjetivo. Defiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EMILSON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 020/95 - EXPEDIENTE DO DIA 09.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.0030-3
AUTOR: JOÃO ANDRÉ DA SILVA
Adv.: Donato Cardoso da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Desp.: Recebo a presente Ação não como trabalhista que refoge ao âmbito de competência jurisdicional desta Justiça, mas como resulta da atuação pelo rito do Procedimento Ordinário. Cite-se o Réu para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.567-1
AUTOR: ANDRÉA KARLA MOURA DE PAULA E OUTROS
Adv.: Carlos Rogério Lobato de Araújo e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: 1- Enendem os Autores Maria das Graças Monteiro Nascimento, Leuda Maria Leal Neves, Ubirajara Simões de Miranda, Lindalva dos Santos Melo, Airlis da Silva Libby e Elias Marques da Silva, a inicial, regularizando a representação judicial que se apresenta por instrumento de outorga de poderes em xerógrafia inautêntica, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. 2- Desentranhem-se os documentos de fls. 209 a 229, que se afiluram alheios aos Autores nominados na inicial. 3. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.418-9
AGRAVANTE: CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho
Agvdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Usando um permissivo legal do art. 527, § 5º do CPC, hei por bem reformar a decisão acórdão, porque ao contrário do decidido, trata-se de Sentença homologatória de cálculo e não de despacho de atualização de cálculo, que desafia Apelação, cujo recebimento se faz legalmente exigível, no efeito devolutivo, conforme art. 520, III do CPC. Junte-se a peça recursal. Vistas ao Apelado para contraminutar. Proceda-se conforme art. 527 do CPC. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 95.32074-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE E OUTROS
Adv.: Edison Augusto C. de Souza e Outros
Desp.: Face a Certidão de fls. 257, nomeio o Dr. Reginaldo Berze defensor da acusada Maria da Conceição Duarte, o qual deverá ser cientificado da referida nomeação. Defiro o requerido às fls. 242 verso. Oficie-se.

NÚMERO: 95.3494-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: MARIA DE LOURDES MACHADO MARTINS E OUTROS
Adv.: Leopoldo Costa e Outros
Desp.: Designo a audiência do dia 05.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha residente na Capital, arrolada pela acusação. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Barcarena para inquirição da testemunha naquela domiciliada. Intimem-se.

NÚMERO: 95.34147-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: IVO GAVA
Adv.: Paulo Augusto de Souza
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 07.06.95, às 14:30 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 95.34044-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: CRISTINA COSTA DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Ademir Kato e outro
Desp.: Intime-se o Dr. Haroldo Cabral para apresentar Razões Finais em favor da acusada Raimunda Moraes da Silva Marques.

NÚMERO: 95.32073-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ANTONIO ALVES AGUIAR

Adv.: Gerson Vilhena Gonçalves de Natos -
Desp.: 1- Designo a audiência do dia 02.06.95, às 14:30 horas, a fim de inquirir a testemunha Francisco Carlos Cunha dos Santos, a qual deverá ser requisitada. 2- Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Santarém, para oitiva da testemunha Lyndon Johnson da Silva. 3- Manifeste-se o Ministério Público Federal no sentido de substituir a testemunha não localizada (fls.95). 4- Intimem-se.

NÚMERO: 95.30604-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Paulo Meira
Réu: CARLOS ROBERTO JACOB
Adv.: Hilda Regina M. Medeiros
Desp.: Face à celeridade processual, nomeio o Dr. João Bernardo Franco Morgado, defensor dativo do acusado Carlos Roberto Jacob, o qual deverá ser intimado para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 95.34930-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOÃO DAMASCENO AMARAL LOPES E OUTROS
Adv.: Jaime Rocha Júnior e Outros
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 378. Intime-se o Dr. Jaime Rocha, para apresentar defesa prévia em favor de Raimundo Cordovil Favacho.

NÚMERO: 95.23380-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ANTONIO JOSÉ AMORIM E OUTROS
Adv.: João Bernardo Franco Morgado
Desp.: Em razão do acusado ter mudado seu endereço sem comunicar a este juízo, declaro a revelia do mesmo com base no artigo 369 do Código de Processo Penal. Nomeio-lhe defensor dativo o Dr. Reginaldo Berze, visto sua procuradora se encontrar em lugar desconhecido por este juízo e ainda pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará. Intime-se o defensor agora nomeado, para que apresente razões finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 95.30256-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ROBERTO DA CUNHA GORBO E OUTROS
Adv.: Aldenor S. Rohadana e outros
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 19.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Orlando O. Sobrinho. Intimem-se.

NÚMERO: 95.31990-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Haroldo Cabral
Desp.: Designo a audiência do dia 07.06.95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha João de Deus Amaral. Intimem-se.

NÚMERO: 95.33329-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: MAURO CESAR DAMASCENO LAMAS E OUTRO
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Desp.: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o depoimento de fls. 114, designando o dia 21.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Roberto Vasconcelos, arrolada pela acusação. Proceda-se às intimações e requisições de estilo.

NÚMERO: 95.33565-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ROBERTO NOBILIA ARPINO E OUTRO
Adv.: Raphael Celso Lucas Filho
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 12.06.1995, às 14:30 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 95.35421-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ SANTINO DO NASCIMENTO
Adv.: Walimir Bandeira
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 12.06.1995, às 15:30 horas. Proceda-se às intimações e requisições de estilo dando-se ciência ao Órgão do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 95.36189-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: HONORATO ORLANDO GOMES E OUTROS
Adv.: José da Rocha Moreira e Outros
Desp.: Designo a audiência do dia 19.06.95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao Ministério Público Federal.

NÚMERO: 95.36189-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Adv.: Nelson Hoffé dos Santos
Desp.: Designo a audiência do dia 26.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na peça acusatória, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

NÚMERO: 95.36189-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Adv.: Nelson Hoffé dos Santos
Desp.: Designo a audiência do dia 26.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na peça acusatória, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

NÚMERO: 95.36189-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Adv.: Nelson Hoffé dos Santos
Desp.: Designo a audiência do dia 26.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na peça acusatória, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

NÚMERO: 95.36189-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Adv.: Nelson Hoffé dos Santos
Desp.: Designo a audiência do dia 26.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na peça acusatória, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

para oitiva da testemunha Valéria Maria Dantas Carneiro. Intimem-se.

NÚMERO: 91.3281-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA
Adv.: Leonidas Alcântara
Desp.: Designo a audiência do dia 21.06.95, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 136/137. Intimem-se.

NÚMERO: 91.588-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
Adv.: Wilson Ronaldo Monteiro
Desp.: Observe-se o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.0133-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: SOLANO SERRA DE SOUSA E OUTRO
Desp.: Designo a audiência do dia 17.06.95, às 17:00 horas, para qualificar e interrogar o réu Heráclito Batista, o qual deverá ser citado por edital, visto encontrar-se em lugar desconhecido. Intime-se.

NÚMERO: 91.592-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER
Adv.: Manuel Figueiredo Neto
Desp.: Observe-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.0758-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: AGENOR NERIS MACHADO
Adv.: Leopoldo Costa
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 12/06/95, às 15:30 horas. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao Ministério Público Federal.

NÚMERO: 92.0446-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Réu: LUCICLEIA SALES SÁ
Adv.: Alberto Antonio Campos
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 09.06.95, às 14:30 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 92.0146-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: DULCINEA GARCIA MACHADO E OUTROS
Adv.: Helionor Gonçalves de Matos e outros
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 28.06.95, às 14:30 horas. Intimem-se. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal sobre o contido às fls. 281.

NÚMERO: 92.1493-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: SILVIO SÉRGIO FIGUEIREDO MIRANDA E OUTROS
Desp.: Designo a audiência do dia 12/06/95, às 14:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado Francisco Barbosa dos Santos, atualmente recolhido no Presídio São José. Cite-se.

se. Oficie-se ao Cartório de Registros de nascimentos e óbitos, no sentido de determinar a remessa da Certidão de Óbito do acusado do Sílvia Sérgio Figueiredo Miranda. Intimem-se.

NÚMERO: 92.1990-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 26/06/95, às 15:30 horas. Expeça-se novo Edital de Citação para a acusada Elizete Maria Menezes. Intimem-se.

NÚMERO: 93.0539-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: ALDEMAR DUARTE DA SILVA
Adv.: José Artur de O. Moreira
Desp.: Designo a audiência do dia 14.06.95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao Órgão do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 93.1493-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Adv.: Nelson Hoffé dos Santos
Desp.: Designo a audiência do dia 26.06.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na peça acusatória, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

NÚMERO: 93.1424-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MANOEL NUNES DE ALMEIDA
Desp.: Recebo a denúncia de fls. 03/04. Cite-se o acusado através de Ofício Precatório, para comparecer nesta Seção Judiciária do dia 23.06.95, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. Intime-se.

NÚMERO: 93.1.22-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSIAS SOUSA OLIVEIRA
Desp.: Designo a audiência do dia 14.06.1995, para qualificar e interrogar o acusado Josias Oliveira. Expeça-se novo Mandado de Citação à Comarca de Rio Maria. Intime-se.

NÚMERO: 93.1.21-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOÃO RAIMUNDO ALENCAR
Desp.: Face a solicitação contida no ofício de fls. 90, designo o dia 28.06.95, às 16:00 horas, para interrogar o acusado João Raimundo Alencar, devendo ser imediatamente comunicada a referida data ao Juízo de Direito de Rio Maria. Intime-se.

NÚMERO: 93.1.17-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: SILVIO DE PAIVA MACEDO
Desp.: 1- Recebo a denúncia. 2- Cite-se o acusado, através de Ofício Precatório, para comparecer nesta Seção Judiciária no dia 30.06.95, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3- Intime-se.

NÚMERO: 93.4197-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES E OUTROS
Desp.: Recebo a denúncia. Citem-se os acusados para comparecerem na sala de audiências deste Juízo no dia 30.06.95, às 15:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. Expeça-se Edital de Citação para a acusada PAULA DA CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SILVA KASCHER. Intime-se.

NÚMERO: 93.3338-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Réu: PAULO DE SOUZA CARVALHO
Desp.: Intime-se o Dr. Osvaldo Serrão, para no prazo de 05(cinco) dias, oferecer defesa prévia em favor do acusado Paulo de Souza Carvalho.

NÚMERO: 93.3438-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ ABALBERTO MIRANDA DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Reginaldo Bezze Ferreira
Desp.: Designo a audiência do dia 09.06.95, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na peça acusatória. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando ciência ao Órgão do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 93.2463-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTROS
Desp.: 1- Recebo a denúncia. 2- Citem-se os acusados através de Ofício Precatório, para comparecerem no dia 03.07.95, às 14:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3- Intime-se.

NÚMERO: 93.1728-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTROS
Desp.: Recebo a denúncia de fls. 03/05. Citem-se os acusados para comparecerem no dia 03.07.95, às 16:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Santarém, para citação dos acusados naquela residentes. Cite-se o réu Natanael Alves de Souza através de Editais. Intime-se.

NÚMERO: 93.1734-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTROS
Desp.: 1- Recebo a denúncia. 2- Citem-se os acusados para comparecerem neste Juízo Federal no dia 04.07.95, às 14:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3- Expeça-se Edital de Citação para os denunciados sob os nºs. 02 e 04, assim como, Ofício Precatório encaminhando os Mandados de Citação dos demais denunciados à Comarca de Santarém. 4- Intime-se.

NÚMERO: 93.1812-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTROS
Desp.: 1- Recebo a denúncia. 2- Citem-se os acusados através de Ofício Precatório, para comparecerem no dia 04.07.95, às 16:00 horas, nesta Seção Judiciária, a fim de serem qualificados e interrogados. 3- Intime-se.

NÚMERO: 93.0048-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: EMILSON MIRANDA DE SOUZA
Desp.: Designo o dia 02.06.95, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 93.0537-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: ILDEVAN CARNEIRO SILVA
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 15.05.95, às 17:00 horas. Intime-se.

NÚMERO: 93.1.04-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA DE MIRANDA
Desp.: Face a celeridade processual, nomeio o Dr. José Artur de Oliveira Moreira defensor do acusado José do Socorro Pantoja de Miranda, o qual deverá ser intimado para apresentar Defesa Prévia em favor do referido.

NÚMERO: 94.4088-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: WALDEMAR QUEIROZ MIRANDA
Desp.: Preliminarmente, ofereça o acusado, no prazo de quinze (15) dias, resposta ao alegado na denúncia, conforme dispõe o artigo 514 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 94.4175-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Desp.: Recebo a denúncia. Cite-se a ré para comparecer neste Juízo Federal no dia 23.06.95, às 15:30 horas, a fim de ser qualificada e interrogada. Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

QUARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012-1
NÚMERO: 95.0372-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: LEONILDO ASCENDINO ALBUQUERQUE MARTINS
Desp.: 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 29.03.95, às 17:00 horas, para oitiva da testemunha Mauro Queiroz Nooblat, arrolada pela acusação. 3- Comunique-se ao Juízo deprecante. 4- Intime-se.

DECISÃO
INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09064
NÚMERO: 95.0372-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: AÍRES GOMES SOBRINHO
Adv.: Waldir Bandeira
Desp.: (...) Defiro o pedido, lavrando-se o competente termo. Junte-se cópia deste decisum nos autos da ação penal correspondente. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 021/95 - EXPEDIENTE DO DIA 10.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 91.0331-9
AUTOR: JOSÉ ASSIS COSTA
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Cite-se o INSS para pagar os valores devidos, até o limite-teto para pagamento pela Procuradoria Estadual, e opor Embargos aos valores que extrapolarem esse limite.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 92.3359-8
AUTOR: JUAZES JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
Adv.: Sebastião Heládio de Souza e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: Não tendo o Autor cumprido o que lhe foi determinado no despacho saneador, torna-se indispensável o exame pericial para verificação do "quantum" exato que corresponde ao valor das prestações avençadas, segundo a equivalência salarial. Nomeio perita a Dra. Marcia Catharina Lucena Bentes, devendo a apresentar proposta de honorários, o que feito, intime-se o Autor para manifestação e, em caso de concordância, deposite à disposição do Juízo o valor proposto, assinando o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo circunstanciado, contados a partir do efetivo depósito dos honorários, com a reconstituição dos salários do Autor desde o início do contrato, com todos os reajustes e antecipações eventualmente concedidos, esclarecendo se o Autor percebe apenas pela CAPAF ou ainda pelo INSS, bem como se a CEF laborou em duplicidade na cobrança de encargos do contrato de financiamento nos valores de fls. 22. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Intime-se.

DESPACHOS EM PETIÇÃO
EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000
NÚMERO: 00.7722-4, 00.7750-5, 00.12748-5, 00.33205-7
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Graciane da Mota Costa
Excd.: LUIZ ERNESTO SANTA HELENA CORREA E OUTROS,

: MÁRIO ANTÔNIO DE CASTRO E OUTRO, JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS, JOÃO TADEU BENTES BARROS, respectivamente.

Desp.: J. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo improrrogável de um (01) ano. Após, conclusos.

SENTENÇAS PROFERIDAS
CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.4124-6
AUTOR: BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA G. Barros
Adv.: Raimundo N. Ferreira Braga
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: Rosilene Silva de Souza

Sent.: (...) Isto posto, julgo improcedente a presente Ação de Consignação em Pagamento, proposta por BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA G. BARROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, filial do Pará, à mínima de amparo legal. Condene a Autora nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.2349-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: LUIZ RICARDO QUEIROZ SILVA

Adv.: Fernando Augusto Montalvão das Neves e Outro
Sent.: (...) Acolho as judiciosas razões de defesa e JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Penal para absolver o acusado LUIZ RICARDO QUEIROZ SILVA da imputação que lhe é feita na denúncia, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 022/95 - EXPEDIENTE DO DIA 13.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.27572-7
AUTOR: MARCOSA SA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Adv.: José Anchieta Santos Sobreira e Outro
Embgo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Intime-se o representante do Espólio do Sr. Pedro Martin de Mello, haja vista a certidão de fls. 104v, para fins de viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 71.

DESAPOPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.29.001-7
AUTOR: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E OUTRO
Adv.: Adroaldo Souza e Outro
Expte.: AURÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Ana Célia da Silva Carneiro
Desp.: Acolho o parecer do Ministério Público. Intime-se o expropriado para trazer aos autos a prova de quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel até a data da desapropriação, e certidão negativa de ônus relativos ao mesmo bem.

DESPACHO EM PETIÇÃO

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2239-0
AUTOR: ONESIMA BRAGA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Girolamo B. Treccani
Réu: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BACARENA-CODEBAR E OUTRO
Adv.: Maria Bethânia M. Malato e Outro
Desp.: Indefero o requerimento, face já haver se operado a preclusão. Os prazos são peremptórios e o motivo alegado não permite o Juiz utilizar-se da faculdade legal de art. 182 do CPC.

EM AUDIÊNCIA

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.27583-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JORGE ALMEIDA MACIEL E OUTROS
Adv.: Ribens Nascimento Mota e Outros
Aud.: (...) verificada a ausência injustificada das testemunhas arroladas pela defesa, Teresinha de Jesus N. Magno e Carlos Walter Correa de Miranda, apesar de regularmente citados, conforme certidão de fls. 376-v, o MM. Juiz Federal marcou nova data para inquirição das mesmas, devendo estas serem conduzidas na forma da lei. A audiência será no dia 05.07.95, às 14:30 horas. Os presentes ficarão desde já intimados do referido ato. Ainda ordena o MM. Juiz que seja solicitado a devolução dos ofícios precatórios enviados à Comarca de Oeiras do Pará e Curralinho.

SENTENÇA PROFERIDA

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.4180-0
AUTOR: MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELHO GOUVEIA
Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv.: Rosemário Salgado Canto Filho
Sent.: (...) Creio demonstrado que razão não assiste à Autora, na oposição dos presentes Embargos, pela inexistência de omissões no julgado, e nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELHO GOUVEIA, à mínima de amparo legal. P. R. I.